

# Supremo Tribunal Federal

**VOLUME 04**

Nº

Supremo Tribunal Federal  
Inq 0004828 - 20/04/2020 16:32  
0024267-49 2020.1.00.0000

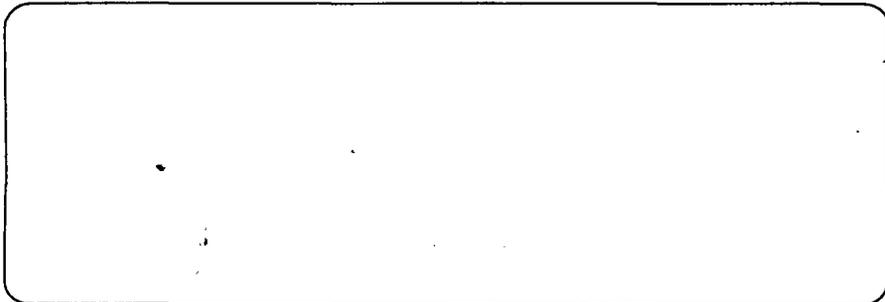


**SIGILOS**

# INQUÉRITO

**INQUÉRITO 4828**  
PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
ORIGEM. : -4828-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**RELATOR(A): MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
AUTOR(A/S) (ES) SOB SIGILO  
PROC. (A/S) (ES) SOB SIGILO

DISTRIBUIÇÃO EM 20/04/2020



Inq 4828

## **TERMO DE ABERTURA**

Em 17 de setembro de 2020, fica formado o 4º volume do Inquérito 4828 que se inicia à folha nº 607.



Eu, Cristina Yukiko Kusahara – assessora designada, lavrei o presente termo.

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

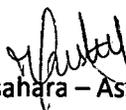
608  
40

INQ 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, fiz a juntada de petições, despachos e certidões proferidas nestes autos de 15 de julho a 31 de agosto (fls. 608 - 624), período em que os autos se encontravam em carga na Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 21 de setembro de 2020



Cristina Yukiko Kushara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



**MENDES E NAGIB**

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **ALEXANDRE DE MORAES**

D. D. RELATOR DOS AUTOS DO INQUÉRITO Nº 4.828

608  
G

**BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, neste ato representada por seus procuradores, pedir a renovação do **acesso ao inteiro teor dos autos de inquérito em epígrafe, a partir da f. 420.**

Por oportuno, a peticionante reitera que todas as futuras intimações sejam feitas em nome de seu advogado Romulo M. Nagib, OAB/DF 19.015, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília, 17 de julho de 2020.

Romulo M. Nagib

OAB/DF 19.015

Gustavo Mendes

OAB/DF 45.233

609

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI para integral conhecimento das investigações a ela relacionadas. Anoto que o acesso já foi anteriormente franqueado aos advogados em decisão de 10/07/2020, quando foram obtidas cópias integrais da investigação.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete após o retorno dos autos da Procuradoria-Geral da República, e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se imediatamente a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

610  
70s

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 609 aos advogados regularmente constituídos.

Brasília, 22 de julho de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR  
ALEXANDRE DE MORAES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Supremo Tribunal Federal

11/08/2020 11:08 0062714

**INQUÉRITO 4.828**



**G5 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO**

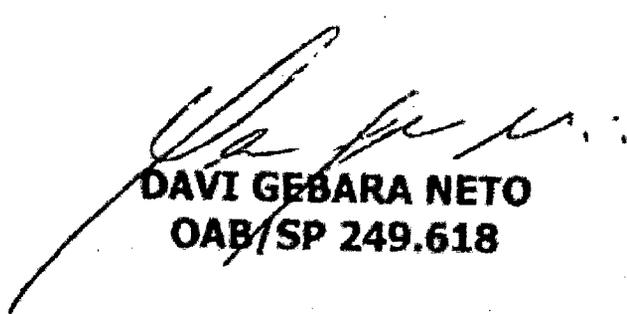
**LTDA ME, CNPJ/MF Nº 12.912.709/0001-42**, representada por **EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEXEIRA**, Sócio Administrador, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Excelência, diante da investigação ser direcionada a peticionante, vem este defensor, requerer a **juntada de procuração anexa e ACESSO TOTAL E IRRESTRITO aos autos.**

Por fim, a **G5 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ/MF Nº 12.912.709/0001-42 e seus sócios**, ficam à disposição de Vossa Excelência, para prestar todo e qualquer esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo ser contactado seu advogado por e-mail davi@davigebara.adv.br ou telefone 11-99220-1700 (celular Dr. Davi Gebara Neto).

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2020.

  
**DAVI GEBARA NETO**  
**OAB/SP 249.618**

612  
10

## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA E EXTRAJUDICIALMENTE

**G5 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME**, CNPJ/MF Nº 12.912.709/0001-42, registrada na Junta Comercial da Bahia, sob o NIRE Nº 29204134255, com sede na Avenida Octávio Mangabeira, 6153, Edifício Comercial Atlântico Sul, sala 113, Boca do Rio Salvador, Bahia, CEP Nº 41.706-690, representada por **EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEXEIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 0568580940 SSP/SP e do CPF/MF nº 938.898.445-53, residente e domiciliado na R. Marília, 40 - Jardim Paulista São Paulo - SP, 01420-020, Sócio Administrador, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados, **DAVI GEBARA NETO, OAB/SP Nº 249.618**, brasileiro, **DÁRIO FREITAS DOS SANTOS, OAB/SP Nº 353.531**, brasileiro, **MARCOS CESAR DE MELO, OAB/SP 416.837**, brasileiro, todos com escritório, em São Paulo - SP, à Avenida Paulista, nº 352, Bela Vista, São Paulo, tels.: 3938-5055, a quem confere, em conjunto ou separadamente, os poderes da cláusula “**AD-JUDICIA e EXTRAJUDICIALMENTE**”, e os de confessar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, conciliar, fazer acordo em audiência, requerer levantamento de valores depositados judicialmente, substabelecer a presente procuração com ou sem reservas de poderes, defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final solução, usando dos recursos legais e cabíveis, acompanhando-os e contrarrazoando os contrários, praticando, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso para o fim específico para **TOTAL ACESSO AOS AUTOS DO INQUÉRITO 4.828 (FAKE NEWS) DISTRITO FEDERAL QUE TRAMITA PERANTE ESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

  
G5 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME

613  
D

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE G5 SERVICOS  
COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ nº 12.912.709/0001-42**

EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/01/1978, CASADO em REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, CPF nº 938.898.445-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0568580940, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na RUA PLÍNIO MOSCOSO, 534, EDF. ILHA DO SOL, APTO 702, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40.155-810, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial G5 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.204.134.255, com sede Avenida Octávio Mangabeira, 6153, Edifício Comercial Atlântico Sul, Sala 113, Boca do Rio, Salvador, BA, CEP 41.706-690, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.912.709/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** DEBORA CRISTINA VALIM DE MORAES admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/09/1980, casada em REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADA, CPF nº 045.363.246-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-11.056.720, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliada na RUA PLÍNIO MOSCOSO, 534, EDIF ILHA DO SOL APT 702, JARDIM APIPEMA, SALVADOR, BA, CEP 40.155-810, BRASIL.

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEIXEIRA transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$50,00 (Cinquenta Reais), direta e irrestritamente a sócia DEBORA CRISTINA VALIM DE MORAES, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócia, o capital social da sociedade no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE G5 SERVICOS  
COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA**

**CNPJ nº 12.912.709/0001-42**

EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEIXEIRA, com 4.950 (Quatro Mil e Novecentas e Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

DEBORA CRISTINA VALIM DE MORAES, com 50 (Cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEIXEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



614  
70



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE G5 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA

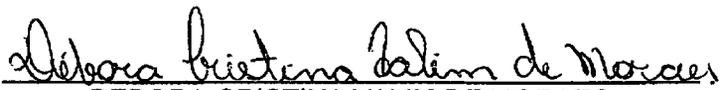
CNPJ nº 12.912.709/0001-42

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 3 de maio de 2018.

  
EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEIXEIRA  
CPF: 938.898.445-53



*Moraes.*   
DEBORA CRISTINA VALIM DE MORAES  
CPF: 045.363.246-74

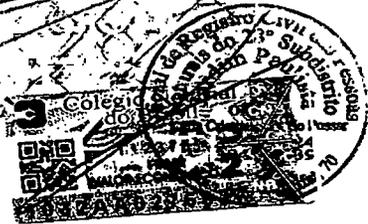
**Katia Cristina Silêncio Possar** - Oficial  
Rua Comendador Miguel Carlos, 70 Jardim Primavera, CEP 30457-000 - Fone: (11) 3045-6424 / 3045-6039  
www.cartoriomoraes.com.br

Reconheço, por **sementença**, as firmas dos: (1) DEBORA CRISTINA VALIM DE MORAES e (1) EDUARDO ANTONIO PLATON BEZERRA OLIVEIRA TEIXEIRA, com valor econômico de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em testemunha da verdade.

Por Firms R\$2.250,00 total R\$10.500,00  
Seio(s): 2 - AUTUAÇÃO 3276837  
SOCIEDADE ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS COMBINADOS

28º

Livaldo Pereira Gama  
Escrivente



Req: 81800000376364

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97768766 em 20/06/2018  
Protocolo 189224703 de 19/06/2018  
Nome da empresa G5 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29204134255  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 129314615172194  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

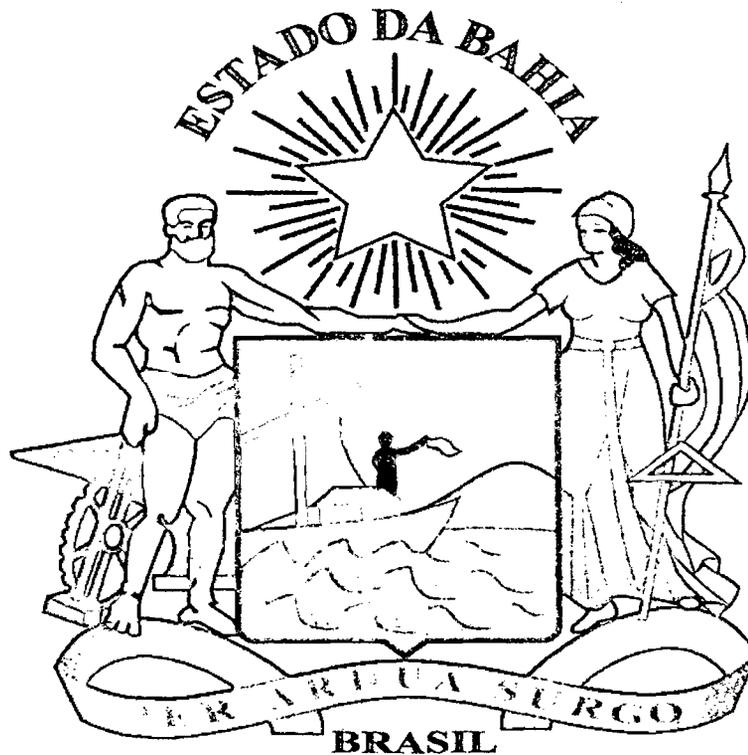


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	G5 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA
PROTOCOLO	189224703 - 19/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204134255  
CNPJ 12.912.709/0001-42  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

20/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97768766 em 20/06/2018

Protocolo 189224703 de 19/06/2018

Nome da empresa G5 SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29204134255

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 129314615172194

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 62714/2020)**

Trata-se de pedido de vista dos autos, formulado por G5 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME.

O pedido não pode ser acolhido. O requerente não demonstrou qualquer interesse processual nestes autos e, diante do sigilo decretado, o acesso é restrito aos investigados e aos advogados regularmente constituídos.

Comunique-se o interessado.

Brasília, 8 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**  
Relator  
*documento assinado digitalmente*

616  
70



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, encaminhei por via eletrônica cópia da decisão de fls. 615 ao advogado regularmente constituído. Brasília, 8 de setembro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara [assinatura], assessora designada.

EXMO. SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES DO  
SUPREMO TRIBUNAL RELATOR DO INQUÉRITO 4828

Supremo Tribunal Federal STFDigital

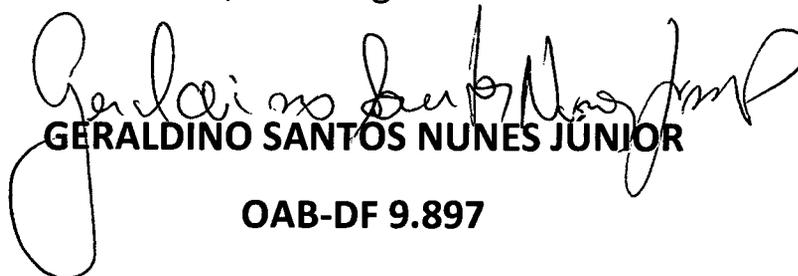
27/08/2020 16:27 0068834



ALBERTO JÚNIO DA SILVA, requereu e já foi deferido por V.Exa., vista do INQUÉRITO porém, desde desta data, os autos encontram-se na PGR inviabilizando a análise pelos seus defensores, diante disto requer a V.Exa., por intermédio de seu advogado a expedição de CERTIDÃO, certificando a data que o a PGR fez carga dos autos, e o período que este se encontra em seu poder.

**Requer ainda que V.Exa., determine o retorno dos autos haja vista os requerimentos que restam pendentes de análise.**

Brasília, 27 de agosto de 2020.

  
**GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR**  
**OAB-DF 9.897**

EXMO. SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES DO  
SUPREMO TRIBUNAL RELATOR DO INQUÉRITO 4828

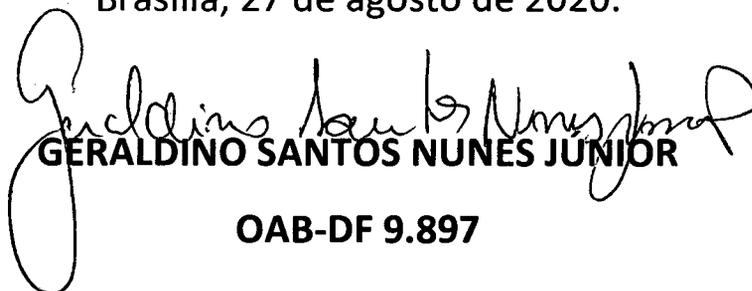
Supremo Tribunal Federal STF Digital  
27/08/2020 16:27 0068835



RAPOSO FERNANDES MARKETING DIGITAL LTDA  
CNPJ 20.010.215/0001-09, NOVO BRASIL EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA CNPJ  
28.573.979/0001-06 e seus sócios proprietários THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO  
CHAVES CPF 179.984.588-52, ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO SARA  
FERNANDA GIROMINI, entraram com pedido de restituição  
perante V.Exa., porém desde desta data os autos encontram-se na  
PGR inviabilizando a análise por V.Exa., diante disto requer a  
V.Exa., por intermédio de seu advogado a expedição de  
CERTIDÃO, certificando a data que o a PGR fez carga dos autos, e  
o período que este se encontra em seu poder.

Requer ainda que V.Exa., determine o  
retorno dos autos haja vista os requerimentos que restam  
pendentes de análise.

Brasília, 27 de agosto de 2020.

  
GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR  
OAB-DF 9.897

619  
705

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

**(PETIÇÃO STF Nº 68834 E 68835/2020)**

Manifestam-se Raposo Fernandes Marketing Digital Ltda., Novo Brasil Empreendimentos Digitais Ltda., Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves, Ernani Fernandes Barbosa Neto, Sara Fernanda Giromini e Alberto Junio da Silva pleiteando a expedição de certidão informando a data que a PGR fez carga dos autos e o período que estes se encontram em seu poder.

É o breve relato dos fatos.

DEFIRO a expedição da certidão solicitada pelos requerentes.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que foi dada ciência em 15/07/2020, do Inquérito 4828 e apensos/pets, à Procuradoria-Geral da República. Certifico que na mesma data (15/07/2020) os autos físicos foram enviados à PGR e que retornaram em 31/08/2020. Brasília, 8 de setembro de 2020. Cristina Yukiko Kushara , assessora designada.



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei por via eletrônica cópia da decisão de fls. 619 e da certidão de fls. 620 ao advogado regularmente constituído. Brasília, 8 de setembro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *Cristina*, assessora designada.

622  
10

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL  
FEDERAL - EXMº SR. MINISTRO DIAS TOFFOLI**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

**25/08/2020 15:52 0067867**

**INQUÉRITO 4828/DF**



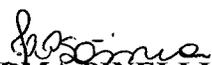
**GEORDANIA JUNIA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita sob o número 194.599OAB/MG, com endereço profissional a Rua Alameda dos Pelicanos, 52, Cabral, Contagem-MG, CEP 32146-045, **VANESSA CARDOSO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada inscrita sob o número 197.281OAB/MG, com endereço profissional a Rua Alameda dos Pelicanos, 52, Cabral, Contagem-MG, CEP 32146-045, **TELMA PINELLI NABAK SÂMIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita sob o número 198.219 OAB/MG com endereço profissional a Rua SQS 303, Bloco J, apto 504, Asa Sul, Brasília/DF vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com elevado acatamento,

**RENUNCIAR AO MANDATO**

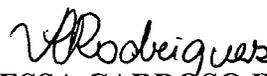
Conferido por **Geraldo Junio do Amaral** para atuação nos autos em epígrafe. Dado que se enquadra nos termos do inciso § 2º do artigo 112 do Código de Processo Civil, dispensa-se o comunicado da renúncia.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 21 de agosto de 2020.

  
**TELMA PINELLI NABAK SÂMIA**

**198.219 OAB/MG**

  
**VANESSA CARDOSO RODRIGUES**

**197.281 OAB/MG**

  
**GEORDANIA JUNIA DA SILVA**

**194.599 OAB/MG**

623  
10

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

(petição STF nº 67867/2020)

Trata-se de manifestação dos advogados Geordana Junia da Silva, Vanessa Cardoso Rodrigues e Telma Pinelli Nabak Samia, informando a renúncia aos mandatos anteriormente conferidos por GERALDO JUNIO DO AMARAL.

É o breve relato dos fatos.

DECIDO.

Defiro. À Secretaria para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

1



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei a decisão de fls. 623 para publicação no diário oficial. Brasília, 8 de setembro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *[assinatura]*, assessora designada.

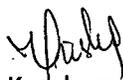
625  
10/2

Inq 4828

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data, juntei aos autos a petição STF Nº 76555/2020.

Brasília, 21 de SETEMBRO de 2020.



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

626  
10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DIGNO RELATOR DO INQUÉRITO N° 4.828/DF, DA PRIMEIRA TURMA, DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Inquérito n° 4.828/DF (Processo Físico - Sigiloso)

URGENTE!

Supremo Tribunal Federal STF Digital

18/09/2020 16:43 0076555



**SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos artigos 1º, inciso III e 5º, caput, e incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV e LV da Constituição Federal c/c artigo 7º, incisos XIV e XXI, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e artigo 2º, da Resolução STF n° 687, de 22 de junho de 2020, **requerer que seja franqueada à Defesa Técnica já constituída a vista dos autos em cartório, excepcionalmente, para obtenção de cópias reprográficas e/ou digitalizadas complementares do presente Inquérito (fls. 575 e seguintes), inclusive mídias e eventuais apensos.**

Para respaldar seu pedido, invoca o teor da Súmula Vinculante n.º 14, que assim dispõe: **"...É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa..."**.

O pedido também encontra respaldo no disposto no artigo 7º, incisos XIV e XXI, do Estatuto da Advocacia, conforme redação dada pela Lei n. 13.245 de 12/01/2016, **verbis**:

"Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do

624  
45

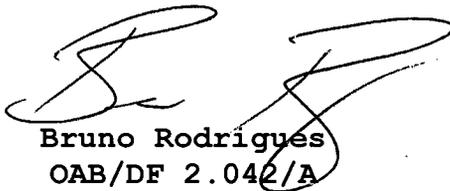
respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração..." (Destacamos)

No mesmo sentido a Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que "...**todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade...**".

Pelo exposto, invocando os postulados constitucionais do **DEVIDO PROCESSO LEGAL** (artigo 5º, inciso LIV, da CF), da **AMPLITUDE DE DEFESA** (artigo 5º, inciso LV, da CF) e, sobretudo o costumeiro bom senso de Vossa Excelência, requer **seja franqueada à Defesa Técnica já constituída a vista dos autos em cartório, excepcionalmente, para obtenção de cópias reprográficas e/ou digitalizadas complementares do presente Inquérito (fls. 575 e seguintes), inclusive mídias e eventuais apensos.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2020.

  
Bruno Rodrigues  
OAB/DF 2.042/A

628  
10

Inq 4828

## **TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

629  
70

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de SERGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

630  
19

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 629 aos advogados regularmente constituídos.

Brasília, 23 de setembro de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

631  
101

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete a Dra Renata Cristina Felix Tavares, OAB 50848/DF e recebeu cópia do Inquérito 4828. A advogada foi cientificada do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 9 de setembro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

Renata Cristina Felix Tavares  
OAB/DF 50848.

632  
19

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13232999

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RENATA CRISTINA FELIX TAVARES

ART. 10, INC. I, L. 8506/94

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

IDENTIDADE DE ADVOGADA

50848

nome  
RENATA CRISTINA FELIX TAVARES

patrono  
JULIANO BENTO TAVARES

naturalidade  
BRASILIA/DF

DATA DE REGISTRO  
07/10/1981

CPF  
000.027.471-91

SSP/DF  
1.921.711

ESTADO DE ORIGEM E TERRITÓRIO  
DF

SIN  
01/04/2018

JULIANO BENTO TAVARES  
PRESIDENTE

633  
90

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr Romulo Martins Nagib, OAB 19181/A - MT e recebeu cópia do Inquérito 4828. O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 9 de setembro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

 OAB-MT- 19.181- A

634  
461

**TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04029742**

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(LAI 13.161/11 N.º 10.009/11)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO  
SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:  
19181/A

NOME: ROMULO MARTINS NAGIB  
 FILIAÇÃO: MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB  
 LUCIANA MARCATO MARTINS NAGIB  
 NATURALIDADE: MOGI DAS CRUZES-SP  
 RG: 1.960.471 - SSP/DF  
 DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR: 13/11/2014

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1979  
 CPF: 891.779.751-20  
 VIA: 01  
 EXPEDIDO EM: 19/12/2014

  
 PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

635  
46

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Andrews Magalhães Kröger Galo, OAB 55942/DF e recebeu cópia do Inquérito 4828. O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 9 de setembro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO: *Andrews Magalhães Kröger Galo OAB/DF 55942*

636  
801

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13468845

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR 13468845 OBSERVAÇÕES

Andrew Magalhães Kroger Galo



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
ANDREWS MAGALHÃES KROGER GALO

SIGNATURA  
CLAUDIO FUARDO KROGER GALO  
IVANILUCEL MAGALHÃES OLIVEIRA KROGER GALO

RESIDENCIA  
TABATINGA-AM DATA DE NASCIMENTO  
09/05/1994

NO 1100210358 - MO/DF 047.410.841-40

ORGÃO DE ORIGEM E SECTOR NIA ESPÉCIE DE NIA  
NÃO DECLARADO 1 19/08/2017

5942

637  
W

Inq 4828

## **TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de setembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

## INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO  
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO

### DECISÃO

Em relação à manifestação da Procuradoria-Geral da República de fls. 470/480:

1) INDEFIRO o ingresso nos autos dos subscritores das petições de fls. 14/18, 94/97, 20/37, 40/83, 100/107 e 409/416, pois como salientou o *Parquet*, inexistente “*autorização legal, na fase inquisitiva, para que terceiros venham a intervir nos autos da investigação policial*”.

2) A questão de ordem suscitada pela Deputada Federal Aline Sleutjes foi rejeitada por decisão monocrática (fls. 357/361), assim como os embargos de declaração opostos (fls. 552), rejeitados em 03.08.2020 (fls. 553/554). Assim, nada a deliberar quanto ao item 44.ii da manifestação da Procuradoria-Geral da República (fls. 479).

3) As respostas aos ofícios judiciais direcionados às empresas Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, Youtube, Instagram e Twitter do Brasil Rede de Informações Ltda foram remetidas diretamente à Autoridade Policial, para fins de apreciação e integração ao caderno investigatório. Desta forma, aportando aos autos o resultado da diligência, com a juntada das respostas dos ofícios enviados pelas empresas citadas, com eventual relatório policial analítico e conclusivo, proceda-se a nova abertura de vista à Procuradoria-Geral da República.

4) Por fim, havendo ainda diligências a serem concluídas pela Autoridade Policial, inclusive com pedido de renovação do prazo de conclusão do inquérito apresentado pela Autoridade Policial e encaminhado à Procuradoria-Geral da República, **PRORROGO** o prazo do presente inquérito policial por 90 (noventa) dias.

639  
10/3

**INQ 4828 / DF**

Prejudicado o pedido de autuação como petição autônoma.  
Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República e comunique-se a  
Autoridade Policial.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2020

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*

640  
102

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, em cumprimento a decisão de fls. 638-639 encaminhei cópia da decisão à Procuradoria-Geral da República e à autoridade policial designada nestes autos para ciência.

Brasília, 27 de setembro de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

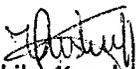
641  
-05

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, juntei aos autos as petições STF nº 78236 E 78738/2020.

Brasília, 29 de setembro de 2020.



Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

EXCELENTÍSSIMO SR. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal

23/09/2020 17:41 0078236



INQ 4828

URGENTE

**EVANDRO DE ARAÚJO PAULA**, brasileiro, solteiro, publicitário, CPF n.º 048.731.251-11, RG n.º 3135.294 SSP/DF, residente e domiciliado em Quadra 602, conjunto 03-A, Lote 12, Recanto das Emas/DF, CEP n.º 72.640-200, vem, por meio de seu advogado digitalmente (*vide* procuração anexa) assinado, requerer acesso aos autos do Inquérito 4.828/DF, desse Supremo Tribunal Federal, pelas razões seguintes:

1. O ora peticionante está **INTIMADO** a comparecer à Polícia Federal para **prestar declarações** no interesse do Inquérito em referência (doc. 2):

*“Senhor Evandro,*

*Conforme antecipado em contato telefônico, informo que o Sr. Está INTIMADO a comparecer em 25/9 às 10h, a fim de prestar declarações no interesse do Inquérito n.º 44828-STF (Inquérito Policial n.º 2020.0060052).”*

2. Como se nota dos e-mails em anexo, tal intimação foi efetivamente recebida em 22 de setembro de 2020, às 22h50min; a oitiva realizar-se-á em 25 de setembro próximo, às 10h da manhã. Este advogado, por sua vez, foi constituído em 23 de setembro, data deste peticionamento.

3. A fim de que os direitos fundamentais do ora peticionante sejam *efetivamente* garantidos, é preciso, antes da oitiva, o acesso aos autos do Inquérito n.º 4.828/DF.

4. Ora, não é a primeira vez que o ora peticionante aparece vinculado ao Inquérito em epígrafe. Em decisão do Relator Min. Alexandre de Moraes, datada de 24 de junho de 2020, na qual impôs-se medidas cautelares em desfavor de alguns investigados, havia, entre tais medidas, a **proibição de contatos, inclusive telefônico e telemático, com a pessoa de Evandro de Araújo Paula** (doc. 3).

5. Está, patente, portanto, o interesse do peticionante de ter acesso aos autos, seja antes – isto é o ideal – ou depois da oitiva na Polícia Federal supracitada, afinal, ao que tudo indica, já ostenta a condição de *investigado*.

6. A legislação diz que:

*“Art. 7º São direitos do advogado:*

*XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;*

*§10. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o inciso XIV.”*

7. Essa Suprema Corte, por sua vez, entende que:

*“4. O princípio do contraditório não se aplica ao inquérito policial, nos idênticos termos em que acolhido para o processo, resguardado, **em qualquer caso**, o acesso aos dados sigilosos ao advogado legalmente constituído, ao membro do Ministério Público e à autoridade judiciária competente.”*

(ADI 4337, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 13/09/2019.) *Grifei*

8. Portanto, requer, **com urgência**:

- Acesso aos autos do Inquérito n.º 4.828/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria de Vossa Excelência.

Brasília, 23 de setembro de 2020

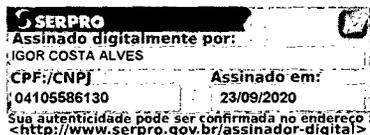
Igor Costa Alves

OAB/DF 54.336

643  
10/21

**EVANDRO DE ARAÚJO PAULA**, brasileiro, solteiro, publicitário, CPF n.º 048.731.251-11, RG n.º 3135.294 SSP/DF, residente e domiciliado em Quadra 602, conjunto 03-A, Lote 12, Recanto das Emas/DF, CEP n.º 72.640-200, nomeia e constitui como seu procurador o advogado **IGOR COSTA ALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da **OAB/DF n.º 54.336**, com endereço eletrônico igoralves@campus.ul.pt e telefone n.º (61) 9.9859-3935, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral e os especiais para substabelecer, transigir, desistir, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei n.º 8.906/94; e, mais especialmente, para defender os interesses do outorgante em inquérito policial e/ou processo judicial, notadamente no Inquérito Policial n.º 4.828/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e em qualquer processo ou procedimento a ele conexo ou dele derivado.

23 de setembro de 2020



*Evandro de Araújo Paula*

**EVANDRO DE ARAÚJO PAULA**

644  
161

## INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO  
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO

### DECISÃO

Trata-se de representação formulada em 22/06/2020, pela autoridade policial designada nestes autos, requerendo, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, a decretação de medidas restritivas diversas da prisão a SARA FERNANDA GIROMINI, EMERSON RUI BARROS DOS SANTOS, ÉRICA VIANNA DE SOUZA, RENAN DE MORAIS SOUZA e ARTHUR CASTRO.

Sustenta, para tanto, *“a plausibilidade de ocorrência dos fatos descritos nas hipóteses criminais já apresentadas por parte das pessoas que estão presas” e “demonstrado o risco à investigação e a necessidade de restrição à atuação dos integrantes de grupo que se apresenta vinculado aos fatos”*.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral da República assim opinou:

(...)

2. Conforme explanado na peça, a elucidação do envolvimento dos membros do “300 do Brasil” que se encontram custodiados com os fatos em apuração “não ocorrerá no prazo exíguo das [...] temporárias”, pois “ainda estão sendo compilados os diversos dados produzidos e a [...] extração [...] em mídias apreendidas [...] tem retardado as ações de exploração, pois a maior parte das atividades de investigação se deu com o emprego destes dispositivos”.

3. A despeito da existência de indícios de autoria e materialidade da prática de crimes associativos, a ausência circunstancial de dados concretos, individualizados, de persistência do fundamento que implicou as prisões, afasta, ao menos por ora, a necessidade de manutenção das constrições formalizadas.

4. O acesso aos referidos elementos em momento posterior à análise dos materiais apreendidos poderá, não obstante, ensejar a decretação de novas cautelares. Por isso, levando-se em consideração a gravidade e a reprovabilidade das condutas pretéritas atribuídas aos membros do grupo, importa resguardar, ainda que de forma não tão intensa, a garantia da ordem pública e a regularidade da instrução criminal, de modo a reduzir os riscos de “atos de interferência ou prejudiciais à investigação” advindos das respectivas solturas.

5. O exame do que é razoável, aqui, deve passar por um teste de proporcionalidade. É que muito embora o acionamento do art. 312 do Código de Processo Penal revele-se adequado à hipótese, isto é, tenha aptidão para fomentar o objetivo perseguido, não surge, no estágio embrionário em que as investigações se encontram, necessário, eis que o resultado a ser alcançado com o implemento da mencionada providência pode, em tese, ser promovido através de outro ato que limite, em menor amplitude, o direito à intimidade atingido.

Ao final, requer:

8. Tendo em conta o quadro acima delineado, o Ministério Público Federal requer que, considerados os prazos ainda remanescentes, sejam revogadas as prisões temporárias decretadas, eis que atendidas as necessidades primárias que as ditavam, ao mesmo tempo que, em lugar de custódias preventivas, cujo cabimento foi acima demonstrado, sejam:

(a) Sara Fernanda Giromini, Renan de Moraes Souza, Érica Viana de Souza, Emerson Rui Barros dos Santos, Arthur Castro e inclusive Daniel Miguel, preso em 23 de junho de 2020, proibidos de manter contato, inclusive telemático, entre si e com as pessoas indicadas na Petição STF nº 37267/2020;

(b) expedidos mandados de monitoração eletrônica em favor de todas as pessoas acima mencionadas, nos quais deverão constar:

(b.1) as residências ou domicílios e, sendo o caso, os locais

645  
201

de trabalho dos monitorados como áreas de inclusão, isto é, os perímetros em que eles poderão permanecer e circular;

(b.2) a indicação de recolhimento diurno e noturno, sem autorização de saída da área delimitada, exceto mediante autorização prévia de saída diurna para trabalho e estudo, hipótese em que os endereços e horários dos deslocamentos deverão ser especificados;

(b.3) no caso de autorização de saída diurna para trabalho e estudo, distanciamento de, no mínimo, um quilômetro dos edifícios-sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, das residências e locais de trabalho das pessoas naturais e das sedes das pessoas jurídicas indicadas na Petição STF nº 37267/2020 e na decisão de Vossa Excelência do último dia 14 de junho;

(b.4) a fixação da periodicidade e da especificidade das informações que deverão ser prestadas pela central de monitoração mediante relatório circunstanciado;

(b.5) os direitos e os deveres dos monitorados.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Verifico estar demonstrado o risco à investigação e a necessidade de restrição à atuação dos integrantes do grupo com relação aos fatos aqui investigados; considerando, todavia, a gravidade e reprovabilidade das condutas até agora a eles atribuídas, entendo ser suficiente para a garantia da ordem pública e a regularidade da instrução criminal, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inclusive com a utilização de monitoração eletrônica, como bem constou do parecer ministerial:

6. Por essas razões, o titular da ação penal tem a percepção de que, à exceção da proibição de manter contato com certas pessoas, o cumprimento das demais vedações a que alude a representação policial poderia ser fiscalizada com o rigor que o caso exige por meio da aplicação de tornozeleiras, desde que

sejam respeitadas as hipóteses legais e observados os requisitos estabelecidos no Protocolo 1 da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015.

7. Com o emprego da tecnologia, os monitorados passarão a ter a liberdade controlada via satélite, a fim de evitar seu distanciamento ou aproximação de locais predeterminados. Os dispositivos, por outro lado, indicarão as localizações exatas, possibilitando o registro de sua movimentação pelos operadores da central de controle e a eficácia das vedações.

Diante do quadro exposto, nos termos da representação da Polícia Federal e do requerimento da Procuradoria-Geral da República, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO das prisões temporárias anteriormente decretadas pela imposição das seguintes MEDIDAS CAUTELARES diversas da prisão em relação a Sara Fernanda Giromini, Renan de Moraes Souza, Érica Viana de Souza, Emerson Rui Barros dos Santos, Arthur Castro e Daniel Miguel:

(1) Proibição da manutenção de contatos, inclusive telefônico e telemático, entre si e com as pessoas indicadas na Petição STF nº 37267/2020 (Adilson Nelson Dini, Alberto Junio da Silva, Alessandra da Silva Ribeiro, Aline Sleutjes, Allan Lopes dos Santos, Arolde de Oliveira, Beatriz Kicis Torrents de Sordi, Camila Abdo Leite do Amaral Calvo, Carla Zambelli Salgado, Caroline Rodrigues de Toni, Daniel Lúcio da Silveira, Eliéser Girão Monteiro Filho, Emerson Teixeira de Andrade, Ernani Fernandes Barbosa Neto, Evandro de Araújo Paula, Fernando Lisboa da Conceição, Evandro de Araújo Paula, Geraldo Júnio do Amaral, José Guilherme Negrão Peixoto, Luís Felipe Belmonte dos Santos, Marcelo Frazão de Almeida, Oswaldo Eustaquio Filho, Otavio Oscar Fakhoury, Otoni Moura de Paula Junior, Sergio Ferreira de Lima Junior, Thais Raposo do Amaral Pinto Chaves, Valter Cesar Silva Oliveira, integrantes do movimento 300 do Brasil; Canal TI Produção de Vídeos e Cursos Ltda. (Terça Livre), Camila Abdo Leite do Amaral Calvo (Produções Jornalísticas e Assessoria de Imprensa), Inlutech

646  
70

## INQ 4828 / DF

Tecnologia da Informação Ltda., Novo Brasil Empreendimentos Digitais Ltda., Raposo Fernandes Marketing Digital Ltda., Rede Pensa Brasil de Comunicação, Target Journal Comunicação Ltda. (Gazeta São José dos Pinhais); Movimento Avança Brasil (Instituto Acorda Brasil), Movimento Conservador (Instituto Conservador), Movimento NasRuas (Associação Brasil NasRuas); administradores dos canais "Universo", "Foco do Brasil", "Folha Política", "O Giro de Notícias", "Terça Livre", "Vlog do Lisboa", "Nação Patriota", "Ravox Brasil", "TV Direta News", "Direto aos Fatos"; responsáveis pelos perfis "@focodobrasil", "@folhadobrasil", "@tercalivre", "@vlogdolisboa", "@vlogdolisboavideos", "@nacaopatriotaofic", "@ravoxbrasil", "@eustaquio\_oswaldo", "@drfrazoamarcelo", "@caabdo", "@albertosilvabr"; administradores das páginas "Folha Política", "Foco do Brasil", "Alberto Silva", "Terça Livre", "Vlog do Lisboa", "Roberto Boni", "Nação Patriota", "Ravox Brasil");

(2) Imediata instalação de monitoração eletrônica em favor de todas as pessoas acima mencionadas, com expedição de mandados, nos quais deverão constar:

(2.1) as residências ou domicílios e, sendo o caso, os locais de trabalho dos monitorados como únicas áreas de inclusão, isto é, os perímetros em que eles poderão permanecer e circular;

(2.2) a indicação de recolhimento diurno e noturno, sem autorização de saída da área delimitada, exceto mediante autorização prévia de saída diurna para trabalho e estudo, hipótese em que os endereços e horários dos deslocamentos deverão ser especificados;

(2.3) no caso de autorização de saída diurna para trabalho e estudo, distanciamento de, no mínimo, um quilômetro dos edifícios-sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, das residências e locais de trabalho das pessoas naturais e das sedes das pessoas jurídicas indicadas na Petição STF nº 37267/2020 e na decisão do último dia 14 de junho;

(2.4) a fixação da periodicidade e da especificidade das informações que deverão ser prestadas pela central de

**INQ 4828 / DF**

monitoração mediante relatório circunstanciado;  
(2.5) os direitos e os deveres dos monitorados.

Todas as medidas, inclusive a instalação de monitoração eletrônica, deverão ser realizadas imediatamente. Delego, por fim, ao Juízo da Vara de Execuções do Distrito Federal o acompanhamento das medidas cautelares determinadas e a expedição dos mandados indicados no item "2", nos termos das resoluções do TJDF que regulamentam a utilização de monitoramento.

Intimem-se a PGR e os advogados regularmente constituídos, inclusive por via eletrônica.

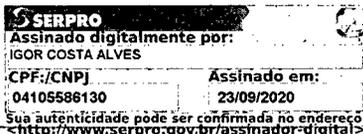
Expeça-se o necessário.

Brasília, 24 de junho de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

647  
20

Igor Costa Alves &lt;igorvalves@campus.ul.pt&gt;

**Fwd: Oitiva INQ 4828-STF (encaminha)**

1 mensagem

**Evandro Araújo** <evandro.arajo846@gmail.com>  
Para: igorvalves@campus.ul.pt

23 de setembro de 2020 às 11:32

**Evandro de Araújo Paulo**  
**(61) 9 9132-6541**

E sabemos que todas as coisas contribuem juntamente para o bem daqueles que amam a Deus! Romanos - 08:28

----- Forwarded message -----

De: **Evandro Araújo** <evandro.arajo846@gmail.com>  
Date: ter., 22 de set. de 2020 às 22:50  
Subject: Re: Oitiva INQ 4828-STF (encaminha)  
To: Francisca Maria Bonifacio Medeiros <francisca.fmbm@pf.gov.br>

Boa noite!

Confirmo o recebimento.

Em sex, 18 de set de 2020 às 11:09, Francisca Maria Bonifacio Medeiros <francisca.fmbm@pf.gov.br> escreveu:

Senhor Evandro,

Conforme antecipado em contato telefônico informo que o Sr. está INTIMADO a comparecer em 25/9 às 10h, a fim de prestar declarações no interesse do Inquérito nº 4828-STF (Inquérito

Policial nº 2020.0060052).

2. O ato vai realizar na Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal (SR/PF/DF) localizada no endereço

SAIS Quadra 07, lote 23, Setor Policial Sul, Brasília/DF, com a DPF DENISSE DIAS no Setor de Inteligência Policial.

3. Pede-se confirmação de recebimento, esclarecendo que os detalhes afetos à oitiva poderão ser com essa servidora EPF Francisca, telefone (61) 2024-7617 ou diretamente por este endereço de correio eletrônico.

Atenciosamente,

Francisca Medeiros

Escrivã de Polícia Federal

**Evandro de Araújo Paulo**  
**(61) 9 9132-6541**

**E sabemos que todas as coisas contribuem juntamente para o bem daqueles que amam a Deus! Romanos - 08:28**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES**

Supremo Tribunal Federal

**24/09/2020 18:38 0078738**



**REFERÊNCIA: INQ 4.828/DF**

**OTÁVIO OSCAR FAKHOURY**, já qualificado nos autos, por meio de Petição anterior, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, vem, mais uma vez, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Embora Vossa Excelência tenha dado acesso a parte do Inquérito em questão, o Peticionário vem, por meio desta petição, reiterar o pedido de acesso integral aos autos do presente inquérito ou, pelo menos, parte atualizada do referido inquérito no que diz respeito à sua pessoa, de modo a garantir seus direitos constitucionais e a efetividade da Súmula Vinculante nº 14 deste Tribunal, bem como a elaboração de

1

sua melhor defesa técnica, notadamente em razão de o depoimento do requerente à Polícia Federal estar agenda para o próximo dia 30, às 10:00H.

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

Brasília, 24 de setembro de 2020.



**ANTONIO MANSSUR**

**OAB/SP 20.289**



**JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**

**OAB/SP 200.638**



**WILLIAM ILIADIS JANSSEN**

**OAB/SP 407.043**



**ALONSO FREIRE**

**OAB/DF 64.536**

649  
70

INQ 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 29 de setembro de 2020.



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

650  
10

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 78738/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de OTAVIO OSCAR FAKHOURY para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

651  
105

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 78236/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de EVANDRO DE ARAÚJO PAULA para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

650  
112

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia das decisões de fls. 650-651 aos advogados regularmente constituídos.

Brasília, 30 de setembro de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

653  
703

Inq 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, juntei aos autos a petição STF nº 80223/2020.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Matrícula 3440

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES DO E.  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Inquérito Policial nº 4.828**

1. **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, já qualificada nos autos do Inquérito Policial em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos anexos substabelecimento sem reservas e substabelecimento com reserva de iguais (**Docs. 01 e 02**).

2. Por oportuno, requer-se a exclusão dos antigos patronos dos cadastrados do procedimento em epígrafe e que todas as notificações, publicações e intimações sejam feitas, a partir de agora, em nome de **Thiago Luís Santos Sombra**, inscrito na OAB/DF sob nº 22.631, **Fernando Dantas Motta Neunstein**, inscrito na OAB/SP sob o nº 162.603, todos com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, São Paulo – SP, CEP 01403-001.

São Paulo, 29 de setembro de 2020.

  
**Thiago Luís Santos Sombra**  
OAB/DF nº 22.631

**Fernando Dantas Motta Neunstein**  
OAB/SP nº 162.603

**Paula Moreira Indalecio**  
OAB/SP nº 195.105

**Camila Rozzo Maruyama**  
OAB/SP nº 307.626

**Rafael Sonda Vieira**  
OAB/SP nº 315.651

655  
701

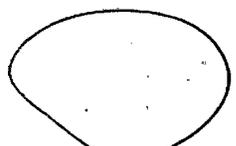
## SUBSTABELECIMENTO

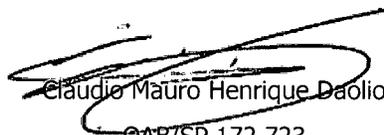
Pelo presente instrumento particular, substabelecemos, sem reservas de iguais, aos advogados **FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de São Paulo ("OAB/SP"), sob o nº 162.603 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o nº 178.133.208-83; **THIAGO LUÍS SOMBRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal ("OAB/DF") nº 22.631 e CPF nº 873.344.611-34; **FÁBIO TEIXEIRA OZI**, OAB/SP nº 172.594 e CPF nº 266.752.118-89; **FLÁVIO PEREIRA LIMA**, OAB/SP nº 120.111 e CPF nº 164.185.788-99; **EDUARDO DAMIÃO GONÇALVES**, OAB/SP nº 132.234 e CPF nº 108.301.688-18; **CASSIO GAMA AMARAL**, OAB/SP nº 324.673 e CPF nº 964.464.985-00; **FLÁVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro ("OAB/RJ") nº 175.512 e CPF nº 222.029.378-54; **ALEX SANDRO HATANAKA**, OAB/SP nº 172.991 e CPF nº 255.572.718-30; **MARICÍ GIANNICO**, OAB/SP nº 149.850 e CPF nº 169.028.218-52; **ARTHUR GONZALEZ CRONEMBERGER PARENTE**, OAB/RJ nº 143.920 e CPF nº 055.324.587-23; **RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE**, OAB/RJ nº 112.230 e CPF nº 087.689.417-14; **ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS**, OAB/RJ nº 118.663 e CPF nº 084.197.347-48; **LINA PIMENTEL GARCIA**, OAB/SP nº 207.148 e CPF nº 291.303.098-08; **MARIA ABREU DE MOURA GUIDO**, OAB/SP nº 290.119 e CPF/ME nº 341.094.278-51; **NICOLE DE BARROS MOREIRA REIS**, OAB/SP nº 274.458 e CPF/ME nº 330.388.278-94; **PAULA MOREIRA INDALECIO**, OAB/SP nº 195.105 e CPF nº 277358538-07; **CAMILA ROZZO MARUYAMA**, OAB/SP nº 307.626 e CPF nº 368.649.568-65; **RAFAEL SONDA VIEIRA**, OAB/SP nº 315.651 e CPF nº 735.656.951-53; **RICARDO CHABU DEL SOLE**, OAB/SP nº 309.132 e CPF 363.948.298-03; todos brasileiros e integrantes do escritório de advocacia **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 447, São Paulo/SP; os poderes que nos foram conferidos por **FACEBOOK BRASIL SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, sociedade limitada com

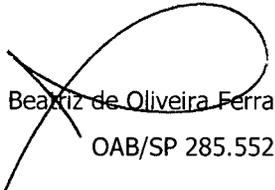
656  
403

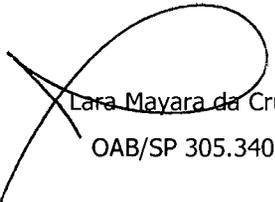
sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04542-000, para atuação nos autos do inquérito policial n. 4828, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, e em quaisquer procedimentos incidentes<sup>1</sup>.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

  
Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo  
OAB/SP 124.516

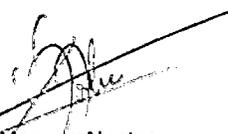
  
Claudio Mauro Henrique Daolio  
OAB/SP 172.723

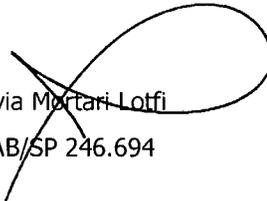
PP   
Beatriz de Oliveira Ferraro Caloi  
OAB/SP 285.552

PP   
Lara Mayara da Cruz  
OAB/SP 305.340

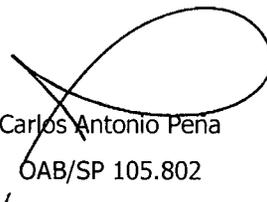
  
Rafael Silveira Garcia  
OAB/RJ 48.029

  
Bianca Dias Sardelli  
OAB/SP 299.813

  
Guilherme A. de Moraes Nostre  
OAB/SP 130.665  
JOAO FABIO Assinado de forma digital  
AZEVEDO E por JOAO FABIO  
AZEREDO AZEVEDO E AZEREDO  
Dados: 2020.09.17  
11:39:34 -03'00'  
João Fábio Azevedo e Azeredo  
OAB/SP 182.454

  
Flávia Mortari Lotfi  
OAB/SP 246.694

  
Julia Thomaz Sandroni  
PP OAB/RJ 144.384

PP   
Carlos Antonio Pena  
OAB/SP 105.802

  
Isabel de Araújo Cortez Cruz  
PP OAB/SP 235.560

<sup>1</sup> O presente mandato revoga também eventuais substabelecimentos outorgados pelos advogados subscritores no curso dos presentes autos.

657  
103

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, aos advogados, **Rogério Fernando Taffarello**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.506 e no CPF/ME sob o nº 220.039.378-46; **Flávia Guimarães Leardini**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 256.932 e no CPF/ME sob o nº 305.639.458-93; **Marcela Venturini Diorio**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 271.258 e no CPF/ME sob o nº 323.823.048-47; **Paula Stavropoulou Barcha Isoldi**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 338.475 e no CPF/ME sob o nº 330.324.728-57; todos integrantes do escritório **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.003.673/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, CEP 01403-001, com seus atos constitutivos registrados perante a Ordem dos Advogados Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 1.979 às fls. 71/73 do Livro 12os poderes que me foram conferidos por **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 1º, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Itaim-Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, para patrocinar sua defesa nos autos do Inquérito 4.828, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

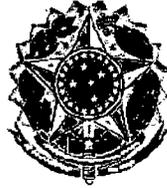
São Paulo, 25 de setembro de 2020.

PAULA MOREIRA Assinado de forma digital  
por PAULA MOREIRA  
INDALECIO:2773 INDALECIO:27735853807  
5853807 Dados: 2020.09.25  
17:08:11 -03'00'

---

**Paula Moreira Indalecio**

OAB/SP nº 195.105



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: inq 4828

### **TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data fiz a juntada das petições STF nº 79629, 80343 e 79610/2020, Brasília, 30 de setembro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *Cristina*, assessora designada.

# MENDES E NAGIB

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

D.D. RELATOR DOS AUTOS DO INQUÉRITO Nº 4.828

Supremo Tribunal Federal

28/09/2020 16:33 0079629



**BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, requerer novas cópias atualizadas do inquérito 4.828, a partir da fl.466.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Romulo M. Nagib

OAB/DF 19.015

Gustavo Mendes

OAB/DF 45.233

659  
49



ADVOCACIA TOLEDO  
ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO

660  
103

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
DIGNÍSSIMO RELATOR – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

29/09/2020 16:03 0080343



**Referência: Inquérito 4828/DF**

**LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, devidamente qualificado no expediente em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seus Advogados, com tradicional consideração, tendo em vista que os andamentos processuais do presente inquérito apontam a existência de nova decisão, requerer atualização das cópias a partir da fl. 574.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2020

Eduardo de Vilhena Toledo  
OAB/DF nº 11.830

Marcus Vinícius de C. Figueiredo  
OAB/DF nº 20.931

José Francisco Fischinger  
OAB/DF nº 48.277

  
Lucas Resende Fraga  
OAB/DF nº 50.028

Vanessa Vitória Oliveira  
OAB/DF nº 61.318

Lucas Gomes de Vilhena Toledo  
OAB/DF 18.176/E

EXMO. SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES  
RELATOR DO INQUÉRITO 4828/2020.

DICOR/PF 2020.0060052

Supremo Tribunal Federal STFDigital

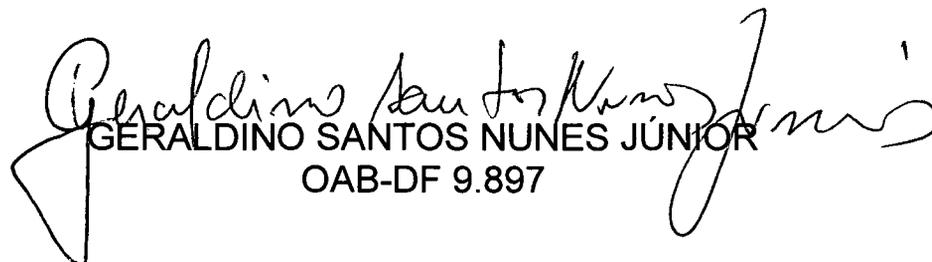
28/09/2020 16:11 0079610



URGÊNCIA POR RISCO DE PERDA DO OBJETO

SARA FERNANDA GIROMINI, ARTUR DE CASTRO CARVALHO, ÉRICA VIANA DE SOUZA, THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO, ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO (estes com depoimento agendado para o dia 05/10) e ALBERTO JÚNIO DA SILVA, todos já qualificados nos autos do inquérito como investigados, vem perante V.Exa., com todo respeito e acatamento REQUER a participação no DEPOIMENTO do Sr. Sérgio Moro 02/10 e da Deputada Joice Hasselman conforme documentos anexos designado para o dia 29/09 e 01/10, forte nestas razões espera-se deferimento, REQUER AINDA A INFORMAÇÃO DO LOCAL ONDE OCORRERÁ O DEPOIMENTO,

Brasília, 28 de setembro de 2020

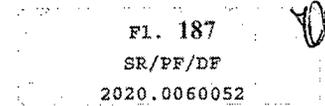
  
GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR  
OAB-DF 9.897

RENATA CRISTINA FÉLIX TAVARES  
OAB-DF 50.848

ISABELA BUENO DE SOUSA  
OAB-DF 29289

16/09/2020

Email – Denisse.dd@pf.gov.br



# Intimação, oitiva do Sr. Sergio Fernando Moro

Denisse Dias Rosas Ribeiro

qua 16/09/2020 10:03

Para:vitor@sanchezrios.com.br <vitor@sanchezrios.com.br>;

Cc:Francisca Maria Bonifacio Medeiros <francisca.fmbm@pf.gov.br>;

Prezado Dr. Vitor,

Conforme contato telefônico e considerando a necessidade de proceder à oitiva do Sr. Sergio Fernando Moro no interesse do inquérito policial nº 2020.0060052 (INQ 4828-STF), pede-se a gentileza de intermediar a apresentação do mesmo ao ato que será realizado na data de 02/10/2020, às 13:00 h, na Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR) ou na Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal (SR/PF/DF).

Pede-se confirmação da intimação e do local, esclarecendo que os detalhes afetos à oitiva poderão ser acertados via telefone (61) 2024-7619, (61) 2024-7617 ou diretamente por este endereço de correio eletrônico.

Atenciosamente,

DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO  
Delegada de Polícia Federal

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei nº 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 16/09/2020, às 16h42.

16/09/2020

Email – Denisse.dd@pf.gov.br

Fl. 186  
SRP/STF  
2020.0060052

RE: Intimação - Inquérito Policial nº 2020.0060052 (INQ 4828-STF)

663

Rick Daniel Pianaro da Silva <rickdps@escritoriobga.com.br>

qua 16/09/2020 12:19

Para: Denisse Dias Rosas Ribeiro <Denisse.dd@pf.gov.br>;

Prezada Delegada da Polícia Federal Denisse Ribeiro

Confirmo o recebimento da mensagem. Em breve retornarei com a confirmação de data, horário e local.

*Cordialmente,*

**Rick Daniel Pianaro da Silva**  
Advogado - OAB/PR 97.756

✉ rickdps@escritoriobga.com.br

🌐 www.escritoriobga.com.br

**BGA**

**BONINI GUEDES E GAIÃO**  
ADVOGADOS

**CURITIBA | PR**

R. Heitor Stockler de França, 396 | Cj. 2408 e 2409  
Ed. Neo Business | Centro Cívico | CEP 80.030-030  
Fone/Fax: 55 (41) 3308-3670

**BRASÍLIA | DF**

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A | Sala 602  
Complexo Brasil 21 | Asa Sul | CEP 70.316-102  
Fone/Fax: 55 (61) 3039-8665

**De:** Denisse Dias Rosas Ribeiro <Denisse.dd@pf.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 16 de setembro de 2020 10:30

**Para:** Rick Daniel Pianaro da Silva <rickdps@escritoriobga.com.br>

**Cc:** Francisca Maria Bonifacio Medeiros <francisca.fmbm@pf.gov.br>

**Assunto:** Intimação - Inquérito Policial nº 2020.0060052 (INQ 4828- STF)

Senhora Deputada Federal Joice Hasselmann

Conforme antecipado em contato telefônico com Dr. Rick, advogado de Vossa Excelência, peço a gentileza de indicar data e horário, entre 29 de setembro a 01 de outubro, em que terá disponibilidade para prestar declarações no interesse do Inquérito nº 4828-STF (Inquérito Policial nº 2020.0060052).

Considerando a estrutura do órgão policial, pede também análise da viabilidade de o ato se realizar na Superintendência Regional da Polícia Federal **em São Paulo (SR/PF/SP), na data de 29/09 às 16:00 h.**

Pede-se confirmação de recebimento, esclarecendo que os detalhes afetos à oitiva (recepção, segurança etc.) poderão ser acertados entre a assessoria de Vossa Excelência e a servidora EPF Francisca, telefone (61) 2024-7619 (61) 2024-7617 ou diretamente por este endereço de correio eletrônico.

Respeitosamente,

**DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO**  
Delegada de Polícia Federal

Este documento tem o mesmo valor probante do original apresentado, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei 11.419/2006. Autenticado por Delegado de Polícia Federal, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, MATRÍCULA: 13543, em 16/09/2020, às 16h41.



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro Relator. Brasília, 30 de setembro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *Cristina Yukiko Kusahara*, assessora designada.

665  
W

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 79610/2020)**

Trata-se de manifestação de SARA FERNANDA GIROMINI, ARTUR DE CASTRO CARVALHO, ERICA VIANA DE SOUZA, THAIS RAPOSO DO AMARAL PINTO, ERNANI FERNANDES BARBOSA NETO e ALBERTO JUNIO DA SILVA, requerendo “participação no DEPOIMENTO do Sr. Sérgio Moro 02/10 e da Deputada Joice Hasselman”. Pedem, ainda, informações sobre o local onde ocorrerão os depoimentos.

É a síntese do necessário. Decido.

Não há previsão legal para “participação” em depoimentos de terceiros, ainda que colhidos no mesmo procedimento investigativo.

Ademais, os requerentes sequer demonstraram para qual finalidade ou com qual objetivo pretendem a referida “participação”.

Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

666  
10

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 79629/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI para integral conhecimento das investigações a ela relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

667  
103

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 80343/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

### CERTIDÃO

Certifico que nesta dada encaminhei cópia dos despachos de fls. 665-667 aos advogados regularmente constituídos, Brasília, 1º de outubro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara [assinatura], assessora designada.

668  
[assinatura]

669  
70

Inq 4828

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data, juntei aos autos a petição STF nº 83957/2020.

Brasília, 9 de OUTUBRO de 2020.



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes



ADVOCACIA TOLEDO  
ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO

620  
103

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
DIGNÍSSIMO RELATOR – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

08/10/2020 16:21 0083957



**Referência: Inquérito 4828/DF**

**LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**, devidamente qualificado no expediente em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seus Advogados, com tradicional consideração, expor e requerer o que segue.

Em 25.06.2020 o Requerente protocolizou, junto a esse e. Supremo Tribunal Federal, **pedido de reconsideração** – com pleito alternativo de que fosse recebido como **Agravo Regimental**, acaso assim entendesse Vossa Excelência –, cujo número de protocolo é **0048481**, peça cuja cópia é ora juntada (Doc. 1).

Tendo em vista que os andamentos processuais do presente feito apontavam a existência de novas decisões, em 28.09.2020 foi postulada atualização das cópias do presente inquérito, o que foi deferido por despacho de 30.09.2020. Ato contínuo, o Requerente agendou a respectiva obtenção.



67  
10

Extraídas as cópias, contudo, e após a análise do material disponibilizado pelo Gabinete, verificou-se que a petição (**reconsideração** ou **Agravo Regimental**) protocolizada em 25.06.2020 pelo Requerente **até então não havia sido juntada aos autos.**

Aliás, o detido exame dos autos revela que, passados **quase 4 (quatro) meses** da deflagração das medidas ostensivas e restritivas de Direitos Fundamentais decorrentes deste Inquérito, **nada de relevante foi acostado** – a não ser sistemáticos pedidos de acesso e vista de diversos Advogados, juntadas de instrumentos de procuração etc. –, o que denota (das duas uma) a realização de atos em procedimentos desconhecidos do Requerente, inclusive sem que se saiba estarem acobertados por alguma cláusula de sigilo – caso dos depoimentos, à guisa de exemplo –, ou que as investigações **não produziram nenhum elemento de convicção em seu desfavor até o presente momento.**

Diante desse quadro, vem LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, com todo o respeito, requerer a Vossa Excelência que determine a **urgente juntada do prefalado pedido de reconsideração/Agravo Regimental, com sua célere análise e julgamento,** ou, caso assim não proceda, que determine **seja lavrada certidão de objeto e pé do presente feito, na qual seja circunstanciada a situação da petição até o momento não juntada.**

Pede deferimento.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2020.

Eduardo de Vilhena Toledo  
OAB/DF nº 11.830

Marcus Vinícius de C. Figueiredo  
OAB/DF nº 20.931

José Francisco Fischinger  
OAB/DF nº 48.277

Lucas Resende Fraga  
OAB/DF nº 50.028

Vanessa Vitória Oliveira  
OAB/DF nº 61.318

Lucas Gomes de Vilhena Toledo  
OAB/DF 18.176/E



ADVOCACIA TOLEDO  
ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO

700  
672  
707

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
DIGNÍSSIMO RELATOR – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Referência: Inquérito 4828/DF

**CÓPIA**

**CÓPIA**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

25/06/2020 16:26 0048481



LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, devidamente qualificado no expediente em epígrafe, vem a Vossa Excelência, por seus Advogados, com tradicional consideração, apresentar este **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** de decisão de lavra de Vossa Excelência que autorizou buscas e apreensões e quebras de sigilos bancário e financeiro, tudo conformidade com os fatos e fundamentos a seguir alinhados.

Postula, outrossim, em apreço ao *princípio da eventualidade*, que, não sendo acolhido o pleito de reconsideração tal como ora veiculado, seja esta petição recebida como **AGRAVO REGIMENTAL**, conferindo-se-lhe o processamento de lei para que seja apreciado pelo c. Colegiado.



## 1) SUMÁRIO

O presente Inquérito foi instaurado a partir de postulação do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República AUGUSTO ARAS (**fls. 2/3v. do Anexo 1**), apresentada nessa e. Suprema Corte em **20/4/20**, porquanto, no dia anterior, **19/4/20**, data em que se comemora o *Dia do Exército*, "*ocorreram aglomerações de indivíduos diante de quartéis do Exército brasileiro das quais foram noticiadas pretensões de animosidade entre as Forças Armadas e as instituições nacionais*", o que recomendaria investigações sobre possível "*ultrapassagem do excesso no direito de expressão, opinião e manifestação para as fronteiras criminais do grupamento que tenha objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito (art. 16); da propaganda, e seu financiamento, de processos ilegais para alteração da ordem política ou social (art. 22) e do incitamento à animosidade entre as Forças Armadas e as instituições nacionais e à subversão da ordem política e social (art. 23)*." <sup>1</sup>

Por decisão do dia **21/4/20**, Vossa Excelência acolheu o pedido de instauração de Inquérito, deferindo algumas diligências requeridas pela PGR e ordenando providências, inclusive a manutenção dos presentes autos em sigilo (**fls. 9/12 do Apenso 1**).

Ato contínuo, aportaram diversos requerimentos de Parlamentares e representações políticas reclamando a inclusão do Sr. Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, no rol de investigados.

Por despacho de **24/4/20 (fl. 87 do Apenso 1)**, Vossa Excelência determinou fosse comunicado ao Diretor Executivo da Polícia Federal, em exercício, que, no âmbito da Polícia Federal, as investigações do presente Inquérito deveriam ser conduzidas pela equipe composta pelos Delegados Federais IGOR ROMÁRIO DE PAULA, DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, FÁBIO ALCEU MERTENS e DANIEL DAHER, que já atuam no **Inquérito 4.781**, o que foi feito (**fls. 89/90 do Apenso 1**).

Sucederam novos requerimentos de investigação do Sr. Presidente da República, veiculados por diversas entidades e políticos – fundamentalmente instruídos com

---

<sup>1</sup> Embora não o tenha feito de maneira expressa, as referências legais do pleito se referem, sem dúvida, a tipos penais insertos na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983, que define infrações contra a segurança nacional.



674  
10

notícias da grande mídia –, sobre os quais, até onde tem conhecimento o ora postulante, não houve deliberação de Vossa Excelência.

Finalmente, em 27/5/20 (Apenso 1, fls. 156/182), foi protocolizada representação assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Procurador-Geral da República, HENRIQUE JACQUES DE MEDEIROS, requerendo a Vossa Excelência inumeráveis medidas cautelares contra diversas pessoas físicas e jurídicas, entre as quais o ora Requerente.

Reportando-se aos fatos supostamente havidos em 19/4/20 (*Dia do Exército*) e acrescentando referências a manifestações públicas favoráveis ao Sr. Presidente da República realizadas em 3/5/20, o pedido ministerial sugeriu a existência de grupos estruturados para desestabilizar as instituições democráticas e os poderes instituídos, divididos de acordo com os seguintes estamentos: 1) *organizadores e movimentos*; 2) *influenciadores digitais e Hashtags*; 3) *monetização*; e 4) *conexões com Parlamentares*.

O nome do ora Requerente foi mencionado quando da abordagem da suposta categoria dos *organizadores e movimentos*, nos seguintes termos (Apenso 1, fl. 158):

14 Em consulta à imprensa, verifica-se que o empresário **Lufs Felipe Belmonte dos Santos**, sócio-administrador da Alvoran Agropecuária Ltda., em entrevista concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo* confirmou ter ajudado a organizar carreata realizada na Esplanada dos Ministérios fazendo gestões junto às lideranças dos distintos grupos e movimentos pró-governo de todo o país com o objetivo de viabilizar a mobilização até Brasília no dia 3 de maio próximo passado.<sup>1</sup> Esse empresário, contudo, negou ter qualquer relação com o financiamento do transporte e o deslocamento dos manifestantes até a capital federal.<sup>2</sup>

Atente-se para as notas de rodapé referenciadas no excerto:

<sup>1</sup>BORGES, André. Cúpula de partido de Bolsonaro ajudou a organizar ato antidemocrático em Brasília. *O Estado de S. Paulo*, 5 mai. 2019. Disponível em: <<https://mpflink/z1s>> Acesso em: 12 mai. 2020.

<sup>2</sup>WALTENBERG, Guilherme. Nº 2 do Aliança sobre manifestações: "Nunca promoveria ato antidemocrático". *Metrópole*, 5 mai. 2020. Disponível em: <<https://mpflink/hel>> Acesso em: 12 mai. 2020.



675  
20

Como se vê, essas são, na longa representação apresentada pela PGR, as únicas alusões feitas à pessoa do Requerente:

- 1) um parágrafo, no corpo principal, aduzindo que LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS é "*sócio-administrador da Alvoran Agropecuária Ltda.*", e que, segundo entrevista ao ESTADO DE SÃO PAULO, "*confirmou ter ajudado a organizar carreatas na Esplanada dos Ministérios fazendo gestões junto às lideranças dos distintos grupos e movimentos pró-governo de todo o país com o objetivo de viabilizar a mobilização até Brasília no dia 3 de maio próximo passado*", mas "*negou ter qualquer relação com o financiamento do transporte e o deslocamento dos manifestantes até a capital federal*" (grifamos); e
- 2) (duas) notas de rodapé que identificam notícias, respectivamente, d'O ESTADO DE SÃO PAULO (*Cúpula de partido de Bolsonaro ajudou a organizar ato antidemocrático em Brasília*), de 5/5/20, e do site noticioso METRÓPOLES (*Nº 2 do Aliança sobre manifestações: "Nunca promoveria ato antidemocrático"*), também de 5/5/20.

No decorrer de toda a representação ministerial, repise-se, isso é tudo o que foi dito quanto a LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS.

E foi única e exclusivamente a partir desses registros, sem descrever qualquer outro ato ou fato, que a PGR postulou a realização de buscas e apreensões na residência do Requerente – que também funciona como seu escritório, em especial face à pública e notória pandemia da COVID-19 –, bem como as quebras de seus sigilos bancário e financeiro no período de 19/4/19 a 3/5/20.

Na mesma data da representação ministerial, Vossa Excelência proferiu decisão (**Apenso 1, fls. 185/204**) deferindo todos os pedidos.

A Polícia Federal veio a tomar conhecimento das apurações, ao que tudo indica, em 2/6/20, como se extrai do documento juntado na **fl. 211 do Apenso 1**, passando a organizar a face ostensiva deste Inquérito.



6/16  
2/1

Em **16/6/20**, de fato, o Requerente foi alvo de medida cautelar de busca e apreensão realizada em sua residência/escritório, localizada em endereço do Lago Norte, nesta Capital Federal.

Após regular constituição de sua Defesa técnica, o que só foi possível no final do dia **17/6/20**, o Requerente apresentou a Vossa Excelência pedido de acesso integral aos autos das investigações bem como que fosse ordenado o imediate acautelamento de todo o material recolhido pela autoridade policial, considerando-se, como dito, que a residência onde realizadas as buscas também está funcionando como escritório de Advocacia, nela permanecendo o Requerente para o exercício de sua profissão, à vista da imperiosidade de isolamento social determinada pela já aludida pandemia.

Na mesma ocasião, destacou que, a despeito de advertida de que o local da diligência constituía o próprio escritório de Advocacia do Requerente, não foi assegurado o comparecimento de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, tal como exige o Estatuto da Advocacia, sendo que a decisão de Vossa Excelência também desconsiderou a qualidade profissional do Requerente.

Essa primeira manifestação defensiva, até onde se sabe, ainda não foi apreciada por Vossa Excelência, razão pela qual será repisada no presente petítório.

Ocorre que, por diligências efetivadas diretamente junto à autoridade policial federal, o Requerente obteve cópias ao menos de parte das investigações, por cujo intermédio teve acesso ao **Apenso 1** – onde se encontram inseridos os pedidos ministeriais, documentos e decisões exaradas por Vossa Excelência – e aos poucos documentos dos “autos principais”, onde se vê a portaria de instauração na esfera administrativa, lavrada já após as buscas, na data de **17/6/20**.

Face a essas circunstâncias, e dispondo desde logo de elementos para fazê-lo, o Requerente se dirige a Vossa Excelência, com o mais profundo respeito e tradicional acato, para postular a reconsideração, ao menos quanto a ele, da decisão que ordenou a realização de buscas e apreensões e deferiu quebras de sigilos bancário e financeiro, consignando, ao final, o pleito alternativo de que, se assim entender Vossa



677  
10

Excelência, seja a presente irresignação recebida como *agravo regimental*, preservando-se rigorosamente acautelados todos os elementos de convicção até agora obtidos.

## 2) DOS FUNDAMENTOS PARA A RECONSIDERAÇÃO

O Requerente é Advogado com longos anos de experiência e, a despeito do interesse pela vida política, essa é a essência de sua atividade profissional, causando-lhe espécie, por isso, o destaque conferido pelo Ministério Público – a ponto de suplantar seu principal meio de sustento – à sua condição de empresário.

De fato, o Requerente é também empresário, mas com longeva, sólida e principal atuação na Advocacia.

Por sua formação humanista, e pelo próprio compromisso com a Administração da Justiça e com o Estado Democrático de Direito que caracteriza seu mister, de raízes constitucionais (art. 133 da CF/88), o Requerente jamais cogitou ou admitiu a possibilidade de integrar ou coordenar grupos simpatizantes de ataques aos pilares institucionais do País, pois conhece e prestigia a separação entre os Poderes, a necessidade de preservação das respectivas competências e a intangibilidade dos mecanismos de manutenção da ordem democrática.

São valores ínsitos à sua formação superior.

Não existe, de fato, qualquer episódio antecedente, por mais remoto que seja, envolvendo o nome do ora Requerente em atividades desrespeitosas a quaisquer instituições estabelecidas pela Constituição e pela Lei, muito menos a essa e. Suprema Corte, pois a experiência demonstra que o exercício da Advocacia – bem como da própria cidadania – têm como pressuposto o irrestrito respeito à autoridade desse Pretório, por sua qualidade de guardião dos Direitos e Garantias Fundamentais.

É exatamente em virtude desse perfil de absoluto compromisso com a legalidade que o Requerente, com todo o respeito, se dirige a Vossa Excelência para asseverar que, ao menos no seu caso, as gravíssimas medidas restritivas a que foi submetido foram ilegais, posto que deferidas à míngua de mínima base empírica e, o que é pior, à



custa de **distorção** do conteúdo de simples notícias cujos textos – como se verá em seguida – **desmentem categoricamente as respectivas chamadas (títulos)**.

Em outras palavras: este pedido é apresentado a Vossa Excelência com base **exatamente nos mesmos valores constitucionais que as investigações buscam tutelar**, no bojo de um processo penal conforme ao sistema acusatório, demarcado pela paridade de armas, pelo equilíbrio e pela irrestrita observância do postulado do *devido processo legal*.

É que a representação ministerial (**Apenso 1, fls. 156/182**), para obter medidas cautelares **excepcionalmente invasivas** em desfavor do Requerente, valeu-se de **nada mais** que duas reportagens, obtidas em fontes abertas, que, no entender do Ministério Público, evidenciariam seu suposto envolvimento em atividades de financiamento de atos antidemocráticos.

Fica claro que a inclusão do nome do Requerente na representação foi motivada **apenas por causa dessas notícias**, as quais foram reputadas bastantes para requerer cautelares.

Apenas por tais circunstâncias já se poderia afirmar, com tranquilidade, que o pleito foi veiculado **sem qualquer ato investigatório prévio, sem nenhum aprofundamento, sem nenhuma averiguação**, por mais prosaica que fosse, a respeito do histórico profissional e pessoal do Requerente, bem como de suas atividades de natureza política, o que implica dizer, *permissa maxima venia*, que foram adotadas medidas não apenas desproporcionais, mas **descabidas**.

O pior, contudo, é verificar que a Procuradoria-Geral da República **induziu Vossa Excelência em equívoco** ao sonegar, em sua representação, **o conteúdo das notícias** que utilizou para “embasar” seus pleitos.

Veja-se que, muito embora a chamada (título) da notícia d’O ESTADO DE SÃO PAULO seja sugestiva (*Cúpula de partido de Bolsonaro ajudou a organizar ato antidemocrático em Brasília*), não possui **nenhuma relação** com o respectivo conteúdo, no qual o Requerente aparece **refutando, veementemente**, qualquer ilação ou sugestão de que tenha incentivado, apoiado ou financiado atos afrontosos aos poderes democraticamente constituídos.



Ademais, o título da reportagem, com o evidente propósito de **confundir**, não separou duas condutas que se revelam necessariamente **distintas**, pois uma coisa é *organizar um ato de apoio ao Presidente*, outra coisa é *organizar um "ato antidemocrático"*.

**Em nenhum momento** o Requerente admitiu a segunda hipótese, de tal maneira que a chamada da notícia é uma conclusão **unilateral** (e **distorcida**) do jornalista que a redigiu, o que foi feito de maneira tão maldosa que acabou, infelizmente, influenciando o juízo de convencimento de Vossa Excelência.

Destacam-se do conteúdo da reportagem – propositalmente omitido na representação do *Parquet* – os seguintes trechos (**doc. 1**):

Questionado diretamente se colaborou com a organização do evento, Belmonte respondeu que ajudou "com essa movimentação que eu fiz das pessoas". "Eu botei as pessoas em contato. Tinha pessoal de um tipo de movimento, outro tipo de movimento. Eu botei eles em contato e falei 'vocês combinem e vocês façam a organização disso aí'. Foi isso aí que eu fiz."

Belmonte disse que **não colocou nenhum centavo no evento, que prestou ajuda apenas como cidadão, e não como representante do partido. "Zero. Eu já tenho despesa demais.** Não tenho mais porque ficar fazendo isso, não", disse.

Homem de confiança de Bolsonaro, com papel central no recolhimento de assinaturas para formação do partido de Bolsonaro, Belmonte disse que fez alguns alertas sobre o que deveria ter a mobilização. "Eu coloquei eles em contato, chamei um, chamei outro. Fiz a questão de dizer que precisaria ter dois tipos de procedimento. **Primeiro, que se limitasse a apoio ao presidente Bolsonaro e que se ativesse a questões de competência de cada Poder, e não fora Maia ou fora Congresso.**"

Ele chegou a ir pessoalmente no ato de domingo, quando Bolsonaro já tinha deixado a rampa do Palácio do Planalto. **Conversou com as lideranças dos movimentos e declarou que era preciso**



**reafirmar o apoio a Bolsonaro, mas sem ruptura de Poderes.** (grifamos e destacamos)

Ou seja: uma simples leitura do texto que se segue à distorcida chamada da notícia permite verificar que o Requerente, além de **nada financiar**, ainda orientou no sentido de que as manifestações **se limitassem a apoiar o Presidente**, repelindo **de maneira expressa** qualquer ato de desestabilização das instituições democráticas ou de hostilidade às autoridades de outros Poderes.

**Daí se conclui, sem dificuldade, que a notícia, a bem da verdade, revela um comportamento do Requerente absolutamente consentâneo com a noção de Estado de Direito que as investigações pretendem preservar e realçar.**

No mesmo sentido está a notícia do sítio eletrônico METRÓPOLES, a qual, apesar de deixar absolutamente claro que o Requerente **não financiou e muito menos orientou atos antidemocráticos**, ainda assim foi referenciada pelo órgão ministerial para, artificialmente, "engrossar" as suspeitas contra LUÍS FELIPE (doc. 2):

O vice-presidente do Aliança pelo Brasil, Luiz Felipe Belmonte, **rechaçou ter incentivado ou financiado as manifestações antidemocráticas ocorridas no último domingo (03/04)<sup>2</sup>, em Brasília.** O Aliança é a legenda que o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e seus filhos se esforçam para criar.

Segundo afirmou Belmonte, **ele jamais incentivaria ações contra a democracia. "Sou um cara de caráter, de formação, bem-educado, jamais promoveria um ato antidemocrático", disse, em entrevista ao Metrôpoles.** (...)

"Até março, tive um papel fundamental em reunir apoio para a formação do partido. Agora, a fase é outra, é uma fase mais política e não me considero mais na cúpula. Se estou lá ainda, é porque o momento não me permitiu formular o rearranjo", disse. (...)

<sup>2</sup> A notícia comete equívoco material, pois a data correta é **3/5/20**.



681  
20

No domingo, Belmonte chegou a ir à Esplanada, mas ele disse que sua presença na manifestação não configura condescendência com os atos antidemocráticos: "Isso nunca. Fui até lá, fiquei 15 minutos, dei algumas declarações sobre o fato de considerar que o ato do presidente no evento é discricionário. Mas jamais me prestaria ao papel de defender o fechamento de instituições como Congresso, como o Supremo. Sou a favor de que o Legislativo legisle, o Judiciário julgue e o Executivo governe".

Além disso, Belmonte negou que tenha patrocinado o evento do fim de semana. "Não coloquei nenhum centavo ali. Não tenho dinheiro para jogar fora, não pagaria para ninguém vir passear em Brasília", afirmou. (grifamos e destacamos)

Mais uma vez, o que se vê, quanto ao Requerente, é uma postura que está de pleno acordo – pois esse é o único caminho correspondente à legalidade – com a compreensão dessa e. Suprema Corte sobre o funcionamento das instituições.

Pode ser que determinados apoiadores do Sr. Presidente simpatizem com a ruptura do regime democrático, mas isso não significa, com todo o respeito, que todos os apoiadores do Primeiro Mandatário aderem a essa reprovável orientação, ou com ela concordem. Raciocínio diverso levaria à teratológica conclusão – inclusive de matiz autoritário, data venia – de que o Requerente deve ser punido apenas porque tem relação política com JAIR BOLSONARO.

É curioso que a PGR, no afã de incluir o Requerente no rol de investigados de qualquer maneira, tenha se valido de notícias cujos conteúdos desmentem sua pretensão.



682  
70

Não é possível que o órgão não se tenha dado ao trabalho de ler essas notícias. E é com a certeza de que leu que conclui o Requerente que essa e. Suprema Corte foi, de fato, **induzida em erro**.

Ademais, por qual razão a PGR omitiu de Vossa Excelência outras notícias – igualmente acessíveis em meio aberto – que apenas **reforçam** a constatação de que o Requerente nunca financiou, nunca incentivou, nunca sugeriu e nunca foi condescendente com atos atentatórios à estabilidade institucional?

Veja-se que, em 23/4/20, **muito tempo antes da deflagração da Operação Lume**, o próprio ESTADÃO publicou notícia cujo título é *Dirigente do Aliança **crítica ato antidemocrático e rejeita movimento contra Maia***' (grifamos).

Colhe-se do texto da reportagem (doc. 3):

Ao Estado, **o dirigente classificou como "inadequado" o ato pró-intervenção militar em frente à sede do Exército no qual o presidente discursou e se mostrou contrário a aproximação dessa pauta ao movimento bolsonarista.**

"Não quero julgar o presidente. Não sei as razões dele, **mas eu optei por não ir. Isso só alimenta os adversários. Achei inadequado esse movimento. Não concordo com isso (intervenção)**", disse Belmonte.

**Belmonte também rejeita o movimento contra o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), que está sendo divulgado nas redes bolsonaristas nas redes sociais. "Eu acho essa história de 'fora fulano' ou 'fora sicrano' despropositada. Não defendo o fora ninguém,** embora Maia tenha feito alguns atropelos." O empresário é cauteloso ao falar sobre Bolsonaro e faz questão o tempo todo de deixar claro que está ao lado dele, mas reconhece que a estratégia presidencial causa desgastes. Questionado se Bolsonaro está politicamente isolado, respondeu: "Eu não diria isolado, mas ele perdeu muito apoio". (grifamos e destacamos)



Por qual razão a PGR **desconsiderou completamente** o **texto** dessas reportagens, valendo-se exclusivamente do **título distorcido** de uma delas para veicular **gravíssimos pedidos a Vossa Excelência?**

Quer dizer: se o *Parquet* considerava suficiente instruir seu pedido com meras notícias da mídia aberta, poderia, ao menos, ter averiguado – se é que não averiguou –, nas **mesmas fontes abertas**, inúmeras outras informações a respeito do Requerente em sentido **radicalmente oposto** à ilação lançada na representação por medidas cautelares.

Poderia, também – porque essa seria uma diligência até mesmo **elementar**, em se tratando de averiguar crimes supostamente praticados através das redes sociais –, verificar qual o comportamento do Requerente em suas postagens.

Uma vez mais mediante **simples pesquisa em fontes abertas**, identificaria a PGR as páginas do Requerente no *Facebook* (<https://www.facebook.com/luisfelipe.belmonte> e <https://www.facebook.com/felipebelmonteb>) e constataria, sem qualquer esforço, que **não existe rigorosamente nenhuma postagem evidenciando desrespeito a essa e. Suprema Corte ou a quaisquer atos de ruptura institucional.**

Conclui-se, pois, que o Requerente **nem mesmo deveria se encontrar no rol de investigados**, que dirá sofrer medidas baseadas, com todo o respeito, **em coisa nenhuma.**

De outra banda, verifica-se que a decisão exarada por Vossa Excelência, quiçá motivada pela indução a erro do órgão acusatório, **carece**, com o mais profundo respeito, de fundamentação apta a justificar mitigação de direitos fundamentais, merecendo ser reconsiderada.

Em primeiro lugar, observa-se que o *decisum* ora objetado **não faz uma só menção ao nome do Requerente**, omitindo-se, *data maxima venia*, de contextualizar sua condição de Advogado – o que se revelava fundamental até mesmo para a aferição da verossimilhança da representação – ou mesmo de perquirir o conteúdo das notícias utilizadas como “fundamento” para o pleito de medidas restritivas.



Ademais – e como já relatado – foi o próprio Ministério Público quem estabeleceu uma diferenciação entre diversos grupos de investigados, aludindo a 1) *organizadores e movimentos*, 2) *influenciadores digitais e Hashtags*; 3) *monetização*; e 4) *conexões com Parlamentares*.

Essa categorização, naturalmente, pressupõe a existência de **diversos cenários de investigação e diversos eventuais suspeitos**, cujas condutas, é claro, podem ser apuradas, desde que de modo cuidadoso, pormenorizado e coerente com a própria estrutura sugerida pelo órgão acusador.

O que se vê na decisão ora impugnada, todavia, com todo o respeito, é um tratamento absolutamente **homogêneo** dos investigados – tanto assim que não houve qualquer **individualização** de supostos comportamentos do ora Requerente, muito menos foram lançadas quaisquer considerações sobre sua profissão, sua atividade, seu proceder etc. –, os quais receberam um tratamento **uno**, de evidente **generalidade** e **impessoalidade**, daí resultando édito que carece manifestamente de fundamentação, pois, servindo para todos, na verdade **não serve para ninguém**.

Sem embargo disso, verifica-se, ainda, que a decisão **sequer discorreu sobre as notícias apresentadas pelo Parquet**, pois, do contrário, concluiria que nelas estão contidas **as mais expressas recomendações**, de parte do Requerente, de **preservação e fidelidade ao Estado de Direito**, vale dizer, essas notícias não confortam o pedido ministerial, mas sim **o contradizem**.

Por derradeiro, percebe-se que a decisão exarada por Vossa Excelência, *permissa maxima venia*, descurou da exigência de um **mínimo de base empírica** para justificar a deflagração de medidas cautelares, o que banaliza as quebras de sigilo e buscas e apreensões.

De fato, uma análise mais criteriosa da particular condição do Requerente conduziria, de modo inelutável, à conclusão de que, no presente Inquérito, **nem mesmo é possível cogitar das fundadas suspeitas previstas na lei processual penal**, por mais vaga que seja essa expressão.

É da tradição dessa Corte Suprema, como forma de preservar as mais valiosas garantias constitucionais – dentre as quais estão, sem dúvida, o direito à intimidade e



a inviolabilidade do cidadão –, a inflexível reivindicação de que as medidas cautelares sejam realizadas através de decisões **concretamente fundamentadas**, baseadas em elementos idôneos e suspeitas dotadas de um mínimo de elementos, sob pena de transformação da ingerência estatal **em instrumento de busca generalizada**. (MS 23851, Rel. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 21-06-2002).

Também é pacífico nessa mais alta Corte de Justiça que as "*decisões judiciais, ainda que concisas, **devem assentar em fundamentação suficiente, justificada pelo confronto das questões de fato e de direito inerentes ao caso em concreto, sob pena de nulidade.***" (HC 70.814/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, Julgamento: 01/03/1994). (grifamos)

Por tais razões, é justo, *data venia*, que Vossa Excelência **reconsidere a decisão no ponto em que deferiu medidas restritivas ao Requerente**, pois, no Magistério jurisprudencial do e. CELSO DE MELLO, "*a imputação penal **não pode ser a expressão arbitrária da vontade pessoal do órgão acusador***" e "*supõe a existência de **base empírica idônea**, apoiada em prova lícita, sob pena de o exercício do poder de acusar – consideradas as graves implicações de ordem ético-jurídica que dele decorrem – **converter-se em instrumento de abuso estatal.***" (HC 80.542/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ 29.06.01) (grifamos).

No caso em exame, as quebras de sigilo financeiro e bancário do Requerente, bem como as buscas e apreensões decretadas em seu desfavor, encontram-se **manifestamente despidas do mínimo necessário de suporte informativo**, tratando-se de mera "*expressão arbitrária da vontade*" das autoridades persecutórias, apta a ser coibida pelo e. Relator do Inquérito.

Impõe-se, no caso em exame, repelir o *valor probatório*, para fins de adoção de medidas cautelares **restritivas de direitos fundamentais**, de uma simples notícia de imprensa que, além de naturalmente **não evidenciar nada** – como é da natureza das especulações jornalísticas verificadas nos casos de mera e incipiente investigação –, reproduz, na verdade, a versão do Requerente exatamente no sentido de que **jamais promoveu**



**qualquer espécie de financiamento de atos antidemocráticos, tampouco concordou com sua realização.**

Pois **é isso, nada mais que isso**, que está escrito em todas as notícias (tanto as referidas como as omitidas pela PGR): que o Requerente **não financiou** quaisquer atos de agressão ao sistema democrático, e que **nunca foi condescendente com eles**.

Ainda que não se possa repelir de plano simples notícias colhidas em fonte aberta, é indiscutível que estas não podem ser acolhidas como elementos suficientes à mitigação de garantias **sem qualquer ulterior esforço investigativo**, pois não se revestem de valor por si mesmas.

Uma simples notícia de jornal – que **nada de ilícito** revela em desfavor do Requerente – não pode, com o mais profundo respeito, ser considerada suficiente para confiscar garantias processuais penais, sem que seja adensado **um mínimo de base empírica**.

A adoção de medidas fortemente limitadoras de garantias fundamentais, mediante a devassa financeira e bancária, além de buscas e apreensões em residência **que também serve de escritório de Advocacia**, com o **esfacelamento da privacidade**, não pode depender de uma especulação baseada em notícia que o *Parquet*, com todo o respeito, não se deu ao trabalho de apurar **minimamente**.

Nesse diapasão, não custa relembrar importante precedente dessa e. Suprema Corte, consolidado no **Inq 4419** (Relator o e. Ministro GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe **23/11/2018**), pelo qual foi decidido que uma investigação completamente despida de base empírica pode ser **imediatamente interrompida**.

No voto **vencedor**, o e. Ministro GILMAR MENDES teceu pertinentes considerações sobre o **dever de arquivamento de inquéritos ilegais pelo próprio Poder Judiciário**, quando se verificar manifesto **constrangimento**:

Nesse ponto, **entendo que se deve superar a visão ultrapassada e autoritária do inquérito policial enquanto procedimento meramente inquisitivo, de**



687  
705

titularidade exclusiva do Ministério Público, no qual o investigado é considerado como objeto da apuração, sem direito ou garantia alguma, uma vez que, a meu sentir, essa concepção viola a dignidade da pessoa humana, segundo a qual cada indivíduo constitui um fim em si mesmo, e não meio ou objeto para realização de fins diversos. (...)  
Se fosse vedado ao julgador arquivar investigações abusivas sem pedido do MP, não haveria qualquer modo de resguardar os cidadãos de investigações que poderiam ser até eternizadas por inércia da acusação.  
(grifamos e destacamos)

O precedente dessa e. Suprema Corte se aplica à situação do Requerente, pois não existe nenhum esteio probatório, por mais modesto que seja, a justificar sequer o prosseguimento da investigação contra o Requerente, a qual se resume a uma "pescaria" (*fishing expedition*) desprovida de justa causa e severamente violadora de garantias fundamentais.

Inobstante, se o entendimento de Vossa Excelência radicar na necessidade de aprofundamento do Inquérito, com a efetiva realização de atos de investigação pelas autoridades encarregadas – coisa que não ocorreu até agora –, revela-se de rigor, *permissa venia*, que seja proferido juízo de reconsideração em relação ao Requerente, de modo a revogar os efeitos da decisão que ordenou medidas restritivas em seu desfavor, determinando-se a devolução dos bens apreendidos e o desentranhamento de todo e qualquer elemento colhido por força das cautelares.

### **3) *AD ARGUMENTANDUM*. ILCITUDE DOS ELEMENTOS COLHIDOS POR FORÇA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Sem embargo do pleito de reconsideração, o Requerente colhe este mesmo ensejo para reclamar o reconhecimento da ilicitude de quaisquer elementos porventura colhidos nas buscas realizadas em sua residência, pois esta, sem qualquer dúvida – como comprovam fotografias já acostadas a este Inquérito na anterior manifestação



688  
20

tem servido também como escritório de Advocacia do Requerente, em decorrência da pandemia da COVID19.

Portanto, o local das buscas revela **dúplice propósito**: moradia e **escritório de Advocacia**, fazendo jus, como corolário, às proteções legais.

Veja-se que, mesmo advertida a autoridade policial de que o local da diligência constituía **o próprio escritório de Advocacia do requerente**, a busca se realizou **sem que sequer fosse solicitado o comparecimento de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil**, tal como exige o Estatuto da Advocacia, salientando-se, inclusive, o que foi **expressamente consignado** quando do cumprimento do mandado de busca:

"O investigado solicitou e foi deferido (sic) pela autoridade policial a realização de telefonemas para: Admar Gonzaga, adv. do investigado; Dr. Aristides Junqueira, também seu adv. e ao Dr. Délio, Presidente da OAB/DF. **A autoridade, ainda deseja consignar que foi realizada busca no escritório do investigado, no qual ele afirma ser seu escritório de advocacia (sic)**". (grifamos e destacamos)

Além disso, muito embora o Advogado não seja imune a medidas cautelares de busca e apreensão, é inequívoco que a qualidade profissional do requerente deveria ser de pleno conhecimento tanto de Vossa Excelência quanto da autoridade policial, bastando **simples consulta de fontes abertas**, de tal sorte que a grave providência de mitigação de sua intimidade deveria concretizar uma ponderação que correspondesse às prerrogativas de *indispensabilidade à Administração da Justiça*, bem como de *inviolabilidade*.

Portanto, *permissa venia*, a diligência em escritório e instrumentos de trabalho do requerente não poderia ser **indiscriminada**, mas sim atender aos **específicos escopos da investigação**, de modo, inclusive, a não vulnerar direitos e garantias **de terceiros**.

Com efeito, o *mister* do Advogado encontra resguardo no art. 133 da Constituição Federal, o qual consagra a inviolabilidade de seus atos e manifestações no exercício da profissão:



689  
103

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo **inviolável** por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. (grifamos)

Por sua vez, a Lei 8.906/94, complementando o comando constitucional, assim prescreve:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

II – a **inviolabilidade de seu escritório** ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua **correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática**, desde que relativas ao exercício da advocacia;

Na hipótese ora examinada, se houvessem sido observadas todas as prescrições legais aplicáveis à medida cautelar, seria impossível omitir da decisão a condição de Advogado ostentada pelo recorrente, sendo certo, por outro lado, que qualquer diligência de busca em escritório de Advocacia **só se reveste de legitimidade se acompanhada de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.**

O recorrente não está a defender que os Advogados são infensos às medidas cautelares, nem tampouco que possuam privilégios legais, mas, apenas, que, diante da proteção ao sigilo de sua atividade, a fundamentação concretize as técnicas de ponderação suficientes à demonstração da imprescindibilidade da medida.

De se observar, nessa linha, que o exercício da profissão de Advogado **há muito não se encontra circunscrito ao universo físico de um escritório.** Em uma sociedade digitalizada e interconectada, o requerente, por razões óbvias, utiliza-se de comunicações telefônicas e telemáticas – além das escritas – para tratar de assuntos relacionados ao **exercício da profissão.** Portanto, é perfeitamente adequado concluir que, hoje, um profissional da Advocacia munido de *smartphones, iPads, notebooks, HDs externos, pendrives* e acesso a redes de *wi-fi* **carrega consigo o próprio escritório,** ganhando mobilidade inimaginável há poucos anos.

Atente-se, nesse passo, ao que leciona o decano dessa e. Suprema Corte:



690  
403

No que concerne ao pedido de busca em escritório de Advocacia, ninguém ignora que a Lei nº 8.906/94 – considerada a essencialidade das cláusulas que protegem a liberdade de defesa e que resguardam o sigilo profissional – garante ao Advogado “a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia”.

**Não foi por outro motivo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que “A inviolabilidade do escritório ou do local de trabalho é consectário da inviolabilidade assegurada ao advogado no exercício profissional” (ADI 1.127/DF, Red. p/ o acórdão Min. RICARDO LEWANDOWSKI). (...)**

Se revela plenamente legítima a efetivação da medida cautelar de busca e apreensão, ainda que executada em escritório de Advocacia, **desde que observadas as condições impostas pela Lei nº 8.906/94, notadamente nos §§ 6º e 7º de seu art. 7º.**

**Daí a necessidade de a autoridade policial observar, no cumprimento da medida em causa, o que determina o § 6º do art. 7º do Estatuto da Advocacia,** tendo presente, ainda, a ressalva constante do § 7º desse mesmo dispositivo legal. (STF – Pet. 8261. Min. Celso de Mello. *Decisão Monocrática 11/10/2019*).

Conclui-se, com essas considerações, que os elementos de convicção eventualmente recolhidos na busca e apreensão realizada na residência/escritório do Requerente estão **eivados de ilicitude**, devendo ser declarada sua **imprestabilidade e inutilizabilidade**, forte no que dispõe o art. 157 do Código Penal, com **desentranhamento e devolução ao investigado**.

Em arremate, na hipótese de Vossa Excelência desatender também a esse pleito – o que se põe por apreço ao argumento –, postula-se que o aproveitamento dos elementos obtidos através das medidas cautelares decretadas (buscas e quebras de sigilos bancários e fiscais) se circunscreva a documentos e informações **relacionados ao objeto da investigação**, mantidas **íntegras e invioláveis** todas as demais informações, seja no que



691  
20

respeita a mensagens, arquivos de dados, movimentação bancária e financeira do Requerente.

#### 4) PEDIDOS

Por todo o exposto, e sempre com o mais profundo respeito à Suprema Corte e a Vossa Excelência, vem LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS requerer:

- a) seja reconsiderada a decisão das **fls. 185/204** do **Apenso 1**, **revogando-se os respectivos efeitos** para os fins de determinar-se a devolução dos bens apreendidos e o desentranhamento de todo e qualquer elemento colhido por força das medidas cautelares de quebras de sigilos financeiro e bancário;
- b) em não sendo atendida a postulação *supra*, seja reconhecida a **ilicitude** dos elementos colhidos por força de buscas e apreensões, declarando-se a respectiva **imprestabilidade e inutilizabilidade**, forte no que dispõe o art. 157 do Código Penal, com **desentranhamento e devolução ao investigado**.
- c) acaso entenda Vossa Excelência de não realizar juízo de retratação, ainda que atenda ao pleito subsidiário (ilicitude da prova resultante das buscas), **seja o presente pedido recebido como agravo regimental, a fim de ser submetido ao c. Colegiado;**
- d) na hipótese de Vossa Excelência desatendera ambos os pleitos ora veiculados, que o aproveitamento dos elementos obtidos através das medidas cautelares decretadas (buscas e quebras de sigilos bancários e fiscais) se circunscreva a documentos e informações **relacionados ao objeto da investigação**, mantidas **íntegras e invioláveis** todas as demais informações, seja no que respeita a



ADVOCACIA TOLEDO  
ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO

692  
W

mensagens, arquivos de dados, movimentação bancária e financeira do Requerente.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de junho de 2020

Eduardo de Vilhena Toledo  
OAB/DF 11.830

José Francisco Fischinger  
OAB/DF 48.277

699  
20

Inq 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 9 de outubro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**AG.REG. NO INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AGTE.(S)** : **LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS**  
**ADV.(A/S)** : **EDUARDO DE VILHENA TOLEDO E OUTRO(A/S)**  
**AGDO.(A/S)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

Trata-se de manifestação do agravante Luis Felipe Belmonte dos Santos informando que protocolizou pedido de agravo regimental em 25/06/2020 e que até o presente momento referida petição não havia sido juntada aos autos. Pede que seja determinada a urgente juntada ou que seja lavrada certidão na qual seja circunstanciada a situação da petição até o momento não juntada.

É a síntese do necessário.

Em que pese as várias vistas dos autos deferidas a pedido do requerente, a presente petição demonstra desconhecimento do procedimento, pois a petição foi devidamente autuada em apartado, como agravo regimental, sendo processada sem efeito suspensivo, nos termos do art. 317, § 4º do Regimento Interno. Posteriormente, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral da República, para apresentação de contrarrazões.

Dessa maneira, prejudicados tanto o pedido principal de juntada da petição aos autos, quanto o alternativo.

Publique-se e Intimem-se.

Brasília, 9 de outubro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*

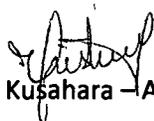
695  
di

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 694 ao advogado regularmente constituído e encaminhei referida decisão para publicação no diário oficial.

Brasília, 13 de outubro de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Inq 4828

### CERTIDÃO

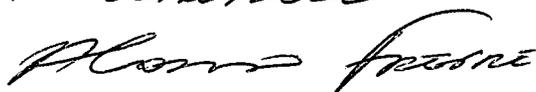
Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Alonso Reis Siqueira, OAB 64536/DF e recebeu cópia do Inquérito 4828. O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 2 de outubro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

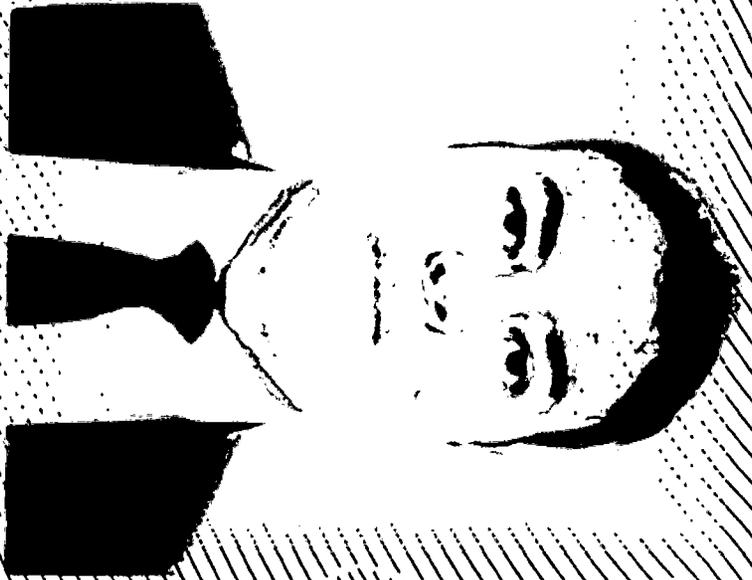
Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO: EM 02/10/2020

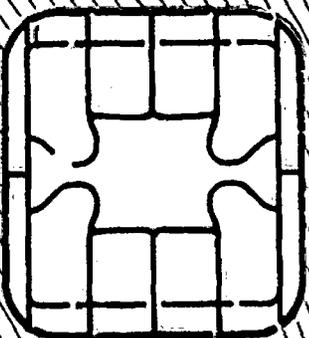


**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

OS DOB  
OS DOB



*Assinatura do Portador*  
ASSINATURA DO PORTADOR



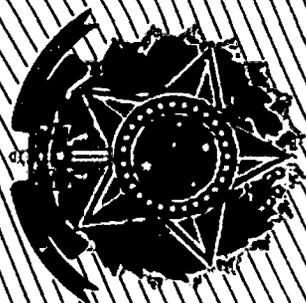
ART. 30, INC. II, 8906/94

OBSERVAÇÕES

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**16058909**

672



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE

FILIAÇÃO

ALMIVAR SIQUEIRA FREIRE  
OLGA HELENA CHIDIAK REIS

NATURALIDADE

SAO LUIS-MA

RG

043063995-3 - SSP-MA

DATA DE NASCIMENTO

21/01/1980

CPF

041.480.253-00

VIA

01

EXPEDIDO EM

08/02/2020

DEILOS FORTESIANS E SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE

6



699  
03

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Romulo Martins Nagib, OAB 19015/DF e recebeu cópia do Inquérito 4828. O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 5 de outubro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

*Romulo M. Nagib*  
OAB DF / 19.015

107  
107



Documento Principal

Verso - 11/02/2020

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04029742

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*



Documento Principal

Frente - 11/02/2020



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
19015

NOME  
ROMULO MARTINS NAGIB

FILIAÇÃO  
MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB  
LUCIANA MARGATO MARTINS NAGIB

NATALIDADE  
MOGI DAS CRUZES - SP

DATA DE NASCIMENTO  
06/11/1979

RG  
1.960.471 - SSP/DF

CPF  
891.779.751-20

EXPEDIDO EM  
11/02/2020

DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR  
PRESIDENTE

702  
705

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete a Dra. Vanessa Vitória Oliveira, OAB 61.318/DF e recebeu cópia do Inquérito 4828. A advogada foi cientificada do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 6 de outubro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

*Vanessa Vitória Oliveira*

OAB/DF 61.318





*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

### **TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data fiz a juntada das petições STF nº 76036 / 2020 /2020. Brasília, 19 de outubro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *[assinatura]*, assessora designada.

EXCELENTÍSSIMO MIN. PRES. DO INQUÉRITO 4828 - ALEXANDRE DE MORAES

Supremo Tribunal Federal

17/09/2020 16:00 0076036



705  
82

Autos de inquérito n. 4828

INSTITUTO CONSERVADOR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nro. 32.931.580/0001-27, com endereço localizado à Rua Vergueiro 2387, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04101 - 100, vem, por seus advogados que esta subscrevem nos termos da Súmula Vinculante 14 e art. 7º, §10º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis ao caso, requerer

VISTA DOS AUTOS DO INQUÉRITO

O peticionante tomou ciência de que era investigado no referido inquérito por intermédio da imprensa após divulgação do *decisum*. De lá pra cá, não teve, até o momento, ciência quanto ao teor do inquérito no qual é investigado e, tampouco, ciência das razões que o levaram a figurar nele.

Por tais motivos é o pedido de vista, a ser concedida a qualquer dos advogados infra assinados.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2020

WELLINGTON SILVA DOS SANTOS  
OAB/SP - 430.507

WELLINGTON  
N SILVA DOS  
SANTOS

Assinado de forma  
digital por WELLINGTON  
SILVA DOS SANTOS  
Dados: 2020.09.17  
15:31:59 -03'00'

JORGE LUIZ SALDANHA  
OAB/SP - 360.562

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA  
OAB/DF - 28.328  
OAB/RJ - 137.677

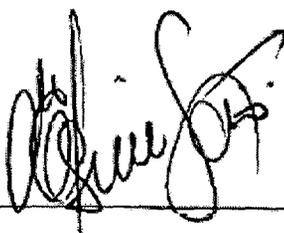
706  
70

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE: INSTITUTO CONSERVADOR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito sob o CNPJ nro. 32.931.580/0001-27, com endereço localizado à Rua Vergueiro 2387, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP: 04101 - 100, constitui como seus bastantes procuradores

**OUTORGADOS: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA**, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RJ - 137.677, OAB/DF - 28.328, com escritório na SHIS QI 3 conjunto 6 casa 8, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília - DF, CEP: 71605-260/DF; **JORGE LUIZ SALDANHA**, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - SP sob o nro. 360.562, Telefone: (11) 9 6490 2938; **WELLINGTON SILVA DOS SANTOS**, advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - SP sob o nro. 430.507, telefone (11) 9 8703 1136; a quem confere poderes parao foro em geral com cláusula *ad judicium et extra*, extrajudicialmente ou em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umase outras até final decisão, usando recursos legais e acompnhando-os conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente podendo, ainda, substabelecer, para outrem, parte ou todos os poderes aqui mencionados com ou sem reserva de iguais, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

São Paulo, 09 de setembro de 2020



**EDSON PIRES SALOMÃO**  
Presidente do Instituto Conservador

**WELLINGTON  
SILVA DOS  
SANTOS**  
Assinado de forma  
digital por  
WELLINGTON SILVA  
DOS SANTOS  
Dados: 2020.09.17  
15:34:02 -03'00'



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro Relator. Brasília, 19 de OUTUBRO de 2020. Cristina Yukiko Kusahara , assessora designada.

704  
rbs

708  
70

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

**(PETIÇÃO STF Nº 76133/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos do INSTITUTO CONSERVADOR para integral conhecimento das investigações a ela relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

709  
19a



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta dada, encaminhei cópia da decisão de fls. 708 aos advogados regularmente constituídos. Brasília, 21 de outubro de 2020.  
Cristina Yukiko Kusahara *Cristina*, assessora designada.



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data fiz a juntada das petições STF nº 82192/2020 /2020. Brasília, 19 de outubro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *[assinatura]*, assessora designada.

710  
Q

711  
Or

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES,  
DIGNÍSSIMO RELATOR DO INQUÉRITO 4.828 –STF – BRASÍLIA- DF**

**OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO**, já qualificado, nos autos do Inquérito n. 4828, vem a presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência, expor e requerer:

Desde a última autorização de cópia dos autos, foram juntados uma série de documentos e decisões que o Inquerido não teve acesso e nem tem tido acesso, para saber refere-se ao Inquerido ou terceiros.

No presente Inquérito, há várias partes sendo investigadas, sendo que uma delas é o Inquerido que precisa de cópias, das matérias referentes si, para instruir a sua defesa.

O fornecimento de cópia de petições e decisões que atingem ao Requerido, não gera nenhum prejuízo à terceiros, podendo ser autorizado a secretaria que remeta pelo e-mail [avocatoricardofv@gmail.com](mailto:avocatoricardofv@gmail.com) e [paulo.goyaz@hotmail.com](mailto:paulo.goyaz@hotmail.com), todas as decisões e documentos, eventualmente, juntados. Neste caso evita-se a contaminação e a ida constante ao STF.

Por outro lado, se não for autorizado o envio pelo e-mail, pode ser feita autorização para que o Inquerido, através dos advogados SUBSCRITORES, cópias das peças necessárias a defesa, ficando a secretaria autorizada ao fornecimento das copias necessárias.

Isto Posto, requer seja autorizado a secretaria que forneça aos advogados subscritores, a partir de **14/08/2020** a **04/10/2020**, todas as peças que forem juntadas assim como cópia das decisões proferidas, agilizando a prestação jurisdicional e evitando o risco de contaminação em face da pandemia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 04 de outubro de 20220

**Ricardo Freire Vasconcellos**  
OAB/DF 25.786

**Paulo Goyaz Alves da Silva**  
OAB/DF. 5214



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro Relator. Brasília, 19 de OUTUBRO de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *Cristina Yukiko Kusahara*, assessora designada.

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 82192/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO para integral conhecimento das investigações a ela relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**  
Relator  
*documento assinado digitalmente*



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta dada, encaminhei cópia da decisão de fls. 713 aos advogados regularmente constituídos. Brasília, 21 de outubro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara [assinatura], assessora designada.

714  
20

715  
100

Inq 4828

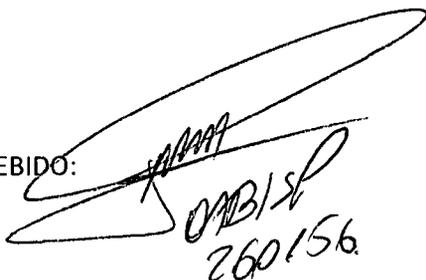
## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Indalécio Ribas, OAB 260156/SP e recebeu cópia do Inquérito 4828. O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 20 de outubro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

RECEBIDO:



A handwritten signature is written over a large, stylized oval stamp. Below the signature, the text "OAB/SP" and "260156" is written in a cursive hand.

716  
805



717  
10

INQ 4828

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data, fiz a juntada das petições STF nº 91168, 91259 e 87831/2020

Brasília, 2 de NOVEMBRO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

718  
20

**Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, presidente do Inquérito 4828/DF - STF**

Supremo Tribunal Federal STF Digital

28/10/2020 13:08 0091168



**Referência: Inquérito STF 4828/DF**

**Geraldo Junio do Amaral**, brasileiro, casado deputado estadual, portador do RG MG-14.014.371, CPF 075.540.496-31, email: [dep.junioamaral@camara.leg.br](mailto:dep.junioamaral@camara.leg.br), residente e domiciliado na Alameda dos Pelicanos, 52, bairro Cabral, Contagem(MG), CEP 32146-045, vem, com o devido respeito e acatamento, por seu procurador que a esta subscreve (instrumento de mandato anexo) requerer a habilitação nos autos do Inquérito em referência do **advogado JORGE LUIZ XAVIER**, inscrito na **OAB/DF** sob o número, **60.835**, com escritório à SHIS, QL 08, CONJUNTO 02, CASA 11, Lago Sul, Brasília DF, CEP 71.620-225, email: [jx02418@gmail.com](mailto:jx02418@gmail.com), telefone 061 9 9965 7145 para acompanhar, em nome do Representado, os procedimentos relacionados ao referido Inquérito.

Requer, deferida a habilitação, seja disponibilizado ao subscritor cópia integral do Inquérito, dispensado o fornecimento de informações ou documentos relacionados a diligências em curso e assegurado pelo subscritor o compromisso de manter o sigilo em relação a todos os documentos até que por esse STF seja levantado o sigilo da apuração.

Brasília-DF, 23/10/2020

JORGE LUIZ XAVIER  
OAB DF 60.835  
email: [jx102418@gmail.com](mailto:jx102418@gmail.com)

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

719  
70

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **sem reservas**, ao advogado **Luiz Filipe Vieira Leal da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.119, com escritório à Avenida Castanheira com Rua 30, Lote 4, Cosmopolitan Office, 3º andar, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71918-180 os poderes que foram outorgados por **GERALDO JUNO DO AMARAL**, para acompanhar o Inquérito **4.781/DF** perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília(DF), 28 de outubro de 2020



JORGE LUIZ XAVIER  
OAB/DF 60.835

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

720  
10

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **sem reservas**, ao advogado **Luiz Filipe Vieira Leal da Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.119, com escritório à Avenida Castanheira com Rua 30, Lote 4, Cosmopolitan Office, 3º andar, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71918-180 os poderes que foram outorgados por **GERALDO JUNO DO AMARAL**, para acompanhar o Inquérito **4.781/DF** perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília(DF), 28 de outubro de 2020



JORGE LUIZ XAVIER  
OAB/DF 60.835

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

721  
10

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro do Supremo Tribunal Federal  
Relator do Inq 4.828 DF – Eminentíssimo Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Inq. 4.828 DF

Supremo Tribunal Federal STEFDigital  
28/10/2020 15:27 0091259



**JOSÉ LUIZ BONITO**, conhecido como **ROBERTO BONI**, brasileiro, cantor, comentarista político, portador da carteira de identidade n.º 143153262 do SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 025.479.808-00, residente na Rua João Pereira Inácio n.º 262, Parque Aviação, Praia Grande/SP, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus advogados, requerer vista, a partir das fls. 466 e seguintes, dos autos do referido inquérito para fins de atualização.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 28 de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA NETO  
OAB/DF 26.094

ADRIANO DE SOUZA PEREIRA NEVES  
OAB/DF 33.867

GUILLERMO FEDERICO PIACESI RAMOS  
OAB/RJ 101.272

MÁRCIO ENGELBERG MORAES  
OAB/RJ 105.503

CLAUDIO DOS SANTOS SANTANA  
OAB/RJ 166.449

PAULO EDUARDO AFFONSO FERREIRA  
OAB/ 82.332



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES  
RELATOR DO INQUERITO 4828 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal STFDigital

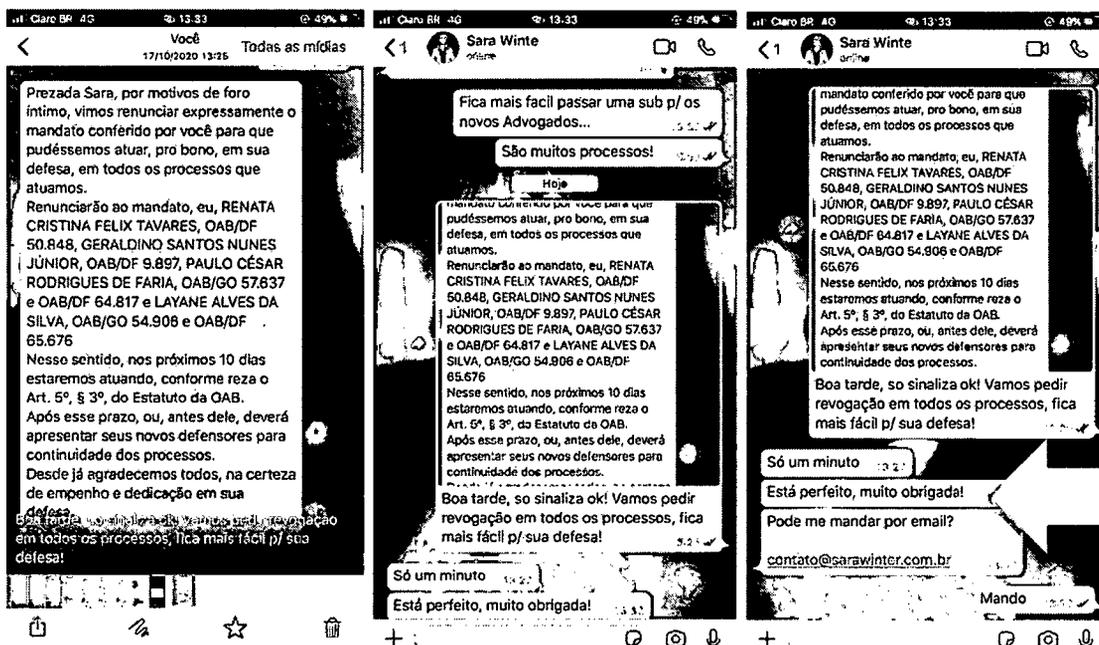
20/10/2020 13:57 0087831



INQUERITO: 4828

SARA FERNANDA GIROMINI, representada por seus advogados no INQUÉRITO em epígrafe, vem, de forma definitiva e irretratável, RENUNCIAR ao mandato conferido para atuar no patrocínio de sua defesa..

Em atendimento ao disposto no Art. 5º, § 3º, da Lei 8.906/1994, conforme *print* abaixo, a investigada foi devidamente comunicada, e estes defensores, que ao final assinam, continuarão em seu patrocínio por até 10 (dez) dias. Estando a mesma já orientada a providenciar outro patrono para representa-la.





**TAVARES ADVOCACIA**

723  
ca

Termos em que,  
aguarda deferimento.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

RENATA CRISTINA FELIX TAVARES

OAB/DF 50.848

GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR

OAB/DF 9.897

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA

OAB/GO 57.637 e OAB/DF 64.817

LAYANE ALVES DA SILVA

OAB/GO 54.906 e OAB/DF 65.676

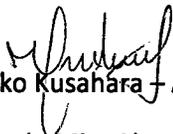
724  
503

Inq 4828

## **TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 2 de novembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara - Assessora Designada  
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

725  
705

## INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO  
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO

### DESPACHO

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de GERALDO JUNIO DO AMARAL para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 2 de novembro de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de JOSÉ LUIZ BONITO para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 2 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

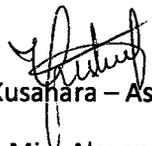
727  
70a

Inq 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei cópia da decisão de fls. 725-726 aos advogados regularmente constituídos.

Brasília, 4 de novembro de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

728  
P

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, fiz a juntada das petições STF nº 93278, 93280,  
94128,93165,93576/2020

Brasília, 9 de NOVEMBRO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

04/11/2020 16:11 0093278



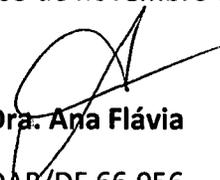
729  
Ⓜ

**Inquérito 4828/DF**

**SARA FERNANDA GIROMINI**, já devidamente qualificada nos autos do presente inquérito, vem, por meio de seus advogados que a esta subscrevem, requerer habilitação dos advogados **ANA FLÁVIA DA SILVA PEREIRA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 66.056, **MOZART JOSÉ DA SILVA FILHO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 60.337 e **ALESSANDRO MARQUES CAVALCANTE**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 231.911, nos autos do presente inquérito, conforme procuração anexa, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome dos supracitados patronos, sob pena de nulidade.

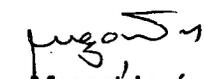
Nestes termos, pede-se deferimento.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2020.



**Dra. Ana Flávia**

OAB/DF 66.056



**Dr. Mozart José**

OAB/DF 60.337

**Dr. Alessandro Cavalcante**

OAB/RJ 231.911

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **SARA FERNANDA GIROMINI**, brasileira, solteira, conferencista, CPF nº 416.982.998-00, RG nº 48181387 SSP-RJ, residente e domiciliada em Acampamento Pacheco Fernandes, Rua 02, Casa 28, 2º Pavimento, Vila Planalto, Brasília – DF, CEP 70804-120, telefone (61) 9.9874-8898, e-mail [contato@sarawinter.com](mailto:contato@sarawinter.com).

**OUTORGADO:** **ANA FLÁVIA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 66.056, **ALESSANDRO MARQUES CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 231.911 e **MOZART JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 60337, ambos com endereço profissional situado na C 01 a 12, 5º Andar, Sala 511, Edifício Trend Center, Taguatinga-DF, CEP 72010-010, onde recebem notificações e intimações.

**OBJETO:** Representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartição Pública e Inquéritos.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastante procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula “*ad judicia et extra*”, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei 8.906/94 e art. 105 do CPC/15, para o foro em geral, podendo, portanto, promoverem quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma expressa do Artigo 105 da Lei 13.015/2015.

**FINALIDADE:** Acompanhamento do Inquérito nº 4828/DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Brasília - DF, 25 de Outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**SARA FERNANDA GIROMINI**  
CPF nº 416.982.998-00  
OUTORGANTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Supremo Tribunal Federal STFDigital

04/11/2020 16:14 0093280



Inquérito 4.828

**SARA FERNANDA GIROMINI**, já devidamente qualificada nos autos do presente inquérito, vem, por meio de seus advogados que a esta subscrevem, requerer com base no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e LX da Constituição de 88, bem como na Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), em especial em seus artigos 21 e 31, encontrando respaldo na Súmula Vinculante 14 deste Egrégio, após a juntada do instrumento procuratório, a **EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DO INQUÉRITO SUPRACITADO**, pelas razões de fato e de direito a seguir.

**DOS FATOS**

A investigada não conta mais com os antigos patronos, tendo constituído novos advogados na defesa de seus interesses. Sendo assim, para garantia do contraditório e ampla defesa assegurados constitucionalmente, mostra-se mais que necessária a extração de cópias do inquérito para viabilizar a garantia de seus direitos e paridade de armas.

Assim, com fulcro legal na SV 14, tendo todos os atos até então sido documentados, mostra-se razoável o acesso pelos novos patronos.

Também, conforme estabelecido pelo art. 7º da Lei 8.906/94, é direito não só da parte, como também do próprio advogado examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, *verbis*:

*Art. 7º São direitos do advogado:*

*I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;*

*XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos;*

734  
P

*XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;*

Ademais, pedimos licença nesta oportunidade para recobrar o posicionamento estabelecido **por esta mesma Corte Suprema** quanto ao amplo acesso aos advogados de documentos que importem à defesa de investigados, como no caso da petionante:

**SÚMULA VINCULANTE 14**

*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

Portanto, não há óbice para que os patronos devidamente habilitados, no interesse da patrocinada, tenham acesso aos autos do Inquérito, sendo este o entendimento deste próprio Tribunal.

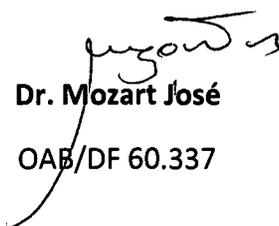
**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, é a presente para requerer digne-se Vossa Excelência, a promover a autorização de acesso aos autos, em especial para exame e extração de cópias, para que a investigada tenha condições de promover sua ampla defesa perante esta Corte Suprema, **POR MEDIDA DE JUSTIÇA!**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2020.

  
**Dra. Ana Flávia**  
OAB/DF 66.056

  
**Dr. Mozart José**  
OAB/DF 60.337

**Dr. Alessandro Cavalcante**

OAB/RJ 231.911

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DIGNO  
RELATOR DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 4828, DA PRIMEIRA  
TURMA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INQ 4828

Supremo Tribunal Federal STFDigital  
06/11/2020 16:55 0094128



**SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos artigos 1º, inciso III e 5º, *caput*, e incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV e LV da Constituição Federal c/c artigo 7º, incisos XIV, XV e XXI, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), **requerer que seja franqueada à Defesa Técnica já constituída a vista dos autos em cartório, excepcionalmente, para obtenção de cópias reprográficas e/ou digitalizadas complementares do Inquérito n.º 4828 (fls. 575 e seguintes), inclusive mídias e eventuais apensos, para estudo técnico.**

Para respaldar seu pedido, pede vênia para fazer menção ao julgado a seguir, do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que **"...do plexo de direitos dos quais é titular o indiciado - interessado primário no procedimento administrativo do inquérito policial -, é corolário e instrumento a prerrogativa do advogado de acesso aos autos respectivos..."**<sup>1</sup>.

Invoca, ainda, o teor da Súmula Vinculante n.º 14, que assim dispõe: **"...É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa..."**.

<sup>1</sup> HC 82354, Primeira Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 24-09-2004.

O pedido também encontra respaldo no disposto no artigo 7º, incisos XIV, XV e XXI, do Estatuto da Advocacia, conforme redação dada pela Lei n. 13.245 de 12/01/2016, **verbis**:

"Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração...". (Destacamos)

No mesmo sentido a Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que **"...todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade..."**.

Pelo exposto, invocando os postulados constitucionais do **DEVIDO PROCESSO LEGAL** (artigo 5º, inciso LIV, da CF), da **AMPLITUDE DE DEFESA** (artigo 5º, inciso LV, da CF) e, sobretudo o costumeiro bom senso de Vossa Excelência, requer **seja franqueada à Defesa Técnica já devidamente constituída a vista dos autos em cartório, excepcionalmente, para obtenção de cópias reprográficas e/ou digitalizadas complementares do presente Inquérito (fls. 575 e seguintes), inclusive mídias e eventuais apensos, para estudo técnico e adoção das medidas cabíveis.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2020.

  
**Bruno Rodrigues**  
OAB/DF 2.042/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO  
INQUÉRITO 4.828/DF

Supremo Tribunal Federal  
04/11/2020 14:29 0093165



Inquérito nº 4.828/DF

**OTÁVIO OSCAR FAKHOURY**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, consoante permissivo contido na Súmula Vinculante 14 desta Egrégia Corte e diante da movimentação verificada no respectivo extrato processual, requerer nova vista integral dos autos para extração de cópias de elementos acostados após o acesso anteriormente deferido.

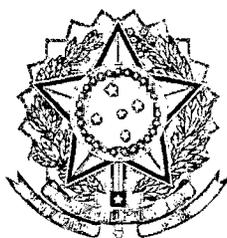
*Termos em que,  
Pede deferimento.*

De São Paulo para Brasília, 4 de novembro de 2020.

**JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**  
**OAB/SP 200.638**

**WILLIAM ILIADIS JANSSEN**  
**OAB/SP 407.043**

736  
P



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

**AVISO**

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

<b>Protocolo</b>	01074103320201000000
<b>Petição</b>	93165/2020
<b>Classe Processual Sugerida</b>	Pet - PETIÇÃO
<b>Marcações e Preferências</b>	Criminal
<b>Relação de Peças</b>	1 - Petição inicial Assinado por: WILLIAM ILIADIS JANSSEN
<b>Polo Ativo</b>	OTAVIO OSCAR FAKHOURY (CPF: 112.009.508-52)  Representante(s): JOAO VINICIUS MANSSUR (OAB: 200638/SP)
<b>Polo Passivo</b>	
<b>Data/Hora do Envio</b>	04/11/2020, às 14:29:41
<b>Enviado por</b>	WILLIAM ILIADIS JANSSEN (CPF: 392.874.298-12)

737  
P

**EXMO. SENHOR MINISTRO ALEXANDRE  
DE MORAES RELATOR DO INQUÉRITO 4828**

**PEDIDO DE RESTITUIÇÃO**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

**05/11/2020 12:01 0093576**



**ALBERTO JUNIOR DA SILVA**, já qualificado nos autos do INQUÉRITO em epígrafe vem, perante V.EXA., requerer **RESTITUIÇÃO** do equipamento apreendido na operação intitulada LUME ocorrida em 16/06/2020. (documentos anexos)

O equipamento já se encontra apreendido a mais de 5 (cinco) meses, e pertencem ao **REQUERENTE**, não havendo mais necessidade para sua retenção.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Brasília, 05 de outubro de 2020

  
**GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR**  
**OAB-DF 9897**

738  
P

INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)ES : SOU SIGLO  
PROC.(A/S)ES : SOU SIGLO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de documentos, comprovantes bancários, mídias, equipamentos de informática e aparelhos de telefonia celular, smartphones, tablets e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, em poder de:

Alberto Junio da Silva  
(Rede Fibra Óptica de Comunicação)  
Rua Sapucaí, 71 - apartamento 401  
Poços de Caldas (MG)

Fica a autoridade policial, desde logo, autorizada a redirecionar os encaminhamentos e as retenções a logradouros alternativos de que eventualmente tenham conhecimento, no intuito de não frustrar as diligências.

Autorizo, ainda, o acesso aos documentos e dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos no local de busca, contidos em quaisquer dispositivos.

INQ 4828 / DF

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 243 e 246 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 14 de junho de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

documento assinado digitalmente

*Receba 10/06/2020*  
*2020*  
*[Assinatura]*



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL  
MISF - POLÍCIA FEDERAL

739  
P

INO 4828/STF

OPERAÇÃO LUME

EQUIPE: VAG 01

**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de Junho ano de 2020, nesta cidade de Poços de Caldas/MG, a equipe de Policiais Federais formada pelos:

DPF <u>João Estevão Sabella</u>	MATR. <u>9573</u>
EPF <u>André Luiz Cabral Mendes</u>	MATR. <u>18167</u>
APF <u>Thales Mendes Viana</u>	MATR. <u>16.952</u>
APF <u>Anderson Casimiro Viana</u>	MATR. <u>8730</u>

em cumprimento ao Mandado de busca e Apreensão, Exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAIS, na presença dos testemunhas ao final qualificadas. Após exibição e leitura do mandado e observadas as formalidades legais, foi determinado pela Autoridade Policial que se proceda à arrecadação do(s) documento(s) e/ou objeto(s) abaixo discriminados:

**DOCUMENTOS EM GERAL, EXCETO MÍDIAS E MATERIAL DE INFORMÁTICA (sem separado)**

ITEM	DESCRIÇÃO com localização
01	Carteira Nacional de Identificação, modelo 2010/2014, cor azul, sem fotos, sem PIN e validade
02	Carteira Nacional de Identificação, modelo 2010/2014, cor azul, com fotos de identificação no verso (sem validade), sem PIN e validade
03	Carteira Nacional de Identificação, modelo 2010/2014, cor azul, com fotos de identificação no verso (sem validade), sem PIN e validade
04	Carteira Nacional de Identificação, modelo 2010/2014, cor azul, com fotos de identificação no verso (sem validade), sem PIN e validade
05	Carteira Nacional de Identificação, modelo 2010/2014, cor azul, com fotos de identificação no verso (sem validade), sem PIN e validade

*[Handwritten signatures and initials]*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL

740  
C

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÍDIAS/MATERIAL DE INFORMÁTICA - CELULARES, TABLETS, NOTEBOOKS, dentre outros.
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	

*[Handwritten signatures and initials]*



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL  
MISP - POLÍCIA FEDERAL

O(s) acima referido(s) documento(s) e/ou objeto(s) foi (foram) apreendido(s), nesta data, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão, no imóvel que estava sob a responsabilidade/propriedade de Alcides Junior do S. Gus. 023.572.024-02

localizado no(a) endereço: Rua Siqueira, 21, 112, 112, Vila Maria, São Sebastião, Mogi de Guaçuá/SP

Finda a diligência, e em cumprimento ao art. 243, § 7º, do CPP, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos:

Em cumprimento da diligência, no imóvel, foi também apreendida a seguinte documentação: passaporte brasileiro nº 123456789, emitido em 10/01/2010 e validade até 10/01/2015, em nome de Alcides Junior do S. Gus. 023.572.024-02, e documento de identidade nº 123456789, emitido em 10/01/2010 e validade até 10/01/2015, em nome de Alcides Junior do S. Gus. 023.572.024-02, e carteira de identidade nº 123456789, emitida em 10/01/2010 e validade até 10/01/2015, em nome de Alcides Junior do S. Gus. 023.572.024-02.

Nada mais havendo a ser consignado, é observado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado:

AUTORIDADE: [Assinatura]

ESCRIVÃO: [Assinatura]

DETENTOR: [Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Alcides Junior do S. Gus. 023.572.024-02  
CPF: 023.572.024-02 RG: 12.345.678-9  
Função: Proprietário do Imóvel  
End: Rua Siqueira, 21, 112, 112, Vila Maria, São Sebastião, Mogi de Guaçuá/SP  
Cidade: Mogi de Guaçuá/SP Tel: (19) 98765-4321  
Assinatura: [Assinatura]

2. Nome: José Duarte Aparecido  
CPF: 471.691.556-77 RG: 026.4.915.776  
Função: Proprietário do Imóvel  
End: Rua Siqueira, 21, 112, 112, Vila Maria, São Sebastião, Mogi de Guaçuá/SP  
Cidade: Mogi de Guaçuá/SP Tel: (19) 98765-4321  
Assinatura: [Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MISP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA

DPF/VARG/MSG  
F1 \_\_\_\_\_  
RUB \_\_\_\_\_

741  
P

**AUTO DE APREENSÃO Nº 184/2020**

INQ. 4828/STF - OPERAÇÃO LUME - Eq. VAO 01

Aos 16 dias(s) do mês de junho de 2020, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA, onde se encontrava JOÃO CARLOS GIROTTI, Delegado de Polícia Federal, na presença das testemunhas ao final assinadas e qualificadas, pelo mesmo foi determinado que se tornasse efetiva a apreensão, na forma da Lei, do material abaixo discriminado:

Apreensão nº: 184/2020

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	Celular REDMI, by MI/MI, modelo: M1906G7G, cor azul, sem senha, sem PIN no Whatsapp.
2	Telefone Celular	1	UN	Celular SAMSUNG, Galaxy A20S, modelo A20S, senha Poly1020, descarregado no momento (sem bateria), sem PIN no Whatsapp.
3	Pen drive	1	UN	Pendrive SANDISK, cor preto e vermelho, crível blade 66GB, SDCE30-008G-R11608251989.
4	Lap Top	1	UN	Notebook VAIO, modelo VIF153F11X, modelo 7260H/MWBK, 0640-13-2198, senha Poly1020/.
5	Cpu	1	UN	Computador, CPU, preto, sem fonte, P08, CG01FAR1001080X, S/Nº 7898426831673 04190121000270, sem senha.

Referida apreensão foi efetuada às 07 horas, do dia 16/06/2020, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão exarado no Inquérito nº 4828/STF, em desfavor de ALBERTO JUNIO DA SILVA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Paulo Guilherme da Silva e Maria José da Silva, nascido(a) aos 18/08/1979, natural de Poços de Caldas/MG, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Publicitário(a), documento de identidade nº MG11228243/55P/MG, CNH 06307382230, CPF 039.572.126-18, no endereço situado à Rua Sapucaí, 71, apto 401, bairro São Benedito, Poços de Caldas/MG. Foram lacrados em malote os itens 01 a 04 (LACRE Nº 1306195) e fora do malote o item 05 (LACRE Nº 009246). Nada mais havendo, determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e arbiado conforme, assina com as testemunhas e comigo: ANDRÉ LUIS CÉSAR ESTEVES, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

LEONORO CARVALHO  
VILELA  
Agente Polícia Federal  
Matrícula: 8340

LEONORO A. Figueira de Oliveira  
Escrivão de Polícia Federal  
Matrícula: 127443



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: inq 4828

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro Relator. Brasília, <sup>a</sup> de NOVEMBRO de 2020. Cristina Yukiko Kusahara *[assinatura]*, assessora designada.

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DECISÃO**

(petição STF nº 93576/2020)

Trata-se de manifestação de Alberto Junio da Silva requerendo a restituição dos bens apreendidos.

É a síntese do necessário. Decido.

DEFIRO o pedido de restituição dos bens, condicionado ao encerramento das diligências que necessitem do material apreendido e liberação pela autoridade policial.

Fica autorizada ao requerente, desde logo, a possibilidade de espelhamento do material para uso pessoal, a ser realizado pela autoridade policial responsável.

Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*

744  
P

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 93165/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de OTAVIO OSCAR FAKHOURY para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

745  
P

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

(petições STF nº 93278 e 93280/2020)

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de SARA FERNANDA GIROMINI para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

(petição STF nº 94128/2020)

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de SERGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta dada, encaminhei cópia da decisão de fls. 743-746 aos advogados regularmente constituídos. Brasília, 10 de novembro de 2020. Cristina Yukiko Kusahara [assinatura], assessora designada.

747  
P

877  
P

INQ 4828

## **TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data, fiz a juntada da petição STF nº 96207/2020

Brasília, de NOVEMBRO de 2020.

Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO  
INQUÉRITO 4.828/DF

Supremo Tribunal Federal

11/11/2020 12:54 0096207



Inquérito nº 4.828/DF

OTÁVIO OSCAR FAKHOURY, já qualificado nos  
autos em epígrafe, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante  
Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo  
(doc. 1), para os devidos fins de direito.

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

De São Paulo para Brasília, 11 de novembro de 2020.

**JOÃO VINÍCIUS MANSSUR**  
**OAB/SP 200.638**

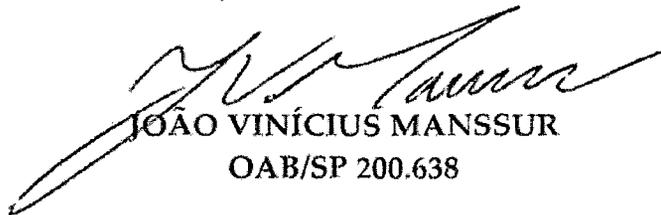
**WILLIAM ILIADIS JANSSEN**  
**OAB/SP 407.043**

---

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, SUBSTABELEÇO "COM RESERVA DE IGUAIS" ao Advogado RODRIGO BONAMETTI DE MIRANDA, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 410.471, os poderes que me foram conferidos por OTÁVIO OSCAR FAKHOURY nos autos do Inquérito nº 4828, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.



JOÃO VINÍCIUS MANSSUR  
OAB/SP 200.638

751  
P

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada da representação de fls. 752/757.

Brasília, 10 de NOVENBRO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

752  
E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL – SIP/SR/PF/DF

**A Sua Excelência o Senhor  
Dr. ALEXANDRE DE MORAES  
Ministro Relator  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília, Distrito Federal**

**ASSUNTO:** Preservação de conteúdo

**REFERÊNCIA:** INQ nº 4828-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2020.0060052)

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, representar pela preservação do conteúdo de contas/perfis indicados na decisão exarada pelo Eminentíssimo Ministro Relator na data de 27 de maio de 2020 pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

## **1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

No dia 16 de junho de 2020, a Polícia Federal deu cumprimento a medidas cautelares de busca e apreensão determinadas por Vossa Excelência, concedidas com base no pedido realizado pelo douto representante do Ministério Público Federal. Em decorrência de tal fato, foram apreendidos vários documentos, aparelhos celulares e mídias que estão sendo processadas, exploradas e analisadas pela equipe de investigação para obtenção de elementos de informação que possam subsidiar o esclarecimento dos fatos sob apuração.

Após o cumprimento das referidas medidas, identificou-se que não foi solicitada a preservação dos conteúdos das contas/links. Diante disso, a Polícia Federal solicitou às empresas FACEBOOK, GOOGLE

753  
P

e TWITTER a respectiva preservação, porém por se tratar de pedido oriundo de autoridade policial o prazo de preservação é de 60 (sessenta dias). Esclareça-se que a Polícia Federal já pediu a preservação por dois períodos.

Necessário, para salvaguarda da possível materialidade delitiva, que haja determinação judicial de preservação dos conteúdos indicados no anexo.

## 2. DA REPRESENTAÇÃO:

Desse modo, apontada a necessidade da medida para garantir a integridade da possível materialidade delitiva, solicita a Vossa Excelência que determine às empresas FACEBOOK, GOOGLE e TWITTER que preservem os conteúdos das contas/link identificados no anexo.

Brasília, 06 de novembro de 2020.

  
DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO  
Delegada de Polícia Federal

## ANEXO

### 1. GOOGLE

a) Preservação dos dados constantes no serviço de armazenamento (cloud storage) Google Drive associado a conta [fernandes.ernani@gmail.com](mailto:fernandes.ernani@gmail.com).

b) Preservação dos dados constantes no YouTube associado as contas dos seguintes usuários:

ID de usuário do YouTube: UCYiM773ssvNMaBHvaWWeloQ

ID de usuário do YouTube: UCY-8xcFwIVuy6jmUD1DG1Rg

ID de usuário do YouTube: UCBWZMatl8ILKxPeaD7UitKA

ID de usuário do YouTube: Ucq0sSSg\_HEd4Y2g\_pBMdL7w

ID de usuário do YouTube: UC7qK1TCeLAr8qOeclO-s39g

ID de usuário do YouTube: UceW2XVfsOkghIDuw6N7b\_ag

ID de usuário do YouTube: UCmGyqo1IA\_dCste9wSGUtuw

ID de usuário do YouTube: UCdl5-0FkUC7sFCjqMlc4Sow

ID de usuário do YouTube: UCXHIVqy5OJJu5idIT2UP66Q

ID de usuário do YouTube: UC7tfOF-BAGCv4f9IaaMv7pQ

ID de usuário do YouTube: UCXkUR5DQxclonn5nwFe4CjQ

ID de usuário do YouTube: UC4gLR\_hw2zTb2kMcYzrEFQQ

ID de usuário do YouTube: UCbX9Oko67AoVp5CMtZzl\_Fw

ID de usuário do YouTube: UCxRcxpaXaV5vav13jxp4EsQ

ID de usuário do YouTube: UCRRqyB93FBeFYNGGtqV66vQ

ID de usuário do YouTube: /UCOfUuEro36iMcjKmyQUawWg

ID de usuário do YouTube: UCyKkW.WW52APmyw2nEV7g\_2A

ID de usuário do YouTube: UCj43u1ObKpV4HzQiGnec6Tg

ID de usuário do YouTube: UCAESveqtKHyfuKSSUqVY6-w

ID de usuário do YouTube: UCXwAKQLIE7ITs21VJ1oSBhA

ID de usuário do YouTube: UC19ssAcZKcE2J6WL0C0FewQ

ID de usuário do YouTube: UCWGscB8R2ecnNrdr\_UCmaRA

ID de usuário do YouTube: UCX9VzIP1DyeasSivEr9Eddw

ID de usuário do YouTube: UCRY7t6kyZwqao5kUOQ0N6g

ID de usuário do YouTube: UCeCm6AiQfKamRIBHOGPNVOg



755  
G

ID de usuário do YouTube: UCU7igCwM7AQTGXWT4ICuUGQ

ID de usuário do YouTube: UCGLYjShREó\_ny8dlS-vlk7g

## 2. TWITTER

ID: 2213014880;

ID:1069716245019287552;

ID:815398001678106625;

ID:1255126787069272064;

ID:2974460409;

ID:2886474167;

ID:1014015146514100224;

ID:560825868;

ID: 83036786;

ID:1188960604956045313;

ID:1044486437624836096;

ID:61251074;

ID:2386377505;

ID:1170124556847210497;

ID:965104559453589504;

ID:80169940;

ID:1258915565512597506;

ID:1147977986198712321;

ID:1278341623311749121;

ID:70660291;

ID:1222590042817941505;

ID:1240053281830952962;

ID:912492779669999616;

ID:4566967516;

ID: 984479654399610882;

ID: 975127727501185025;

ID:917727546615193601;

ID:330770436;

ID:357030742;



ID:1180221367884681216;

ID: 1092923774184407040;

ID: 841700087143288832;

ID: 22927142

### 3. FACEBOOK, GOOGLE e TWITTER

	Facebook	Instagram	YouTube	Twitter
<b>Folha Política</b>	ID de usuário do Facebook: 2168968576690653		ID de usuário do YouTube: UCYiM773ssvNMaBHvaWWeIoQ	ID de usuário do Twitter: 2213014880
<b>Foco do Brasil</b>	ID de usuário do Facebook: 503677750176429	ID de usuário do Instagram: 8568931847 e 9908911017	ID de usuário do YouTube*: UCY-8xcFwIVuy6jmUD1DG1Rg Usuário remete ao canal JB News, com link em LovelyBabyTwins, e respectivo ID de usuário: UCBWZMatl8ILKxPeaD7Uitk A	ID de usuário do Twitter: 1069716245019287552; e 815398001678106625
<b>Alberto Silva</b>	ID de usuário do Facebook: 262585337793168	ID de usuário do Instagram: 357559369	ID de usuário do YouTube: Ucq0sSSg_HEd4Y2g_pBMdL7w	ID de usuário do Twitter: 1255126787069272064; e 2974460409
<b>Terça Livre</b>	ID de usuário do Facebook: 1499604770306657	ID de usuário do Instagram: 3259257040	ID de usuário do YouTube: UC7qK1TCeLAr8qOecIoS39g	ID de usuário do Twitter: 2886474167; e 1014015146514100224
<b>Vlog do Lisboa</b>	ID de usuário do Facebook: 1026441514161613	ID de usuário do Instagram: 244956066 e 33472045773	ID de usuário do YouTube: UceW2XVfsOkghIDuw6N7b_ag	ID de usuário do Twitter: 560825868
<b>Roberto Boni</b>	ID de usuário do Facebook: 224789184292936		ID de usuário do YouTube: UCmGyqo1IA_dCste9wSGUTuw	ID de usuário do Twitter: 83036786
<b>Nação Patriota</b>	ID de usuário do Facebook: 100520921423687	ID de usuário do Instagram: 23290349004	ID de usuário do YouTube: UCdl5-0FkUC7sFCjqMlc4Sow	ID de usuário do Twitter: 1188960604956045313
<b>Ravox Brasil</b>	ID de usuário do Facebook: 438318956938620	ID de usuário do Instagram: 13359674731	ID de usuário do YouTube: UCXHIVqy5OJJu5idIT2UP66Q	ID de usuário do Twitter: 1044486437624836096

757  
P

<b>Oswaldo Eustáquio</b>	ID de usuário do Facebook: 598230013650060	ID de usuário do Instagram: 29570460775	ID de usuário do YouTube: UC7tfoF-BAGCv4f9laaMv7pQ	ID de usuário do Twitter: 61251074
<b>Sara Winter</b>	ID de usuário do Facebook: 148916071985515	ID de usuário do Instagram: 1215266817	ID de usuário do YouTube: UCXkUR5DQxclonn5nwFe4CjQ	ID de usuário do Twitter: 2386377505





*Supremo Tribunal Federal*

Ref: inq 4828

### **TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Ministro Relator. Brasília, 10 de NOVEMBRO de 2020. Cristina Yukiko Kusahara [assinatura], assessora designada.

459  
PGR

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

Manifesta-se a autoridade policial designada nestes autos requerendo a expedição de ofício às empresas FACEBOOK, GOOGLE e TWITTER para preservação do conteúdo de contas/perfis indicados na decisão datada de 27/05/2020, cumprida em 16/06/2020.

É a síntese do necessário.

Como bem salientado pela autoridade policial, a preservação do conteúdo é necessária para salvaguarda da possível materialidade delitiva.

DEFIRO a expedição de ofícios às empresas citadas, nos exatos termos da representação.

Ciência à PGR.

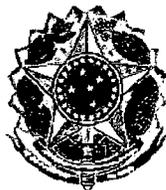
Cumpra-se.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*



*Supremo Tribunal Federal*

Ref: INQ 4828

## CERTIDÃO

Certifico que nesta dada, encaminhei cópia da decisão de fls. 759 à autoridade policial designada nestes autos e à Procuradoria-Geral da República. Brasília, 12 de novembro de 2020.  
Cristina Yukiko Kusahara *[assinatura]*, assessora designada.

197  
R

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada da petição STF nº 96030/2020

Brasília, 13 de NOVEMBRO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

762  
764  
765



**VIEIRA LEAL**  
ADVOCACIA

**Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes.**

**Inquérito 4.828/DF.**

Supremo Tribunal Federal  
10/11/2020 18:14 0096030  


**GERALDO JUNO DO AMARAL**, por intermédio do seu advogado, vem perante Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento e juntada de forma incidental no Inquérito 4.828/DF.

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2020.

**Luiz Filipe Vieira Leal da Silva**

**OAB/DF nº 15.119**

  
Assinado digitalmente por:  
LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

✉ [vieiralealadv@gmail.com](mailto:vieiralealadv@gmail.com)

☎ (61) 99666-8170 | (61) 3711-0201

📍 Av. Castanheiras com Rua 30, Lote 4, Cosmopolitan Office,  
3º Andar, Águas Claras, Brasília/DF CEP 71918-180

#023  
763



**VIEIRA LEAL**  
ADVOCACIA

---

✉ [vieiralealadv@gmail.com](mailto:vieiralealadv@gmail.com)

☎ (61) 99666-8170 | (61) 3711-0201

📍 Av. Castanheiras com Rua 30, Lote 4, Cosmopolitan Office,  
3º Andar, Águas Claras, Brasília/DF CEP: 71918-180



**VIEIRA LEAL**  
ADVOCACIA

764  
R  
#63

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, ao advogado **JORGE LUIZ XAVIER**, inscrito na OAB/DF sob o número 60.835, com endereço profissional no SHIS, QL 08, conjunto 02, casa 11, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71620-225, os poderes a mim outorgados por **GERALDO JUNO DO AMARAL** para acompanhar o Inquérito 4.828/DF em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2020.

 Assinado digitalmente por:  
LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA**

**OAB/DF nº 15.119**

✉ [vieiralealadv@gmail.com](mailto:vieiralealadv@gmail.com)

☎ (61) 99666-8170 | (61) 3711-0201

📍 Av. Castanheiras com Rua 30, Lote 4, Cosmopolitan Office,  
3º Andar, Águas Claras, Brasília/DF CEP 71918-180

765  
P

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada da petição STF nº 96834/2020

Brasília, 13 de NOVEMBRO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

# MENDES E NAGIB

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

D.D. RELATOR DOS AUTOS DO INQUÉRITO Nº 4.828

Supremo Tribunal Federal

12/11/2020 16:47 0096834



**BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, requerer novas cópias atualizadas do inquérito 4.828, a partir da fl. 574.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Romulo M. Nagib

OAB/DF 19.015

Gustavo Mendes

OAB/DF 45.233

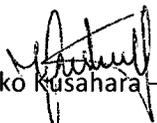
767  
P

Inq 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de novembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada  
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

768  
P

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 96834/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI para integral conhecimento das investigações a ela relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

769  
P

Inq 4828

## CERTIDÃO

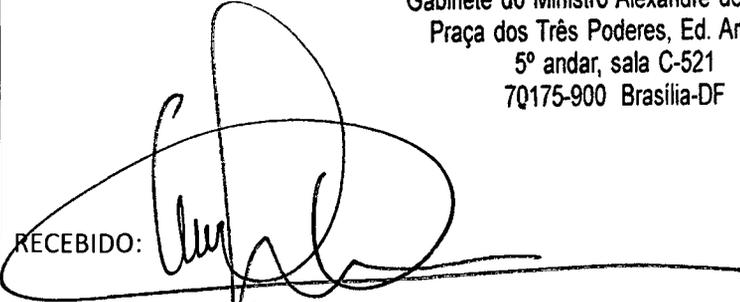
Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Luiz Filipe Vieira Leal da Silva, OAB 15119/DF e recebeu cópia do Inquérito 4828. O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 11 de novembro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:

  
OAB/DF 15119.

770  
P

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04531180

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n. 8.966/94)



RESERVA DE

15/11/19



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

15/11/19

NOVE  
LUIZ FELIPE VIEIRA LEAL DA SILVA

FILIAÇÃO  
FABIANO DE CRISTO GENU LEAL DA SILVA  
MARIA ELIZABETE VIEIRA DA SILVA

NACIONALIDADE  
LORENA-SP

DATA DE NASCIMENTO  
07/04/1973

CPF  
153.458.868-10

NO  
24.290.035-7 - SSP/SP

DOADOR DE ORGÃO E TÊCIDOS  
NÃO

EXPIDIDO EM  
30/09/2017

JULIANO COSTA COUTO  
PRESIDENTE

Inq 4828

## CERTIDÃO

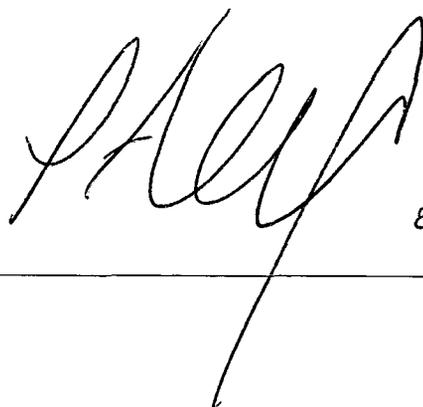
Certifico que nesta data, compareceu neste gabinete o Dr. Ricardo Freire Vasconcellos, OAB 25786/DF e recebeu cópia do Inquérito 4828. O advogado foi cientificado do caráter sigiloso dos autos.

Brasília, 4 de novembro de 2020

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

Supremo Tribunal Federal  
Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes  
Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo II  
5º andar, sala C-521  
70175-900 Brasília-DF

RECEBIDO:



OAB-DF 25.786

771  
P

77  
P

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05625953

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 25786

NOME: RICARDO FREIRE VASCONCELLOS

FILIAÇÃO: LUIZ AUGUSTO DE BARROS E VASCONCELOS  
GLENDA ISABEL FREIRE E VASCONCELLOS

NATALIDADE: LOS ANGELES-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DATA DE NASCIMENTO: 03/06/1970

RG: 1.172.662 - SSP/DF CPF: 523.436.341-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO VIA EXPEDIDO EM: 03 17/11/2014

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
PRESIDENTE

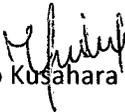
773  
D

INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, encaminhei cópia do despacho de fls. 768 ao advogado regularmente constituído.

Brasília, 16 de novembro de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

STF  
P

INQ 4828

## **TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data, fiz a juntada da petição STF nº 99146/2020

Brasília, de NOVEMBRO de 2020.

Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

775  
R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DIGNO  
RELATOR DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 4828, DA PRIMEIRA  
TURMA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

19/11/2020 16:45 0099146

INQ 4828



**SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos artigos 1º, inciso III e 5º, caput, incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, expor e requerer o quanto se segue.

Convicto de que não praticou crime algum, o Requerente apresentou petição à ilustre Delegada de Polícia Federal **pleiteando a antecipação de seu depoimento, que sequer estava marcado, justamente para esclarecer os fatos e ver o desfecho final da apuração o mais rápido possível.** Confira-se:

**"EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL DO SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL**

**RE 2020.0060052 - SIP/SR/DPF (IP 4828/STF)**

**SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos artigos 1º, inciso III e 5º, caput, e incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal (CF/88) c/c artigo 6º, incisos III e V, e artigo 14 do Código de Processo Penal (CPP) expor e requerer o quanto se segue.

776  
E

O Requerente figura na condição de Investigado no presente feito. Entretanto, apesar de ter sido destinatário de medidas cautelares bastante invasivas, ainda não foi convocado para prestar esclarecimentos sobre as suspeitas que motivaram a apuração.

Desde a execução das referidas medidas cautelares e consequente ciência da investigação o Requerente esteve à disposição da ilustre Autoridade Policial para prestar depoimento e ter a oportunidade para demonstrar que as suspeitas não são procedentes, trazendo aos autos documentos e explicações que afastam a hipótese de seu envolvimento nos alegados crimes.

Certamente que o Requerente e também a Defesa Técnica respeitam o cronograma de trabalho e o método legal de investigação aplicado pela douta Autoridade Policial, nesse aspecto não há o que reclamar, no entanto, com as mais respeitadas vênias, solicita a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de colheita desde logo do depoimento, de modo a que possa elucidar o mais rápido possível o assunto, afinal, a pendência de investigação é mais do que suficiente para provocar sensação de injustiça e desconforto em quem está com a consciência tranquila de que não participou da prática de qualquer crime.

Pelo exposto, permite-se a Defesa Técnica ponderar a Vossa Excelência sobre a possibilidade de marcação o mais breve possível para depoimento do Requerente, razão pela qual **requer seja designada data e hora para oitiva de Sérgio Ferreira de Lima Júnior, na primeira oportunidade disponível**, registrando-se, por oportuno, que não há necessidade de intimação de pessoal, bastando simples comunicação prévia ao advogado constituído, pelos telefones (61) 99970-2323 e (61) 3322-2300, ou ainda no endereço eletrônico indicado no rodapé, em tempo hábil para que o intimado se desloque de São Paulo/SP para Brasília/DF.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2020". (Destques no original)

O pleito foi atendido e logo em seguida o Requerente foi convocado a comparecer à sede da Polícia Federal para prestar depoimento. Atendendo espontaneamente à intimação, compareceu ao local determinado para a oitiva, ocasião em que respondeu de maneira elucidativa todas as perguntas formuladas pela douda Autoridade Policial.

Com as mais respeitosas vênias, permite-se o Requerente anotar e até reclamar acerca do imenso prejuízo moral e profissional que vem suportando, decorrente da instauração do inquérito policial e das medidas invasivas amargamente experimentadas, bem assim da provisória e descabida condição de investigado.

Frise-se que o inconformismo do Requerente não é mero reflexo do natural desconforto provocado pela instauração do inquérito em seu desfavor, a indignação é resultado da **leitura atenta** de tudo o que foi produzido pela investigação, e que revela que **não há um único indício sério que justifique a manutenção desta apuração contra Sérgio Ferreira de Lima Júnior.**

**Não há prova documental, testemunhal, tampouco resultante das medidas invasivas, ou de qualquer outra natureza, a justificar que o Requerente continue a ocupar a incômoda e injusta condição de investigado neste feito.**

Com a devida vênia, não parece razoável, depois de tão exauriente investigação, sem nada apurado contra o Requerente, e sem nenhuma diligência no horizonte que possa alterar o lastro factual do procedimento, que se permita o prosseguimento dessa investigação em desfavor de **Sérgio Ferreira de Lima Júnior.**

Por diversas vezes o Supremo Tribunal Federal tem ordenado o arquivamento de inquéritos inconclusivos, que perduram indeterminadamente sem nada alcançar contra o investigado, **verbis:**

*"Inquérito. 2. Competência originária. 3. Penal e Processual Penal. 4. Embora o STF tenha assentado que a prerrogativa de foro dos parlamentares federais é limitada aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas (AP 937 QO, Rel. Min. Roberto Barroso, julgada em 3.5.2018) e que essa linha interpretativa deve-se aplicar imediatamente aos processos em curso, o controle sobre a legitimidade da*

778  
C

investigação deve ser realizado pelo Judiciário. 5. Conforme o art. 231, § 4º, 'e', do RISTF, o relator deve determinar o arquivamento do inquérito, quando verificar a ausência de indícios mínimos de autoria ou materialidade, nos casos em que forem descumpridos os prazos para a instrução do inquérito. 6. A declinação da competência em uma investigação fadada ao insucesso representaria apenas protelar o inevitável, violando o direito à duração razoável do processo e à dignidade da pessoa humana. 7. Ante o exposto, rejeito o pedido de declinação da competência e determino o arquivamento do inquérito, na forma do art. 231, § 4º, "e", do Regimento Interno do STF, observado o disposto no art. 18 do Código de Processo Penal". (STF: Inq 4420, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 21/08/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 30-11-2018 PUBLIC 03-12-2018 - Destacamos)

"Inq 4442

Relator: Min. ROBERTO BARROSO  
 Julgamento: 06/06/2018  
 Publicação: 13/06/2018

Decisão

(...)

Vencido o prazo para a conclusão do inquérito e suas sucessivas prorrogações, o Ministério Público entende não haver nos autos elementos suficientes à instauração da instância, na medida em que, até o momento, não ofereceu denúncia.

16. Quando do julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal 937, o Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que terminada a instrução processual, a ação penal deveria ser julgada pelo Tribunal, independentemente de se tratar de hipótese que reclamaria a baixa dos autos. Aplicando este entendimento, do modo análogo, a Primeira Turma assentou, no INQ 4641, em 29 de maio de 2018, que também o inquérito aparelhado para exame do recebimento da denúncia deveria ser apreciado pela Corte, ainda que se tratasse de crime cometido antes da assunção do cargo com foro ou sem relação com este mesmo cargo.

17. Assim, onde há a mesma razão, deve-se aplicar o mesmo entendimento. No caso sob exame, encerrado o derradeiro prazo para a conclusão das investigações, o Ministério Público, ciente de que deveria apresentar manifestação conclusiva, limitou-se a requerer a remessa dos autos ao Juízo que considera competente. Isso significa dizer, como se disse, que entende não haver nos autos elementos suficientes oferecimento da denúncia, sendo o caso, portanto, de arquivamento do inquérito".

"EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. CRIME MILITAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. HABEAS CORPUS CONCEDIDO PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO.

1. É manifesta a ausência de indícios para o prosseguimento do inquérito instaurado contra o Paciente.

2. O trancamento de inquéritos e ações penais em curso só é admissível quando verificadas a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a ausência de elementos indiciários demonstrativos de autoria e prova da materialidade.

3. Não há se subestimar a natureza subsidiária, fragmentária do Direito Penal, que só deve ser acionado quando os outros ramos do direito não sejam suficientes para a proteção dos bens jurídicos envolvidos.

4. Ordem concedida".

(STF: HC 96370, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 18/10/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 01-03-2012 PUBLIC 02-03-2012 - Destacamos)

Além dos postulados da **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) e do **DEVIDO PROCESSO PENAL** (artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal), que impedem a manutenção de um Cidadão na condição de investigado em procedimento evidentemente sem indícios, a Carta Magna igualmente assegura a **RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO** (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), impedindo investigações por prazos indeterminados, visando a impossível missão de suprir a ausência de indícios depois de abrangente apuração, de verdadeira devassa que em nada resulta contra o pretense "suspeito".

Já proclamou o notável penalista **CARNELUTTI** que:

"...*Infelizmente a justiça humana é feita assim, que nem tanto faz sofrer os homens porque são culpados quanto para saber se são culpados ou inocentes*". (CARNELUTTI, Francesco. in "As Misérias do Processo Penal". EDIJUR. 2013. p. 48-49).

No mesmo sentido são as palavras abalizadas do processualista uruguaio **EDUARDO COUTURE**, em sua obra "Introdução ao Estudo do Processo Civil", pág. 27, que alerta que

"...o processo leva consigo uma carga de sacrifício (eu ousaria dizer: - de dor) que nenhuma sentença pode reparar".

760  
C

De igual pertinência o alerta feito pelo eminente Ministro **GILMAR MENDES**, do Supremo Tribunal Federal, ao conceder a ordem no julgamento do HC n. 82.969-4, DJ de 24.10.2003:

*"...princípio da dignidade humana como postulado essencial da ordem constitucional (art. 1º, III).*

*(...)*

*Na sua acepção originária este princípio proíbe a utilização ou transformação do ser humano em objeto de degradação dos processos e ações estatais. O Estado está vinculado ao dever de respeito e proteção do indivíduo contra exposição a ofensas ou humilhações".*

Conforme já destacado, o natural transtorno provocado pela instauração do inquérito está agravado de maneira superlativa em face convicção absoluta da inocência e da manifesta ausência de indícios contra o Requerente, mesmo depois de tão invasivas e abrangentes diligências.

Assim, para amenizar o sofrimento do Requerente e de seus familiares, nada melhor do que uma imediata resposta do honrado Procurador-Geral da República e do eminente Ministro Relator, fazendo cessar a ilegalidade da manutenção de investigação desprovida de indícios em face de **Sérgio Ferreira de Lima Júnior**.

Pelo exposto, requer:

1) A remessa dos autos à ilustrada PGR para emissão de parecer, de modo a resguardar o contraditório e evitar futura alegação de nulidade, se acaso deferido o presente pedido;

2) Depois da manifestação da ilustrada PGR - seja favorável ou contrária ao pleito do Requerente - espera-se que Vossa Excelência ordene o **ARQUIVAMENTO** do presente feito em relação a **Sérgio Ferreira de Lima Júnior**, de acordo com as normas constitucionais aplicáveis e na forma do artigo 231, § 4º, alínea "e", do RISTF.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2020.

  
**Bruno Rodrigues**  
**OAB/DF 2.042/A**

**Joe Barbosa**

---

7/8/20

**De:** Joe Barbosa <advogado@brunorodriguesadvocacia.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de setembro de 2020 19:37  
**Para:** 'protocolo.nad.df@dpf.gov.br'  
**Cc:** 'Andrews Kröger'; 'Bruno Rodrigues'  
**Assunto:** Petição p/ Protocolo - DPF - RE 2020.0060052 – SIP/SR/DPF (IP 4828/STF)  
**Anexos:** Petição - Designação de Oitiva - DPF - SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR (INQ 4828).pdf

**Prioridade:** Alta

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Status do sinalizador:** Concluída

**Categorias:** Prazos

Prezados, boa noite.

A pedido do Dr. Bruno Rodrigues, OAB/DF 2.042/A, encaminho a petição anexa para protocolo e remessa à Dra. DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, do Setor de Inteligência Policial.

Por gentileza, confirmem o recebimento.

Atenciosamente,

**Joe Barbosa**

*Advogado*

*Bruno Rodrigues Advocacia S/S*

*SAUS Quadra 01 Bloco N Edifício "Terra Brasilis" Salas 1401/1403 – Brasília/DF*

*Contato: (61) 3322-2300 / (61) 3322-2301 (Fax)*

782  
②

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL DO SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL**

**RE 2020.0060052 - SIP/SR/DPF (IP 4828/STF)**

**SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos artigos 1º, inciso III e 5º, *caput*, e incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição Federal (CF/88) c/c artigo 6º, incisos III e V, e artigo 14 do Código de Processo Penal (CPP) expor e requerer o quanto se segue.

O Requerente figura na condição de Investigado no presente feito. Entretanto, apesar de ter sido destinatário de medidas cautelares bastante invasivas, ainda não foi convocado para prestar esclarecimentos sobre as suspeitas que motivaram a apuração.

Desde a execução das referidas medidas cautelares e consequente ciência da investigação o Requerente esteve à disposição da ilustre Autoridade Policial para prestar depoimento e ter a oportunidade para demonstrar que as suspeitas não são procedentes, trazendo aos autos documentos e explicações que afastam a hipótese de seu envolvimento nos alegados crimes.

Certamente que o Requerente e também a Defesa Técnica respeitam o cronograma de trabalho e o método legal de investigação aplicado pela douta Autoridade Policial, nesse aspecto não há o que reclamar, no entanto, com as mais respeitadas vênias, solicita a Vossa Excelência avaliar a possibilidade de colheita desde logo do depoimento, de modo a que possa elucidar o mais rápido possível o assunto, afinal, a pendência de investigação é mais do que suficiente para provocar sensação de injustiça e desconforto em quem está com a consciência tranquila de que não participou da prática de qualquer crime.

Pelo exposto, permite-se a Defesa Técnica ponderar a Vossa Excelência sobre a possibilidade de marcação o mais breve possível para depoimento do Requerente, razão pela qual **requer seja designada data e hora para oitiva de Sérgio Ferreira de Lima Júnior, na primeira oportunidade disponível**, registrando-se, por oportuno, que não há necessidade de intimação de pessoal, bastando simples comunicação prévia ao advogado constituído, pelos telefones (61) 99970-2323 e (61) 3322-2300, ou ainda no endereço eletrônico indicado no rodapé, em tempo hábil para que o intimado se desloque de São Paulo/SP para Brasília/DF.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2020.

  
**Bruno Rodrigues**  
**OAB/DF 2.042/A**

**Joe Barbosa**

---

**De:** Protocolo - Nucleo Administrativo - Selog Df <protocolo.nad.df@dpf.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 22 de setembro de 2020 15:30  
**Para:** Joe Barbosa  
**Assunto:** Re: Petição p/ Protocolo - DPF - RE 2020.0060052 - SIP/SR/DPF (IP 4828/STF)

Em Quinta, Setembro 17, 2020 07:37 PM -03, "Joe Barbosa" <advogado@brunorodriguesadvocacia.com> escreveu:

Prezado

Os documentos foram recebidos com sucesso por esta unidade e encaminhado ao setor competente.

**PROTOCOLO SEI N 08280.011445/2020-80**

Atenciosamente

Hélida Vaz

Prezados, boa noite.

A pedido do Dr. Bruno Rodrigues, OAB/DF 2.042/A, encaminho a petição anexa para protocolo e remessa à Dra. DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO, do Setor de Inteligência Policial.

Por gentileza, confirmem o recebimento.

Atenciosamente,

**Joe Barbosa**

*Advogado*

*Bruno Rodrigues Advocacia S/S*

*SAUS Quadra 01 Bloco N Edifício "Terra Brasilis" Salas 1401/1403 – Brasília/DF*

*Contato: (61) 3322-2300 / (61) 3322-2301 (Fax)*



785

POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/DF  
Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 632778/2020**  
**2020.0060052-SR/PF/DF**

No dia 29/09/2020, nesta SIP/SR/PF/DF, presença de FABIO SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

**Declarante: SERGIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**, sexo masculino, naturalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Sergio Ferreira de Lima e Eliana Santos de Lima, nascido(a) aos 08/12/1978, natural de Rio de Janeiro/RJ, instrução medio completo, documento de identidade nº 208979070-DIC/RJ, CPF nº 081.884.647-08, residente na(o) Rua das Malvas, nº 216, bairro Cidade Jardim, CEP 05673-000, São Paulo/SP, fone(s) (11) 38194596.

Huendel Rolim Wender OAB/MS 10858/O

Perguntado a respeito dos fatos, cientificado do teor da investigação, o declarante foi informado do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas ou de responder algumas, calar-se em outras, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Indagado qual a sua formação acadêmica, respondeu QUE não possui formação acadêmica; QUE possui segundo grau completo; Indagado sobre sua profissão, respondeu QUE é empresário do ramo de publicidade; QUE atualmente é proprietário da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO e da empresa SFLJ PARTICIPAÇÃO para prestação de consultoria; QUE já teve participação societária na empresa S8 SAMPA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; QUE se retirou da sociedade da empresa S8 SAMPA no início do presente ano; QUE a empresa S8 atualmente possui como único sócio o senhor WALTER BIFULCO, que também é sócio da empresa INCLUTECH; QUE a empresa S8 atua no ramo de publicidade tendo exclusivamente clientes da área privada, principalmente varejistas; Indagado sobre a criação da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, respondeu QUE a empresa foi criada aproveitando o CNPJ de uma empresa do declarante que atuava no ramo de cosméticos denominada HH COSMÉTICOS; QUE a empresa de cosméticos tinha como objetivo a venda de um produto para emagrecimento denominado BODYRIP; QUE o negócio não prosperou e em razão disso aproveitaram o CNPJ da empresa de cosmético e mudaram a razão social para INCLUTECH; QUE a empresa INCLUTECH foi criada para separar os ramos público e privado de atuação do declarante; QUE devido a associação do nome da empresa S8 a políticos, muitos clientes privados do declarante não gostaram e ameaçaram rescindir o contrato com a empresa S8; QUE diante desse fato o declarante e seu sócio decidiram dividir as atividades de publicidade entre as duas empresas; QUE a INCLUTECH ficou com a prestação de serviço de publicidade para clientes do setor público e a S8 SAMPA com clientes do setor privado; Indagado se ainda recebe valores decorrente da empresa S8 SAMPA, responde QUE vendeu sua participação societária na empresa e está recebendo os valores dessa venda; QUE também ainda atua como um consultor na transição da venda do negócio, para dirimir dúvidas ou problemas relacionados com clientes recebendo por isso, conforme cláusula contratual, pelo período de seis meses, um valor para o exercício dessas atividades; QUE não sabe precisar a data exata em que será findado o prazo para recebimento dos valores; Indagado sobre sua atuação como publicitário, respondeu QUE sua expertise é na área de marketing digital, principalmente o chamado marketing de performance; QUE atua na publicidade especializada na internet, que teria como objetivo o retorno sobre o capital investido; QUE o cliente aporta um

786

determinado valor e espera, dentro de um período de tempo estabelecido de acordo com o planejamento traçado, o retorno financeiro; QUE a atividade do declarante é fazer o planejamento da ação de publicidade, fazer uma projeção de resultado para o cliente, subir todas as campanhas publicitárias nos buscadores de Internet, como por exemplo Google e Yahoo e nas redes sociais (Facebook, YouTube e Instagram); Indagado quem é o responsável pela produção do conteúdo de sua atividade, respondeu QUE na empresa S8 SAMPA, o declarante tinha uma equipe de cerca de 40 pessoas; QUE atualmente na empresa INCLUTECH, atua como uma espécie de *freelancer*, com um time bem reduzido; QUE atualmente na INCLUTECH possui cerca de 5 pessoas trabalhando com o declarante; Indagado se possui redes sociais, respondeu QUE sim; Indagado quais, respondeu QUE INSTAGRAM, FACEBOOK e TWITTER; Indagado sobre qual o conteúdo divulgado em suas redes sociais, respondeu QUE publica conteúdo de cunho profissional, de sua vida pessoal e assuntos relacionados a política emitindo sua opinião com cunho democrático sem atacar a democracia ou qualquer instituição; Indagado se conhece ALLAN DOS SANTOS, respondeu QUE não; QUE encontrou ALLAN DOS SANTOS por apenas uma única oportunidade na saída do escritório de ALLAN DOS SANTOS em Brasília/DF; QUE foi apresentado a ALLAN DOS SANTOS por meio da pessoa de FELIPE PEDRI; Indagado se conhece KARINA KUFA, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com KARINA KUFA, respondeu QUE possui amizade e relação profissional com KARINA; QUE KARINA convidou o declarante para trabalhar de forma voluntária na constituição do partido Aliança pelo Brasil; QUE KARINA também advoga em uma causa trabalhista que tem como parte o declarante em decorrência de sua atividade na empresa S8 SAMPA; Indagado se conhece a Deputada Federal ALINE SLEUTJES, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com ALINE SLEUTJES, respondeu QUE conviveu com ALINE na criação do partido ALIANÇA pelo Brasil; QUE ALINE também se tornou cliente do declarante na empresa INCLUTECH; QUE ALINE recebeu a indicação para contratação do declarante por indicação da Deputada BIA KICIS; QUE prestou serviço para ALINE no período de março a abril de 2020; QUE o contrato teve como objeto o planejamento de redes sociais com sugestão de pautas e produção de cards além do posicionamento orgânico do site no ranking do Google; QUE também tinha o objetivo de monitoramento de redes sociais e relatórios, QUE todo o objeto do contrato estava relacionado à atividade parlamentar da Deputada ALINE; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE recebeu a quantia de R\$ 10.000,00 por mês; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não tem o conhecimento da origem do valor recebido; Indagado sobre o motivo da rescisão contratual, respondeu QUE a rescisão se deu pela repercussão que o contrato firmado com a deputada teve na imprensa; QUE entende que a pressão política nas redes sociais decorrente das matérias publicadas na imprensa fez a Deputada ALINE rescindir o contrato; QUE esclarece que sua relação com a Deputada e com os demais agentes públicos sempre foi dentro da legalidade, com a emissão de notas fiscais, pagamento de tributos e entrega efetiva do objeto contratado; QUE do ponto de vista da legalidade não haveria motivo para rescisão contratual; Indagado se conhece a Deputada Federal BIA KICIS, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com BIA KICIS, respondeu QUE possui relação de amizade e teve relação profissional com BIA KICIS; QUE conheceu a deputada em um evento de comemoração pela eleição ao cargo de deputada no ano de 2018; QUE foi convidado para o evento por um amigo, de nome EDUARDO SILVA NETO, que queria apresentar o declarante a então candidata eleita BIA KICIS; QUE sempre que ia até a cidade de Brasília/DF encontrava com a Deputada; QUE passava dicas sobre a atuação em redes sociais à Deputada; QUE até então não possuía relação profissional com a deputada; QUE posteriormente quando o declarante resolveu se dedicar a publicidade na área pública foi contratado pela Deputada BIA KICIS; Indagado sobre o objeto do contrato, respondeu QUE o contrato foi apenas de um mês, em março de 2020, com o objetivo de criar roteiro e publicação vídeos em redes sociais, para melhorar a qualidade dos vídeos publicados pela deputada em suas redes sociais; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE recebeu a quantia de R\$ 6.410,00 pelo serviço prestado; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não tem esse conhecimento; Indagado sobre o motivo da rescisão contratual, respondeu QUE acredita que seja o mesmo motivo da rescisão do contrato com a deputada ALINE, pela repercussão dos referidos contratos na imprensa; QUE novamente esclarece que sua relação com a Deputada e com os demais agentes públicos sempre foi dentro da legalidade, com a emissão de notas fiscais, pagamento de tributos e entrega efetiva do

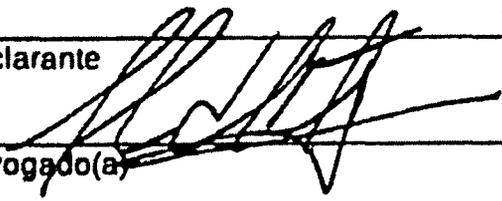
787  
②

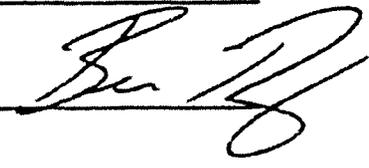
objeto contratado; QUE do ponto de vista da legalidade não haveria motivo para rescisão contratual; QUE jamais criou conteúdo atacando as instituições ou pessoas públicas ou privadas; Indagado se conhece o Deputado Federal GENERAL GIRÃO, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com GENERAL GIRÃO, respondeu QUE possui relação profissional e de amizade com o deputado pelo fato do pai do declarante também ser militar, Coronel do Exército e por isso, conhecer a família do Deputado há muitos anos; QUE o declarante foi contratado por indicação de outros deputados e pelo fato de existir poucas empresas atuando no ramo de publicidade digital; Indagado sobre o objeto do contrato, respondeu QUE foi contratado em março de 2020 e o contrato ainda está vigente; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE a contraprestação inicial foi de R\$ 7.400,00, mas houve uma redução no valor do contrato; QUE no momento não sabe precisar a quantia; QUE o objeto do contrato é o acompanhamento e análise de pautas políticas e relatório de monitoramento de redes sociais com indicação do veículo de imprensa e a relevância do material publicada para fins de eventual abordagem do assunto nas redes sociais do Deputado; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não tem esse conhecimento; Indagado se conhece o Deputado Federal GUIGA PEIXOTO, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com GUIGA PEIXOTO, respondeu QUE possuía apenas relação profissional com o referido deputado e em alguns encontros em eventos do partido Aliança pelo Brasil; QUE foi contratado pelo Deputado devido ao trabalho realizado pelo declarante nas redes sociais do Partido Aliança pelo Brasil; Indagado sobre o objeto do contrato, respondeu QUE tinha como objeto a produção de relatório sobre notícias e assessoria com pauta para que o Deputado criasse seus posts; Indagado sobre o valor que recebeu pelos serviços prestados, respondeu QUE ajustou o pagamento de R\$ 6.500,00 mensal pela prestação dos serviços; QUE o contrato teve duração de abril a junho de 2020; Indagado se o valor recebido advém de verba parlamentar, respondeu QUE não sabe informar; Indagado sobre o motivo da rescisão contratual, respondeu QUE acredita que a rescisão se deu pelos mesmos motivos já expostos em relação aos demais deputados; Indagado se conhece LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, respondeu QUE em 2019 conheceu LUIS FELIPE por meio de um funcionário de declarante chamado EDSON ROMÃO, pelo fato de EDSON e LUIS FELIPE frequentarem a mesma igreja que utiliza o chá Santo Daime; QUE não sabe precisar o local da igreja; QUE LUIS FELIPE queria contratar uma agência de publicidade para criar suas redes sociais e ajudar na comunicação de sua esposa, a Deputada Federal PAULA BELMONTE; QUE a empresa S8 tinha perdido um de seus principais clientes, passando por dificuldades financeiras; QUE diante disso, no início de 2019, o declarante convidou LUIS FELIPE BELMONTE para integrar o quadro societário da S8 SAMPA; QUE LUIS FELIPE aceitou o convite; QUE LUIS FELIPE fez um empréstimo com conversão em cotas para a S8 SAMPA (Contrato de Mútuo com Opção de conversão em cotas); QUE a entrada de LUIS FELIPE BELMONTE não chegou a ser formalizada com alteração do quadro societário; QUE posteriormente a esposa de LUIS FELIPE, a Deputada PAULA BELMONTE, montou uma estrutura própria e por conta disso, LUIS FELIPE desistiu da sociedade na empresa S8 SAMPA; QUE então o declarante e seu sócio WALTER BIFULDO sugeriram a LUIS FELIPE BELMONTE se tornar sócio da futura empresa INCLUTECH, que seria voltada a publicidade no setor público; QUE como a empresa INCLUTECH teve seus contratos paralisados com agentes públicos, a sociedade com LUIS FELIPE BELMONTE na referida empresa ainda não se concretizou, estando em estado de espera; Indagado sobre o valor concedido a título de empréstimo por LUIS FELIPE BELMONTE a empresa S8 SAMPA, respondeu QUE o valor não foi devolvido, pois existe um prazo de 60 meses para integralizar o capital social ou devolver o valor com correção; QUE o valor emprestado por LUIS FELIPE BELMONTE foi de R\$ 1.050.000,00 transferido para a pessoa do declarante e R\$ 450.000,00 a pessoa de WALTER BIFULCO, totalizando o montante de R\$ 1.500.000,00; Indagado se prestou algum serviço de publicidade para LUIS FELIPE BELMONTE, respondeu QUE sim; QUE atuou na criação da logomarca pessoal de LUIS FELIPE, na criação de padrão de artes para utilização nas redes sociais de LUIS FELIPE (GUIDE LINE), e na produção de um portal que não chegou a ser implementado; QUE não sabe informar o valor pago pela prestação do serviço realizado a LUIS FELIPE BELMONTE; QUE a tratativa de valores foi realizada com o sócio do declarante, WALTER BIFULCO; QUE a empresa S8 SAMPA do declarante também prestou serviço de publicidade para o time de

788  
P

futebol REAL FUTEBOL CLUBE, localizado em Brasília/DF, de propriedade de LUIS FELIPE BELMONTE; QUE o contrato leve como objeto a criação de redes sociais, a criação de logomarca, layouts etc.; QUE também não sabe precisar o valor do referido contrato, QUE a contratação foi intermediada, pelo sócio do declarante, WALTER BIFULCO. Indagado se firmou contrato com o escritório de advocacia LUIS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, respondeu QUE não; Indagado se conhece WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO, respondeu QUE sim; Indagado sobre sua relação com WALTER LUIZ BIFULCO SCIGLIANO, respondeu QUE WALTER é seu sócio na empresa INCLUTECH e anteriormente na empresa S8 SAMPA; Indagado sobre a função de WALTER nas empresas S8 SAMPA e INCLUTECH, respondeu QUE WALTER cuidava da parte administrativa e financeira da empresa S8 SAMPA; QUE com o afastamento do declarante da empresa, WALTER assumiu a operação dos negócios da S8; QUE em relação a empresa INCLUTECH, WALTER atua apenas na parte administrativa; QUE esclarece que conheceu LUIS FELIPE BELMONTE antes de se fomentar o projeto de criação do Partido Aliança pelo Brasil, QUE LUIS FELIPE BELMONTE foi convidado pela Dra. KARIAN KUFA para participar da criação do partido Aliança pelo Brasil; Indagado sobre sua relação com o Partido Aliança pelo Brasil, responde QUE é um voluntário e atua basicamente na comunicação do partido; QUE é responsável pela rede social, pelo conteúdo publicado, além de participar em alguns eventos do partido para passar informações e motivar apoiadores e realizar campanhas para captação de fichas de apoio; Indagado sobre sua remuneração pelos serviços prestados ao Partido Aliança pelo Brasil, responde QUE não recebe remuneração pelos serviços prestados ao Partido Aliança pelo Brasil; Indagado sobre quem paga as despesas pelos serviços de comunicação prestados ao Partido Aliança pelo Brasil, responde QUE o referido serviço de comunicação é feito pelo próprio declarante e sua equipe da empresa INCLUTECH, arcando com todos os custos; Indagado sobre quantas pessoas trabalham ao seu lado prestando serviços de comunicação para o Partido Aliança pelo Brasil em relação a sua atividade, respondeu QUE tem uma pessoa de conteúdo e a pessoa de EDSON ROMÃO, que faz o acompanhamento dessa atividade e sobre o controle das fichas de apoio do partido; QUE esclarece que não recebe nenhuma remuneração de terceiros pelo serviço de comunicação prestado ao partido Aliança pelo Brasil; QUE muito do trabalho produzido é fornecido por voluntários espalhados pelo Brasil; Indagado se presta outros serviços ao Partido Aliança pelo Brasil, que gere custos arcados por terceiras pessoas, respondeu QUE não; QUE todos os serviços prestados são voluntários; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 100.000,00 (em 10 transferências) da empresa R P J PARTICIPACOES LTDA em sua conta bancária pessoal, respondeu QUE o valor se refere a uma consultoria realizada pelo declarante a empresa PATRIA PROPAGANDA, de propriedade de RICARDO LORDES; QUE a consultoria se referiu a performance da empresa no Google; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 450.000,00 (em 3 transferências) da empresa MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA na conta bancária da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, respondeu QUE o valor se refere a entrada do sócio, de alcunha "JACO" na empresa INCLUTECH; QUE por ser coreano, não sabe precisar o nome do sócio; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 480.000,00 (9 transferências) do escritório LUIS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS na conta bancária da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, respondeu QUE por não ter acompanhado a negociação com LUIS FELIPE BELMONTE, não sabe precisar o motivo das transferências; QUE esclarece que seu sócio WALTER BIFULCO saberá esclarecer o motivo de tais transferências; Indagado sobre o motivo de ter recebido o montante de R\$ 220.000,00 (em 3 transferências) de LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS na conta bancária da empresa INCLUTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, respondeu QUE por não ter acompanhado a negociação com LUIS FELIPE BELMONTE, não sabe precisar o motivo das transferências; QUE esclarece que seu sócio WALTER BIFULCO saberá esclarecer o motivo de tais transferências; Indagado se tem como comprovar a efetiva prestação de serviços prestados para as pessoas dos Deputados Federais ALINE SLEUTJES, BIA KICIS, GENERAL GIRÃO e GUIGA PEIXOTO, respondeu QUE tem toda prestação dos serviços citados comprovados; QUE a defesa do declarante vai disponibilizar um link para acesso a todo o material, em mídia digital, produzido em decorrência da prestação de serviços de publicidade aos Deputados Federais citados; QUE o declarante também tem todo o material que evidencia a referida prestação de serviço impressa fornecendo nesse momento para autuada aos

autos, indagado sobre o prazo para entregar a Polícia Federal as evidências das referidas petições de serviço, respondeu QUE em até sete dias todo o material estará disponível e disposto para ser enviado para comprovar a efetiva prestação de serviços para LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS e seu escritório LUIS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS respondendo QUE em relação sobre o prazo para entregar à Polícia Federal as evidências das referidas petições de serviço, respondeu QUE em até sete dias todo o material estará disponível. Indagado sobre o prazo para comprovar a efetiva prestação de serviços para o Partido Aliança pelo Brasil respondendo QUE em relação sobre o prazo para entregar à Polícia Federal as evidências das referidas petições de serviço, respondeu QUE em até sete dias todo o material estará disponível. Indagado sobre o envio de um áudio em 12/07/2019 para LUIS FELIPE BELMONTE respondendo QUE a petição de "Petecção" a fim de ele, o "Petecção", ligasse para o Prefeito de Limeira respondendo QUE em relação ao referido áudio, indagado sobre quem é "petecção", respondeu QUE seria um Senador da República QUE a pessoa que pediu sua ajuda disse que o Senador PETEÇÃO poderia ajudar QUE a pessoa que solicitou sua ajuda foi EDISON GUILHERMON CORTEZ FILHO. Indagado sobre o motivo da ajuda, respondeu QUE segundo EDISON, o prefeito da cidade de LIMEIRA pediu suborno para fazer uma obra de propriedade de EDISON, QUE EDISON disse ao declarante que não queria cometer a ilicitude de pagar suborno, QUE diante disso pediu ajuda a LUIS FELIPE para ajudar a resolver essa questão, ou seja, evitar que EDISON CORTEZ fosse obrigado a pagar uma vantagem indevida. QUE LUIS FELIPE conhecia o Senador "Petecção", indagado sobre o desfecho do fato, respondeu QUE LUIS FELIPE disse que não conseguiu ajudar a resolver o fato solicitado pelo declarante. Indagado sobre a participação da empresa S8 na promoção do jogo de futebol entre Flamengo e CSA ocorrido no estádio Mané Garrincha em Brasília/DF na data de 12/06/2019 respondeu QUE não tem conhecimento pelo fato do negócio ter sido conduzido por seu sócio WALTER BIFULCO. Indagado sobre a participação na criação do site eletrônico do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE a empresa S8 foi a responsável pela criação do referido site eletrônico; Indagado sobre quem pagou o registro do domínio do site, respondeu QUE não sabe responder, pois quem cuidava dessa parte era seu sócio WALTER BIFULCO, Indagado em nome de quem ficou o registro do domínio, respondeu QUE acredita que na época o registro do domínio ficou em nome do escritório da Advogada KARINA KUFFA; Indagado sobre o custo do projeto do site eletrônico do Partido Aliança pelo Brasil, respondeu que uma parte foi doação do trabalho do declarante e sua equipe; QUE em relação a custos de terceiros não sabe informar; QUE seu sócio WALTER BIFULCO saberá informar tais detalhes; Indagado sobre quem era responsável pelo pagamento do projeto, respondeu QUE não tem esse conhecimento; Indagado se conhece a pessoa de ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA, respondeu QUE sim; Indagado se ALEXANDRE prestou serviços para as empresas S8 e INCLUTECH, respondeu QUE ALEXANDRE foi apresentado por EDSON ROMÃO e LUIS FELIPE BELMONTE no início da parceria com LUIS FELIPE BELMONTE; QUE ALEXANDRE RETAMAL prestou serviços para a S8, atendendo a conta do LUIS FELIPE BELMONTE; Indagado se ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA, prestou serviços para o Partido Aliança pelo Brasil, respondeu QUE na parte de comunicação a cargo de declarante, ALEXANDRE RETAMAL não prestou serviços; QUE não sabe precisar se ALEXANDRE prestou serviços ao partido em outras áreas; Indagado se tinha algo a acrescentar, responde QUE Respeita as instituições democráticas; QUE jamais atacou ou incentivou ataques a pessoas ou instituições; QUE jamais financiou, intermediou ou viabilizou qualquer ataque a instituições ou pessoas seja por redes sociais ou qualquer outro público; Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante 

Advogado(a) 

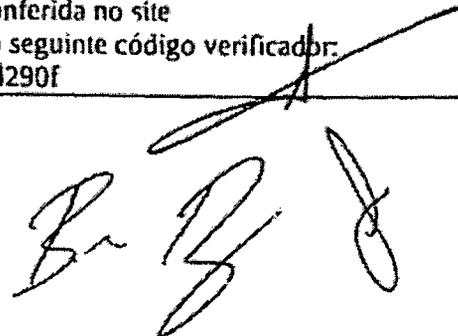
Delegado \_\_\_\_\_

790  
P

Documento eletrônico assinado em 29/09/2020, às 14h43, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

a4377e6c751aa703d3cfeda81291f3ff1bcd290f



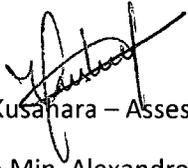
791  
P

Inq 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

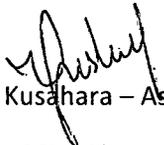
792  
P

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, fiz a juntada da petição STF nº 99482/2020

Brasília, 20 de NOVEMBRO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada  
Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

193  
②

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES**  
**- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Referente ao Inquérito nº. 4828**

**ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade RG nº 01.115.492-1 e inscrito no CPF sob o número 453.123.467-72, e-mail \_\_\_\_\_, podendo ser encontrado na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 914 – CEP 70160-900, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, procuração anexa, com fundamentação no artigo 5º, incisos, LIV e LV da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, bem como o artigo 7º, inciso XIV, da Lei 8.906/1994 e artigo 32 da lei 13.869/2019, vem solicitar o acesso às investigações já realizadas no âmbito do inquérito 4828.

É sabido que tramita nesta Suprema Corte o inquérito que trata de investigação sobre o financiamento com dinheiro público de atos ditos como antidemocráticos, sendo nomeado como relator pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ministro Dias Tóffoli, Vossa Excelência.

Dr.

79/4  
P

No âmbito deste inquérito tive o meu sigilo bancário quebrado a pedido do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República e autorizado por Vossa Excelência, de forma que me fazia imaginar estar na condição de investigado no referido inquérito.

Ao prestar meu depoimento na Polícia Federal em 21 de setembro de 2020, já de posse de informações sobre o presente Inquérito, em dissonância ao que tinha sido noticiado pela imprensa, e das decisões no tocante a quebra o sigilo, a fim de prestar informações no tocante ao eventual ilícito que cometi, descobri, segundo a Delegada de Polícia Federal - Dr. Denisse Dias Rosa Ribeiro, que não figurava como investigado, tampouco indiciado, estando na condição de **testemunha interessada**.

Sendo assim, passados 2 meses do meu depoimento e não tendo nenhuma notícia quanto ao andamento das investigações, muito menos ao seu deslinde e conclusão, gostaria, novamente, de ter acesso às investigações até então realizadas no âmbito deste inquérito.

Reitera-se, conforme primeiro pleito, o disposto na Súmula Vinculante nº 14 que garante ao defensor do representado o acesso aos elementos de prova já documentados no inquérito:

**É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.**

Neste mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal nos julgados abaixo:

***... “os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes,***



*as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso país, os advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade — sempre presente no Estado Democrático de Direito — do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”.*  
[Tese definida no RE 593.727, rel. min. Cezar Peluso, red. p/ o ac. min. Gilmar Mendes, P, j. 14-5-2015, DJE 175 de 8-9-2015, Tema 184.]

EMENTA Agravo regimental na reclamação. Representação criminal. Instauração com base em termos de colaboração premiada. Negativa de acesso da defesa aos respectivos autos. Invocação genérica da regra do sigilo da colaboração premiada (art. 7º, § 3º, Lei nº 12.850/13). Inadmissibilidade. Fundamentação inidônea. Direito de acesso aos elementos de prova já documentados e que digam respeito ao agravante. Ressalva tão somente das diligências em curso. Precedentes. Inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido para, admitida a reclamação, julgá-la procedente. 1. O direito do investigado de ter acesso aos autos não compreende diligências em andamento, na exata dicção da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal. 2. Na espécie, o juízo reclamado em momento nenhum assentou que no procedimento sob sua jurisdição, no qual o agravante figura na condição de investigado, existiriam única e exclusivamente diligências em andamento que precisariam ser preservadas. 3. A decisão reclamada, de cunho genérico, não se lastreia em nenhuma peculiaridade do caso concreto para justificar a negativa de acesso aos autos pela defesa, limitando-se a invocar a regra legal do sigilo dos depoimentos prestados pelo colaborador (art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.850/13), cuja finalidade seria

796  
P

“preservar a eficácia das diligências investigativas instauradas a partir do conteúdo dos depoimentos e documentos apresentados pelo colaborador”. 4. Limitou-se o juízo reclamado a aduzir que o agravante já teria obtido “acesso aos depoimentos [dos colaboradores] publicizados perante o Supremo Tribunal Federal”, e que não lhe cabia, “sob prejuízo das investigações, acompanhar em tempo real as diligências pendentes e ainda a serem realizadas”. 5. Essa fundamentação é inidônea para obstar o acesso da defesa aos autos. 6. **O Supremo Tribunal Federal assentou a essencialidade do acesso por parte do investigado aos elementos probatórios formalmente documentados no inquérito – ou procedimento investigativo similar - para o exercício do direito de defesa, ainda que o feito seja classificado como sigiloso. Precedentes.** 7. Nesse contexto, independentemente das circunstâncias expostas pela autoridade reclamada, é legítimo o direito de o agravante ter acesso aos elementos de prova devidamente documentados nos autos do procedimento em que é investigado e que lhe digam respeito, ressalvadas apenas e tão somente as diligências em curso. 8. Agravo regimental provido para, admitida a reclamação, julgá-la procedente. (Rcl 28903 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 23/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 20-06-2018 PUBLIC 21-06-2018).

Além das recorrentes decisões desta e. Suprema Corte, o Estatuto da OAB por meio da Lei nº 13.245/2016, permitiu ao advogado acesso aos autos dos procedimentos de investigação já documentados em qualquer instituição e não apenas em órgão da polícia judiciária.

797  
P

Nessa toada, a recentíssima lei de Abuso de Autoridade, Lei 13.869/2019, em seu artigo 32, considera que incorre em crime aquele que negar acesso ao investigado das peças persecutórias dos atos já realizados, o que é sabido, certamente, pela nossa Corte Suprema, onde seus membros certamente não incorrerão em tal conduta.

Ressalta-se que neste momento não se discute, tampouco se questiona a legalidade e/ou constitucionalidade do inquérito em epigrafe, tampouco se levanta a inviolabilidade do parlamentar prevista no artigo 53 da Carta Magna na qual Vossa Excelência e os demais Ministros dessa r. Corte Suprema são guardiões, de maneira que pugna-se tão somente uma decisão em sede requerimento de vista, atividade absolutamente rotineira no âmbito de qualquer investigação criminal.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília - DF, 20 de novembro de 2020.



**GUSTAVO GROSZEWICZ BRITO**  
**OAB/DF 37.584**

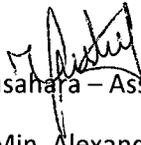
79/8  
P

INQ 4828

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que nesta data, fiz a juntada da petição STF nº 99938/2020

Brasília, 23 de NOVEMBRO de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

729  
②

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DIGNO  
RELATOR DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 4828, DA PRIMEIRA  
TURMA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INQ 4828

Supremo Tribunal Federal STFDigital

23/11/2020 15:46 0099938



**SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, com fundamento nos artigos 1º, inciso III e 5º, *caput*, e incisos XXXIV, alínea "a", XXXV, LIV e LV da Constituição Federal c/c artigo 7º, incisos XIV, XV e XXI, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), **requerer que seja franqueada à Defesa Técnica já constituída a vista dos autos em cartório, excepcionalmente, para obtenção de cópias reprográficas e/ou digitalizadas complementares do Inquérito n.º 4828 (fls. 748 e seguintes), inclusive mídias e eventuais apensos, bem como das demais cautelares derivadas do INQ 4828 que tramitem perante esse colendo STF, para estudo técnico.**

Para respaldar seu pedido, pede vênias para fazer menção ao julgado a seguir, do Supremo Tribunal Federal, estabelecendo que **"...do plexo de direitos dos quais é titular o indiciado - interessado primário no procedimento administrativo do inquérito policial -, é corolário e instrumento a prerrogativa do advogado de acesso aos autos respectivos..."**<sup>1</sup>.

Invoca, ainda, o teor da Súmula Vinculante n.º 14, que assim dispõe: **"...É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa..."**.

<sup>1</sup> HC 82354, Primeira Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 24-09-2004.



O pedido também encontra respaldo no disposto no artigo 7º, incisos XIV, XV e XXI, do Estatuto da Advocacia, conforme redação dada pela Lei n. 13.245 de 12/01/2016, **verbis**:

"Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração...". (Destacamos)

No mesmo sentido a Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que **"...todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade..."**.

Pelo exposto, invocando os postulados constitucionais do **DEVIDO PROCESSO LEGAL** (artigo 5º, inciso LIV, da CF), da **AMPLITUDE DE DEFESA** (artigo 5º, inciso LV, da CF) e, sobretudo o costumeiro bom senso de Vossa Excelência, requer **seja franqueada à Defesa Técnica já devidamente constituída a vista dos autos em cartório, excepcionalmente, para obtenção de cópias reprográficas e/ou digitalizadas complementares do presente Inquérito (fls. 748 e seguintes), inclusive mídias e eventuais apensos, bem como das demais cautelares derivadas do INQ 4828 que tramitem perante esse colendo STF, para estudo técnico e adoção das medidas cabíveis.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2020.

**Bruno Rodrigues**  
**OAB/DF 2.042/A**

801  
P

INQ 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de novembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kushara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

802  
P

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 99938/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de SÉRGIO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR para integral conhecimento das investigações a ela relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

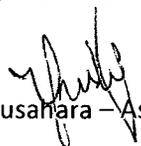
803  
P

INQ 4828

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia do despacho de fls. 802 ao advogado regularmente constituído.

Brasília, 30 de novembro de 2020



Cristina Yukiko Kushihara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

804  
R

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

**(PETIÇÃO STF nº 99482/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

85  
85

INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia do despacho de fls. 804 ao advogado regularmente constituído.

Brasília, 30 de novembro de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara - Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

806  
P

INQ 4828

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data fiz a juntada das petições STF nº 95514, 95517, 98151, 100733,  
100811/2020.

Brasília, de DEZEMBRO de 2020.

Cristina Yukiko Kusahara – Assessora designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

807  
P

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES RELATOR DO INQUÉRITO  
4828 – STF – BRASÍLIA- DF**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

09/11/2020 16:33 0095514



**OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO**, já qualificado, nos autos do inquérito 4828, vem a presença de Vossa Excelência, em caráter de urgência, expor matéria de grande relevância comprobatória de sua inocência, no qual o ouviu pessoalmente do Deputado Federal Nereu Crispim, que não eram verdadeiras as informações prestadas por ele e por outros deputados ao colendo STF nos autos dos inquéritos 4781 e 4828.

O Deputado Nereu Crispim, é o principal responsável pelas denúncias que embasaram os inquéritos 4781 e 4828, solicitou dia 27/10 ao colendo STF protocolo ao Relator dos inquéritos o Ministro Alexandre de Moraes, com o pedido de remoção dos 13 requerimentos feitos por ele nos referidos inquéritos, entre eles, um pedido que inocenta o Requerente Oswaldo Eustáquio.

Cabe recordar que eminente Ministro concedeu acesso aos autos ao advogado do Requerente no dia 19/10/2020, tendo sido agendado a retirada dos autos fisicamente no dia 04/11/2020, às 14:30 h. Quanto ao teor do deferimento (anexo), relaciona-se a peças que dizem respeito ao Requerente e o inquérito 4828 com devido acesso às folhas 421 a atualidade.

No entanto, verificou-se que o arquivo protocolado pelo Deputado Nereu Crispim, no dia 27/10/2020, não consta nos documentos fornecidos ao advogado signatário.

Pelo que se colhe, tratam-se de 13 pedidos de remoção de denúncias falsamente imputadas pelo Deputado Nereu e por outros deputados no âmbito dos referidos inquéritos, assim como, os pedidos de restrição de liberdade neles solicitados, entre eles, o Requerente.

Cabe destacar que, no que se refere ao Requerente há diretamente relação com sua persecução penal investigatória e ao pedido de prisão temporária que foi deferido contra o mesmo, sem que este, tivesse qualquer indício de tipicidade em seus atos como antidemocráticos.

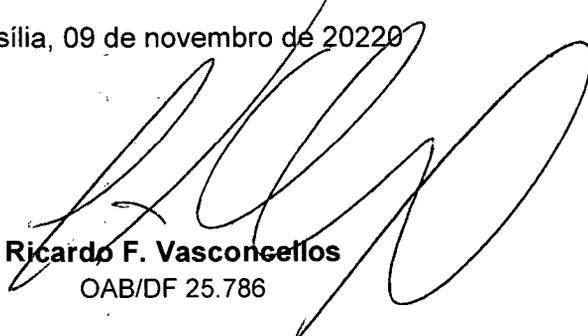
Por esta razão vem, o Requerente, perante eminente Ministro solicitar acesso a referidos requerimentos protocolados no dia 27/10/2020 pelo Deputado Nereu Crispim.

Vale dizer, que o próprio Deputado fez questão de se retratar ao Requerente e informar que protocolou no colendo STF a prova de sua inocência.

Isto Posto, requer a eminente Ministro o que foi exposto.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brasília, 09 de novembro de 2020

  
**Ricardo F. Vasconcellos**

OAB/DF 25.786

508  
R

De: Dep. NEREU CRISPIM  
Para: 'gabmoraes@stf.jus.br'  
Cc: 'cristina.kusahara@stf.jus.br'  
Assunto: Ofício 452/2020

Enviada em: ter 27/10/2020 13:44

Mensagem  Ofício nº452 - NEREU - STF em 26.10.2020 (4).pdf (385 KB)

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho ofício nº 452/2020, do Deputado Federal Nereu Crispim, endereçado ao Senhor Ministro Alexandre de Moraes do STF.

Respeitosamente,



Nereu Crispim  
Deputado Federal - PSL/RS  
Câmara dos Deputados

809  
P

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**  
**(PETIÇÃO STF Nº 82192/2020)**

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO para integral conhecimento das investigações a ela relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

810  
P

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES – RELATOR DOS INQUÉRITOS  
4.828'E 4.781**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

09/11/2020 16:36 0095517



**URGENTE**

**SARA FERNANDA GIROMINI**, já qualificada, figurando em ambos os inquéritos de relatoria de Vossa Excelência, vem, em caráter de urgência e por direito, pautada na ampla defesa e contraditório, temendo que seus direitos mais fundamentais sejam perdidos, requerer Ofício com as informações prestadas pelo deputado Nereu Crispim a este Egrégio (425/20, protocolado nesta Suprema Corte no dia 27/10 às 13:44h)

*SABENDO que são de conhecimento midiático e interesse público, na forma da SV 14 e na própria Lei de Acesso a Informação;*

*SABENDO que o Deputado em questão se autodenomina responsável pelos requerimentos de abertura dos famigerados inquéritos;*

*SABENDO que os pedidos da peça que é objeto da presente pode servir de embasamento a sua defesa;*

*SABENDO que há sugestão do próprio deputado que os inquéritos tenham sido utilizados para ludibriar esta Suprema Corte em detrimento de pessoas inocentes para assegurar um crime eleitoral em curso;*

Requer, sem nada adiantar e ninguém expor até que se prove o alegado, o acesso ao que foi recebido por esta Corte do próprio deputado, uma vez que se trata de direito da investigada, diretamente envolvida, ter acesso a tudo que foi documentado e importe a sua defesa, prezando sempre também pela integridade desta Suprema Corte e deste Relator, para que permaneça intocável em seu exercício da justiça. Contudo, em atenção aos inocentes.

Cumprе ressaltar que a defesa tomou conhecimento do documento em questão pelo próprio Deputado e que esta peça não tem por escopo JAMAIS imputar crime a quem quer que seja, havendo por único fundamento a defesa dos interesses da investigada.

Assim, com fulcro legal na SV 14, tendo todos os atos até então sido documentados, mostra-se razoável o acesso.

811  
P

Também, com todas as vênias, pedimos celeridade à apreciação de habilitação dos patronos outrora requerida. Pois entendemos que a ausência de formalidade adequada nos impede de ter acesso amplo aos autos, o que nos prejudica em demasia.

Termos em que, Pede e aguarda URGENTE deferimento!

Brasília/DF, 09 de novembro de 2020.



**Dra. Ana Flávia**  
OAB/DF 66.056

**Dr. Mozart José**

OAB/DF 60.337

**Dr. Alessandro Cavalcante**

OAB/RJ 231.911

8/12  
R

De: Dep. NEREU CRISPIM  
Para: 'gabmoraes@stf.jus.br'  
Cc: 'cristina.kusahara@stf.jus.br'  
Assunto: Ofício 452/2020

Enviada em: ter 27/10/2020 13:44

Mensagem  Ofício nº452 - NEREU - STF em 26.10.2020 (4).pdf (385 KB)

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho ofício nº 452/2020, do Deputado Federal Nereu Crispim, endereçado ao Senhor Ministro Alexandre de Moraes do STF.

Respeitosamente,



Nereu Crispim  
Deputado Federal - PSL/RS  
Câmara dos Deputados

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES – RELATOR DOS  
INQUÉRITOS 4.781 E 4.828**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

17/11/2020 15:59 0098151



8/13  
P

**Inq.:** 4.828

**URGENTE**

**SARA FERNANDA GIROMINI**, já qualificada, vem, com todo respeito, consideração e acato, por meio de seus advogados regularmente constituídos, pautando-se na ampla defesa e contraditório que emanam da Constituição vigente, bem como na SV 14 desta Suprema Corte e na própria Lei de Acesso a Informação, requerer mais uma vez (sob pena de perda do objeto) acesso ao Ofício nº 452/2020, do Deputado Federal Nereu Crispim, sabendo que não há razões para que esteja sob sigilo, sendo perfeitamente possível seu acesso pela defesa, nos interesses da investigada.

Neste sentido, alguns parágrafos do art. 7º da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994:

§ 11. No caso previsto no inciso XIV, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização

criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.” (NR).

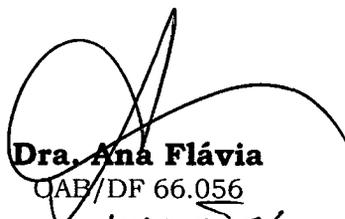
Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que não compartilhamos do pensamento que a Corte Suprema tenha colaborado com qualquer esquema macabro de corrupção ou qualquer crime político em curso, apenas nos apegando a possibilidade de melhorar a situação da investigada no que tange aos pressupostos inerentes a manutenção das medidas que cercearam sua liberdade de locomoção.

Reforçamos nossa estima pelo trabalho feito pelo judiciário, crendo que também seja do interesse deste solucionar os conflitos amplamente divulgados pela mídia, jamais fugindo do seu poder/dever de apurar os fatos e nos colocamos a disposição dessa Suprema Corte para que em defesa deste poder possamos evitar supostas tentativas de ludibriar este juízo.

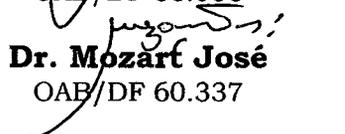
Sendo assim, requer mais uma vez vistas do Ofício em questão sob pena de perda do objeto e por ser prova inequívoca de um suposto crime em curso que conta com investidas para ludibriar este juízo em prejuízo da investigada.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.



**Dra. Ana Flávia**  
OAB/DF 66.056



**Dr. Mozart José**  
OAB/DF 60.337

**Dr. Alessandro Cavalcante**  
OAB/RJ 231.911

87  
P  
**CÓPIA**

Supremo Tribunal Federal STFDigital

09/11/2020 16:36 0095516



URGENTE

**SARA FERNANDA GIROMINI**, já qualificada, figurando em ambos os inquéritos de relatoria de Vossa Excelência, vem, em caráter de urgência e por direito, pautada na ampla defesa e contraditório, temendo que seus direitos mais fundamentais sejam perdidos, requerer a petição/requerimento com as informações prestadas pelo deputado Nereu Crispim a este Egrégio

*SABENDO que são de conhecimento midiático e interesse público, na forma da SV 14 e na própria Lei de Acesso a Informação;*

*SABENDO que o Deputado em questão se autodenomina responsável pelos requerimentos de abertura dos famigerados inquéritos;*

*SABENDO que os pedidos da peça que é objeto da presente pode servir de embasamento a sua defesa;*

*SABENDO que há sugestão do próprio deputado que os inquéritos tenham sido utilizados para ludibriar esta Suprema Corte em detrimento de pessoas inocentes para assegurar um crime eleitoral em curso;*

Requer, sem nada adiantar e ninguém expor até que se prove o alegado, o acesso ao que foi recebido por esta Corte do próprio deputado, uma vez que se trata de direito da investigada, diretamente envolvida, ter acesso a tudo que foi documentado e importe a sua defesa, prezando sempre também pela integridade desta Suprema Corte e deste Relator, para que permaneça intocável em seu exercício da justiça. Contudo, em atenção aos inocentes.

Cumprе ressaltar que a defesa tomou conhecimento do documento em questão pelo próprio Deputado e que esta peça não tem por escopo JAMAIS imputar crime a quem quer que seja, havendo por único fundamento a defesa dos interesses da investigada.

Assim, com fulcro legal na SV 14, tendo todos os atos até então sido documentados, mostra-se razoável o acesso.

EXCELENTÍSSIMO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES RELATOR DO INQUÉRITO 4828  
– STF – BRASÍLIA- DF

**OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO**, já qualificado, nos autos do inquérito 4828, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar acesso a documento de relevância comprobatória de sua inocência, no qual o ouviu pessoalmente do Deputado Federal Nereu Crispim, que **não eram verdadeiras as informações prestadas por ele e por outros deputados ao colendo STF nos autos dos inquéritos 4781 e 4828.**

O Deputado Nereu Crispim, é o principal responsável pelas denúncias que embasaram os inquéritos 4781 e 4828, solicitou dia 27/10 ao colendo STF protocolo ao Relator dos inquéritos o Ministro Alexandre de Moraes, com o pedido de remoção dos 13 requerimentos feitos por ele nos referidos inquéritos, entre eles, **um dos pedidos que inocenta o Requerente Oswaldo Eustáquio está entre eles.**(são palavras do Deputado), pelo princípio da presunção de não culpabilidade, devem ser pelo menos checados pelo Requerente quanto a veracidade das informações prestadas).

Cabe recordar que eminente Ministro concedeu acesso aos autos ao advogado do Requerente no dia 19/10/2020, tendo sido agendado a retirada dos autos fisicamente no dia 04/11/2020, às 14:30 h. Quanto ao teor do deferimento (anexo), relaciona-se a peças que dizem respeito ao Requerente e o inquérito 4828 com devido acesso às folhas 421 a atualidade.

No entanto, verificou-se que o arquivo protocolado pelo Deputado Nereu Crispim, no dia 27/10/2020, não consta nos documentos fornecidos ao advogado signatário.

Pelo que se colhe, tratam-se de 13 pedidos de remoção de denúncias falsamente imputadas pelo Deputado Nereu e por outros deputados no âmbito dos referidos inquéritos, assim como, os pedidos de restrição de liberdade neles solicitados, entre eles, o Requerente.

Cabe destacar que, no que se refere ao Requerente há diretamente relação com sua persecução penal investigatória e ao pedido de prisão temporária que foi deferido contra o mesmo, sem que este, tivesse qualquer indício de tipicidade em seus atos como antidemocráticos.

Por esta razão vem, o Requerente, novamente, com respeito a esta colenda Corte, perante eminente Ministro solicitar acesso a referidos requerimentos protocolados no dia 27/10/2020 pelo Deputado Nereu Crispim.

Vale dizer, que o próprio Deputado fez questão de se retratar ao Requerente e informar que protocolou no colendo STF a prova de sua inocência.

Isto Posto, requer a eminente Ministro o que foi exposto.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brasília, 20 de novembro de 20220

  
Ricardo Freire Vasconcellos  
OAB/DF 26.786

Paulo Goyaz Alves da Silva  
OAB/DF. 5214



8/16  
P



817  
P

EXMO. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES RELATOR DO  
INQUÉRITO 4828

Supremo Tribunal Federal STFDigital

25/11/2020 15:50 0100811



**INVESTIGADO :ALBERTO JUNIO DA SILVA**

**ALBERTO JUNIO DA SILVA**, já qualificado nos autos do inquérito em epígrafe, vem perante V.Exa., informar que diante da informação veiculada de unificação dos inquéritos 4781 e 4828, requer cópia integral de todo o inquérito 4828 inclusive com os despachos e decisões já publicadas.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

  
GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR

OAB-DF 9.897

  
RENATA CRISTINA FELIX TAVARES

OAB-DF 50.848

818  
P

INQ 4828

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

819  
P

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

(petição STF nº 100811/2020)

Nos termos da SV 14, DEFIRO novo acesso destes autos aos advogados regularmente constituídos de ALBERTO JUNIO DA SILVA para integral conhecimento das investigações a ele relacionadas.

Em razão do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete, e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário, que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados, inclusive por meios eletrônicos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

*documento assinado digitalmente*

820  
P

INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia do despacho de fls. 819 ao advogado regularmente constituído.

Brasília, 2 de dezembro de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

821  
P

## INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO  
PROC.(A/S)(ES) : SOB SIGILO

### DESPACHO

(Petições STF nº 95514, 95517, 98151 e 100733/2020)

Trata-se de pedido de acesso ao ofício nº 452/2020 – Gabinete do Deputado Federal Nereu Crispim, formulado pelos patronos de Sara Fernanda Giromini e Oswaldo Eustáquio Filho, sustentando, em síntese, ser imprescindível o acesso ao conteúdo do ofício para elaboração de suas defesas.

É o breve relato.

Decido.

A Súmula Vinculante nº 14 foi firmada para assegurar ao defensor legalmente constituído o direito de pleno acesso ao inquérito (parlamentar, policial ou administrativo), mesmo que sujeito a regime de sigilo (sempre excepcional), desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentados no próprio inquérito ou processo judicial (HC 93.767, Re. Min. CELSO DE MELLO).

No caso dos autos, todavia, é inviável o acesso ao referido documento como postulado pela defesa; isso porque existem diligências pendentes de realização ou ainda em curso, o que afasta, por ora, a aplicação da referida súmula.

Como já anteriormente deferido, fica concedido o acesso integral ao Inquérito 4828, cujas investigações se referem aos requerentes e, diante do caráter sigiloso destes autos, a vista deverá ser previamente agendada junto ao Gabinete, e será realizada através do fornecimento de cópia digitalizada, com aposição de marca d'água identificando o destinatário,

822  
P

**INQ 4828 / DF**

que deverá manter o sigilo.

Providencie-se a intimação dos advogados.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*documento assinado digitalmente*

823

INQ 4828

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia do despacho de fls. 821-822 aos advogados regularmente constituídos.

Brasília, 2 de dezembro de 2020

  
Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

824  
P

**INQUÉRITO 4.828 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**AUTOR(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **SOB SIGILO**

**DESPACHO**

Solicitem-se:

a) à Procuradoria-Geral da República o resultado das análises das quebras de sigilo bancário e fiscal determinado nestes autos; bem como o material diretamente enviado ao *Parquet*, para fins de documentação nos autos.

b) à autoridade policial designada nestes autos o resultado das análises dos conteúdos obtidos nas diversas diligências de busca e apreensão.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2020.

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*

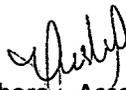
25

INQ 4828

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data, encaminhei cópia do despacho de fls. 824 à Procuradoria-geral da República e à autoridade policial designada nestes autos.

Brasília, 2 de dezembro de 2020



Cristina Yukiko Kusahara – Assessora Designada

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes

INQ 4828

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Em 02 de dezembro de 2020, fica encerrado o 4º volume dos autos do Inquérito 4828 a folhas nº 825.

Eu, Cristina Yukiko Kushara – Matricula 3440, lavrei o presente termo.

Gabinete do Min. Alexandre de Moraes